



BOLETIM

DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ano XXXII

Brasília, 29 de novembro de 1999

Nº 70

SUMÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL	PÁGINA
Instruções Normativas	01
Decisão Normativa	08
Decisões do Plenário	09
Retificação	22
 PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL	
Portarias	22
Despachos	23
Determinação	29
 SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	30
Ordens de Serviço	32
Despachos	34
 INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA	
Despachos	39
 UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM	
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Despachos	40
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
Despachos	41
Divisão de Benefícios Sociais	49
Divisão de Legislação de Pessoa	50
 UNIDADES SUBORDINADAS À SECECEX	
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
1ª SECEX, 7ª SECEX, 8ª SECEX, SECEX-AC, SECEX-AM, SECEX-BA	51
SECEX-CE, SECEX-MG, SECEX-MS, SECEX-MT, SECEX-PB	57
SECEX-PE, SECEX-PI, SECEX-RJ, SECEX-RN, SECEX-RO	63
SECEXs – RR/RO/AC, SECEX-SC, SECEX-SE, SECEX-TO	74
 ANEXOS	78

COMPOSTO E IMPRESSO NA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretário-Geral de Administração

FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretora da Divisão de Divulgação

ATOS DO TRIBUNAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/99-TCU**

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 12/96, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na Instrução Normativa TCU n. 12/96 para possibilitar a implementação de sistema informatizado de contas; RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos da Instrução Normativa TCU n. 12/96 abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....

II -

f) a fiscalização e o controle exercidos sobre as entidades fechadas de previdência privada patrocinadas, em especial quanto ao cumprimento da legislação pertinente e à correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com os objetivos a que se destinarem (§ 1º do art. 35 da Lei nº 6.435/77), apresentando, ainda, demonstrativo com a discriminação anual do montante da folha de pagamento dos empregados participantes dos planos de benefícios, das contribuições pagas pelos mesmos e pela patrocinadora, bem como de quaisquer outros recursos repassados, inclusive adiantamentos e empréstimos, acompanhado de dados extraídos do parecer dos auditores independentes, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

IV - Balanços e Demonstrativos Contábeis encaminhados na forma de extratos, cujos conteúdos serão definidos pelo Tribunal mediante Decisão Normativa específica. (NR)

“Art. 15.....

IV - Balanços e Demonstrativos Contábeis encaminhados na forma de extratos, cujos conteúdos serão definidos pelo Tribunal mediante Decisão Normativa específica. (NR)

“Art. 16

II -

g) a fiscalização e o controle exercidos sobre as entidades fechadas de previdência privada patrocinadas, em especial quanto ao cumprimento da legislação pertinente e à correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com os objetivos a que se destinarem (§ 1º do art. 35 da Lei nº 6.435/77), apresentando, ainda, demonstrativo com a discriminação anual do montante da folha de pagamento dos empregados participantes dos planos de benefícios, das contribuições pagas pelos mesmos e pela patrocinadora, bem como de quaisquer outros recursos repassados, inclusive adiantamentos e empréstimos, acompanhado de dados extraídos do parecer dos auditores independentes, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

IV - Balanços e Demonstrativos Contábeis encaminhados na forma de extratos, cujos conteúdos serão definidos pelo Tribunal mediante Decisão Normativa específica. (NR)

VIII - Dados extraídos do Parecer dos órgãos internos da entidade que devam se pronunciar sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

“Art. 17

II -

g) a fiscalização e o controle exercidos sobre as entidades fechadas de previdência privada patrocinadas, em especial quanto ao cumprimento da legislação pertinente e à correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com os objetivos a que se destinarem (§ 1º do art. 35 da Lei nº 6.435/77), apresentando, ainda, demonstrativo com a discriminação anual do montante da folha de pagamento dos empregados participantes dos planos de benefícios, das contribuições pagas pelos mesmos e pela patrocinadora, bem como de quaisquer outros recursos repassados, inclusive adiantamentos e empréstimos, acompanhado de dados extraídos do parecer dos auditores independentes, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

IV - Balanços e Demonstrativos Contábeis encaminhados na forma de extratos, cujos conteúdos serão definidos pelo Tribunal mediante Decisão Normativa específica. (NR)

VII - Dados extraídos do Parecer dos órgãos internos da entidade que devam se pronunciar sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

VIII - Dados extraídos do Parecer dos auditores independentes, contendo as principais informações a serem definidas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

“Art. 18

IV - Balanços e Demonstrativos Contábeis encaminhados na forma de extratos, cujos conteúdos serão definidos pelo Tribunal mediante Decisão Normativa específica. (NR)

VIII - Dados extraídos do Parecer dos órgãos internos da entidade que devam se pronunciar sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

§ 2º Para efeito do pronunciamento previsto no inciso XI deste artigo, em se tratando dos conselhos de fiscalização do exercício profissional, comporá o processo a Resolução do colegiado competente com a manifestação conclusiva sobre as contas, encaminhada sob a forma de extrato, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

“Art. 19

V - Balanços e Demonstrativos Contábeis encaminhados na forma de extratos, cujos conteúdos serão definidos pelo Tribunal mediante Decisão Normativa específica. (NR)

VI - Dados extraídos do Parecer dos auditores independentes, se houver, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

VII - Dados extraídos do Parecer dos órgãos internos da entidade que devam se pronunciar sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos, contendo as

principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

 “Art. 20

IV - Balanços e Demonstrativos Contábeis encaminhados na forma de extratos, cujos conteúdos serão definidos pelo Tribunal mediante Decisão Normativa específica. (NR)

V - Dados extraídos do Parecer dos auditores independentes, se houver, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

VI - Dados extraídos do Parecer dos órgãos internos da entidade que devam se pronunciar sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

 “Art. 21

III - Dados extraídos do Parecer do dirigente do órgão responsável pelo controle das empresas estatais sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe compete, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

 “Art. 22

IV - Balanços e Demonstrativos Contábeis encaminhados na forma de extratos, cujos conteúdos serão definidos pelo Tribunal mediante Decisão Normativa específica. (NR)

 VI - Dados extraídos do Parecer dos órgãos internos da entidade que devam se pronunciar sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

 VIII - Dados extraídos do Parecer dos auditores independentes, se houver, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

 Parágrafo Único
 I - Dados extraídos do Parecer do dirigente máximo do órgão ou entidade supervisora do contrato de gestão sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem, contendo as principais informações a serem fixadas pelo Tribunal mediante Decisão Normativa. (NR)

 “Art. 27

 Parágrafo único. Os critérios de aplicabilidade e obrigatoriedade e orientações para a remessa e a apresentação previstas neste artigo serão fixados pelo Tribunal mediante Decisão Normativa específica. (NR)”.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados a alínea **b** do inciso II e os incisos V, VI e VII do art. 14; a alínea **b** do inciso II e os incisos V, VI e VII do art. 15; a alínea **b** do inciso II e os incisos V, VI e VII do art. 16; a alínea **b** do inciso II e os incisos, V e VI do art. 17, e os incisos V, VI e VII do art. 18 da Instrução Normativa TCU n. 12/96.

Sala das Sessões, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 03 de novembro de 1999.

Iram Saraiva
 Presidente

(Republicada por ter sido retificada no DO de 24.11.99, Seção 1, pág. 50)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31/99 - TCU

Dispõe sobre os procedimentos atinentes ao cálculo das quotas de participação, ao acompanhamento e à fiscalização da entrega dos recursos a que se refere o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal e legislação correlata.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando que lhe compete efetuar, observada a legislação pertinente, o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal, fiscalizando a entrega dos respectivos recursos, acompanhando, junto aos órgãos competentes da União, a classificação das receitas que lhes dão origem (Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, art. 1º, inciso VI e Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, art. 5º, **caput**);

Considerando que compete à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE apurar a renda **per capita** para os efeitos da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios, e encaminhar a este Tribunal, até o dia 31 de outubro de cada ano, a Relação das populações por Estados e Municípios, para os fins previstos no inciso VI do art. 1º da Lei nº 8.443, de 1992, conforme art. 102 e parágrafos da mesma norma;

Considerando o conteúdo da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, que estabelece normas para a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

Considerando que lhe assiste, no âmbito de sua competência e jurisdição, o poder regulamentar, podendo em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devem ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade (Lei nº 8.443, de 1992, art. 3º);

Considerando, por fim, o disposto no Capítulo Fiscalização a cargo do Tribunal, seção Fiscalização das Transferências Constitucionais e Legais, do seu Regimento Interno, resolve:

Seção I Do objeto

Art. 1º O cálculo das quotas dos recursos a que se refere o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal far-se-á com base na relação das populações por Estados e Municípios prevista no art. 102 da Lei nº 8.443, de 1992, nos dados de renda **per capita** mencionados no art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 1997, e no valor total em dólares das exportações brasileiras de que trata o art. 1º, § 5º, da Lei Complementar nº 61, de 1989, observando-se para tanto os critérios fixados pela legislação infraconstitucional vigente.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos recursos de que trata o artigo anterior serão realizados mediante inspeções, levantamentos, auditorias e análise de demonstrativos próprios, relatórios, dados e informações pertinentes, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade,

eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, na forma da legislação vigente e desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Tribunal editará portaria delegando as atribuições decorrentes desta Instrução Normativa a unidade técnica integrante de sua Secretaria.

Seção II Do cálculo das quotas

Art. 3º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou entidade congênere fará publicar no Diário Oficial da União, até o dia 31 de agosto de cada ano, e para os fins previstos no inciso VI do art. 1º da Lei nº 8.443, de 1992, a relação das populações por Estados e Municípios, conforme o **caput** do art. 102 da mesma lei.

§ 1º Até o dia 31 de outubro de cada ano, a Fundação IBGE encaminhará ao Tribunal a relação referida neste artigo, mediante transmissão eletrônica de dados, ou na sua impossibilidade, em meio magnético, indicando, quando for o caso, os municípios a serem instalados no ano seguinte e os respectivos municípios de origem, as populações cedidas e as remanescentes, bem como as alterações de topônimos ocorridas no período.

§ 2º Quando da remessa da relação de que trata o parágrafo anterior, a Fundação IBGE informará oficialmente ao Tribunal a renda **per capita** apurada para os efeitos da Lei Complementar nº 91, de 1997, ou confirmará os dados da última informação enviada, caso semelhante a anterior.

§ 3º Os dados de que tratam os §§ 1º e 2º deverão vir acompanhados de nota técnica explicitando a metodologia empregada.

§ 4º Até o último dia útil de cada exercício, o Tribunal fará publicar no Diário Oficial da União e comunicará ao Banco do Brasil S.A. os coeficientes individuais de participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, calculados na forma da legislação vigente, que prevalecerão para todo o exercício subsequente, conforme o art. 92 da Lei nº 5.172, de 22 de outubro de 1966.

Art. 4º Para a finalidade prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 61, de 1989, o órgão encarregado do controle das exportações fornecerá ao Tribunal, de forma consolidada, até o dia 25 do mês de julho de cada ano, mediante transmissão eletrônica de dados, ou na sua impossibilidade, em meio magnético, discriminado por unidade da federação e apurado na forma da lei, o valor total em dólares das exportações ocorridas nos doze meses antecedentes a primeiro de julho do ano imediatamente anterior ao da aplicação dos coeficientes de rateio.

§ 1º Até o último dia útil do mês de julho de cada ano, observados os critérios vigentes, o Tribunal aprovará e publicará no Diário Oficial da União os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos de que trata o art. 159, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º As unidades federadas disporão de trinta dias, a partir da publicação referida no parágrafo anterior, para apresentar contestação, juntando desde logo as provas em que se fundamentar.

§ 3º No prazo de trinta dias contados da data do recebimento da contestação mencionada no parágrafo antecedente, o Tribunal deverá manifestar-se sobre a mesma.

Seção III

Do acompanhamento

Art. 5º O acompanhamento dos recursos a que se referem o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal e o inciso I do art. 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União far-se-á, de forma seletiva e concomitante, mediante informações obtidas:

I - nos demonstrativos e documentos solicitados pelo Tribunal ou colocados à sua disposição;

II - no Diário Oficial da União e nos sistemas informatizados adotados pela Administração Pública Federal;

III - por meio de denúncias ou representações.

§ 1º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda disponibilizará ao Tribunal mediante transmissão eletrônica de dados, ou na sua impossibilidade, em meio magnético, informações acerca da composição das transferências constitucionais a que se refere o art. 159, incisos I e II, da Constituição Federal, abrangendo, por tributo, no período correspondente a cada distribuição:

I - a receita classificada, detalhando, pelo menos, as parcelas originárias de pessoas físicas, pessoas jurídicas, multas e juros, e retidas na fonte;

II - as restituições e as deduções legais;

III - os valores devidos a cada fundo;

IV - os valores retidos e liberados de cada beneficiário;

V - as estimativas de arrecadação para o mês a que se refere e para os dois meses subsequentes.

§ 2º O Banco do Brasil S.A. repassará, nos prazos legais, para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, instituídas para esse fim e mantidas em suas agências, os valores destinados às transferências constitucionais de que tratam o parágrafo anterior, comunicando ao Tribunal de Contas da União o crédito desses recursos, discriminadamente, por modalidade, tributo e beneficiário, mediante transmissão eletrônica de dados, ou na sua impossibilidade, em meio magnético.

§ 3º Para cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades acima nominados disporão de até dois dias úteis após cada repasse para o envio das informações a esta Corte de Contas.

Seção IV

Da fiscalização

Art. 6º O Tribunal fiscalizará a entrega dos recursos a que se referem o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal e o inciso I do art. 198 do seu Regimento Interno mediante a realização de inspeções, levantamentos e auditorias, de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

§ 1º A Fiscalização prevista neste artigo obedecerá, no que couber, as normas internas do Tribunal aplicáveis às inspeções, levantamentos e auditorias.

§ 2º Os trabalhos de fiscalização, objeto desta Instrução Normativa, quando cabíveis, constarão do plano de auditoria de que trata o art. 206, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

Art. 7º A fiscalização dos fundos constitucionais far-se-á em todas as etapas e atividades destinadas a promover a realização e a classificação dos impostos de que trata o art. 159 da Carta Magna, abrangendo a gerência e a guarda dos recursos recolhidos até a sua entrega aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com a identificação dos responsáveis.

Parágrafo único. Na realização de inspeções, levantamentos e auditorias, as pessoas jurídicas de direito público ou privado e, especialmente, os dirigentes da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do órgão do Poder Executivo Federal encarregado das exportações, do Banco do Brasil S.A., da Secretaria da Receita Federal, do Serviço Federal de Processamento de Dados, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou dos órgãos que vierem a sucedê-los, assegurarão irrestrito acesso às suas fontes de informações, inclusive aos sistemas eletrônicos de processamento de dados utilizados na previsão, arrecadação, fiscalização e entrega dos tributos referidos no **caput**.

Seção V

Disposições Finais

Art. 8º O descumprimento dos prazos estabelecidos e a adoção de procedimentos tendentes a cercear o acesso do Tribunal aos sistemas eletrônicos de processamento de dados e quaisquer outros dados e informações vinculados à matéria objeto desta Instrução Normativa, sujeitarão os responsáveis à aplicação da sanção prescrita no art. 58, V, da Lei nº 8.443, de 1992, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 9º Quando no curso do acompanhamento ou da fiscalização surgirem dúvidas, lacunas ou omissões de informações, ou ainda, necessidade de apuração de fatos ou atos administrativos, a unidade técnica competente poderá proceder a verificações por meio de:

I – diligência, por intermédio de ofício do titular da unidade técnica ao responsável pelo órgão ou entidade, fixando-lhe prazo razoável para atendimento;

II – inspeção, por determinação do Plenário, das Câmaras ou do Relator, mediante proposta fundamentada da unidade técnica.

Parágrafo único. Quando constatado procedimento de que possa resultar dano ao Erário ou irregularidade grave, a divisão técnica responsável representará, desde logo, com suporte em elementos concretos e convincentes, ao titular da unidade técnica competente, que submeterá a matéria ao Relator, com parecer conclusivo.

Art. 10. Para o exercício das competências explicitadas nesta Instrução Normativa e no uso da faculdade prevista no art. 101 da Lei nº 8.443, de 1992, o Tribunal poderá requisitar aos órgãos e entidades federais, sem qualquer ônus, a prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados em prazo previamente estabelecido.

Parágrafo único. Salvo motivo justificado, o responsável por órgão ou por entidade da Administração Pública Federal que deixar de atender à requisição de que trata este artigo, ficará sujeito à multa de que trata o art. 58, inciso IV da Lei nº 8.443, de 1992.

Art. 11. É responsabilidade dos dirigentes dos órgãos da Administração Pública Federal a guarda e a conservação dos documentos e informações constantes desta Instrução Normativa, e suas respectivas fontes, pelo prazo mínimo de cinco anos, salvo disposição legal em contrário.

Art. 12. O Presidente do Tribunal de Contas da União regulamentará, por meio de portaria, os procedimentos internos a serem observados para o fiel cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de novembro de 1999.

Iram Saraiva
Presidente

(Publicada no DO de 26.11.99, Seção 1, pág. 56)

DECISÃO NORMATIVA Nº 26/99

Fixa, para o exercício de 2000, o valor a partir do qual a tomada de contas especial deverá ser imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas da União para julgamento.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 8º, § 2º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 148, § 2º, do seu Regimento Interno;

Considerando, ainda, o disposto no art. 5º da Instrução Normativa TCU nº 013/96, com redação dada pela Instrução Normativa TCU nº 20/98, resolve:

Art. 1º É fixado, para o exercício de 2000, em 6.000 Unidades Fiscais de Referência, ou em quantia equivalente ao índice que vier substituí-la, o valor a partir do qual a tomada de contas especial, prevista no art. 1º da Instrução Normativa TCU nº 13/96, será imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas da União para julgamento.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de novembro de 1999.

Iram Saraiva
Presidente

(Publicada no DO de 26.11.99, Seção 1, pág. 56)

DECISÃO Nº 468/99 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº: TC 001.007/99-8
2. Classe de Assunto: VII - Solicitação de complementação de diárias para curso no exterior.
3. Interessados: AFCEs Gilberto Gomes da Silva e Alexandre Pimenta Borges
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça
Redator: Ministro Humberto Guimarães Souto
6. Representante do Ministério Público: Não atuou
7. Unidades de Instrução: Arint, Segedam e Conger
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, sendo então mantida a Decisão recorrida em todos seus termos.

9. Ata n. 41/99 - Plenário.

10. Data da Sessão: 17/11/1999 – Extraordinária de caráter reservado.

11. Especificação do **quorum**:

11.1. Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça (Relator), Humberto Guimarães Souto (Redator), Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira e o Ministro-Substituto Benjamin Zymler.

11.2. Ministros com voto vencido: Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça (Relator) e Benjamin Zymler.

Iram Saraiva
Presidente

Humberto Guimarães Souto
Ministro-Relator

GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO

TC 001.007/99-8

NATUREZA: Administrativo

ÓRGÃO: Tribunal de Contas da União

INTERESSADOS: AFCEs Gilberto Gomes da Silva e Alexandre Pimenta Borges

EMENTA: Pedido de Reexame da Decisão nº 047/99 – Plenário. Complementação de diárias para curso de auditoria no exterior. Conhecimento. Provimento negado.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Peço vênia ao eminente Ministro Relator para expor minha discordância em relação ao encaminhamento proposto por Sua Excelência, em que pese a respeitável argumentação expendida em seu Voto.

A Lei nº 8.112/90 define a diária como sendo um tipo de indenização paga a servidor (artigo 51, inciso II).

O artigo 52 dessa norma legal, por seu turno, remete ao “**regulamento**” a definição das condições para sua concessão, conforme seu texto a seguir reproduzido:

“Art. 52. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.”

No âmbito do TCU, cumpriu esse papel regulamentar a Resolução TCU 100, de 11.12.97, cujo caput do artigo 13 reza:

“Art. 13. As indenizações pagas ao participante de evento externo, se devidas, consistem em diárias e transporte.”

Rogo atenção para a expressão “*se devidas*”, que indica, à toda luz, que mencionado dispositivo não fixou que aos participantes de evento externo “*são devidas*” diárias, deixando à Administração o encargo de resolver as situações caso a caso, sendo oportuno transcrever, por sua lucidez, trecho da consagrada obra de Carlos Maximiliano, que lança, a meu ver, mais esclarecimento à matéria, assim grafado:

“Dá-se valor a todos os vocábulos e, principalmente, a todas as frases, para achar o verdadeiro sentido de um texto; porque este deve ser entendido de modo que tenham efeito todas as suas provisões, nenhuma parte resulte inoperativa ou supérflua, nula ou sem significação alguma.” (In “Hermenêutica e aplicação do direito”, R. Janeiro, Forense, 11. ed., 1990, pp. 250/1).

Destarte, tendo o egrégio Plenário decidido, por meio da Decisão ora recorrida, que não cabe, in casu, o pagamento de diárias, e não se vislumbrando motivos ensejadores de mudança desse entendimento, deve ser negado provimento ao presente recurso, inclusive em função de todas as fundamentações apresentadas nos pareceres constantes nos autos, que acolho, também, como razões de decidir.

Assim, com minhas escusas por divergir do entendimento esposado pelo nobre Ministro Relator, VOTO no sentido de que este Colegiado Pleno adote a decisão que ora submeto à sua deliberação.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de novembro de 1999.

Humberto Guimarães Souto
Ministro-Revisor

DECISÃO NÃO ACOLHIDA

DECISÃO Nº /99 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº: TC-001.007/1999-8
2. Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Recorrentes: Gilberto Gomes da Silva Júnior e Alexandre Pimenta Borges
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Arint, Segedam e Conger
8. Decisão:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando à Secretaria-Geral de Administração que

providencie o ressarcimento aos AFCEs Gilberto Gomes da Silva Jr. e Alexandre Pimenta Borges da complementação de 22 (vinte e duas) e 23 (vinte e três) diárias internacionais, respectivamente, em valores correntes, com fundamento no art. 13, § 2º, da Resolução TCU nº 100/97.

9. Ata n. /99 - Plenário.

10. Data da Sessão: 1999 – Extraordinária de caráter reservado.

11. Especificação do **quorum**:

Presidente

Marcos Vinícios Vilaça
Ministro-Relator

GRUPO II - CLASSE VII - PLENÁRIO

TC nº 001.007/1999-8

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessados: AFCEs Gilberto Gomes da Silva Jr. e Alexandre Pimenta Borges

Ementa: Pedido de Reexame da Decisão nº 047/99 – Plenário. Complementação de diárias para curso de auditoria no exterior. Conhecimento. Provimento. Determinação à Segedam para que efetue o ressarcimento.

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Reexame interposto contra a Decisão nº 047/99 – Plenário, adotada na Sessão extraordinária reservada de 24.02.1999, que, ao apreciar a Representação nº 02/99 da Assessoria de Relações Internacionais (Arint), fundamentada no art. 5º, inciso I, da Resolução TCU nº 100/97, autorizou a participação dos AFCEs Gilberto Gomes da Silva Jr. e Alexandre Pimenta Borges em cursos de treinamento no Reino Unido co-financiados por bolsas de estudo fornecidas pelo Conselho Britânico, nos seguintes termos:

“8.1. autorizar, em caráter excepcional, a participação dos servidores Gilberto Gomes da Silva Jr. e Alexandre Pimenta Borges, selecionados, no exercício anterior, para o curso Desenvolvimento de Técnicas de Auditoria, a se realizar no Reino Unido, no período de 06 de abril a 07 de maio de 1999, com ônus limitado, vedada a complementação de diárias;”.

2. Como a Decisão deixou de conceder a complementação de diárias prevista no art. 13, § 2º, da Resolução nº 100/97, os interessados solicitaram, em 10.03.1999, que a Decisão fosse reexaminada, apresentando, em síntese, as seguintes alegações (fls. 01/02):

- a) antes do Curso de Desenvolvimento de Técnicas de Auditoria, a ser realizado no Reino Unido, os servidores teriam de participar de curso de língua inglesa, segundo eles, por imposição do Conselho Britânico, e não por manifesta vontade dos requerentes; para isso utilizariam seus períodos de férias, já que reconhecem não fazer parte da política deste Tribunal financiar cursos de língua estrangeira no exterior;
- b) o curso de língua inglesa se realizaria entre 08.03 e 02.04.1999, e o curso de auditoria, dividido em duas partes, Auditoria Interna, entre 06 e 16.04, e Auditoria de Sistemas Informatizados, entre 19 e 23.04.1999;

- c) o período de realização dos dois cursos se estenderia por dois meses e todas as despesas teriam de ser cobertas apenas com a bolsa fornecida pelo Conselho, estimada em £ 1.400 para o AFCE Gilberto Gomes e £ 1.200 para o AFCE Alexandre Borges;
- d) eles teriam despesas para se adaptar ao clima ainda rigoroso e o seguro de saúde concedido pelo TCU não cobriria eventuais despesas médicas no período em que estivesse sendo ministrado o curso prévio exigido;
- e) nos dias 03 e 04.04, os Analistas poderiam não ter qualquer assistência do Conselho Britânico, correndo todas as despesas às custas deles; e
- f) recentemente, o servidor Francisco Carlos Ribeiro de Almeida, Secretário de Contas do Governo fora liberado para participar como instrutor de curso em Havana-Cuba (TC 001.701/1999-1), com concessão de diárias no valor de US\$ 2,400.00, complementares às do PNUD, por um período inferior e em país de clima notadamente mais ameno.

3. Presentes os autos em meu Gabinete, solicitei, pela ordem, o pronunciamento da Arint, da Segedam e da Conger.

Pareceres de Unidades do Tribunal

4. **Arint** - A Assessora-Chefe da Arint propõe a negativa de provimento ao pedido de reexame com base nos seguintes argumentos, constantes de seu parecer (fls. 20/23):

a) as despesas relativas ao curso de inglês, do qual apenas o servidor Gilberto Gomes da Silva Jr. participou, não podem justificar o pagamento de complementação de diárias, pois o Conselho Britânico se encarregou de pagar, além da ajuda de custo, o referido treinamento;

b) a participação do Analista Francisco Carlos Ribeiro de Almeida como instrutor em curso realizado em Havana, com complementação de diárias, foi autorizada por Despacho do Ministro-Presidente em data anterior à Decisão Plenária questionada;

c) embora a Resolução nº 100/97 disponha sobre a participação de servidor da Secretaria do Tribunal em evento externo de treinamento e a possibilidade de pagamento de diárias, *“Tanto as resoluções, como as decisões são deliberações do Plenário a quem cabe decidir, em última instância, sobre a conveniência da participação de servidores em evento externo de longa duração e especial”*.

6. **Segedam** – O Secretário-Geral de Administração, em consonância com o posicionamento adotado pela Arint, propõe o indeferimento do pedido, sugerindo, no entanto, a concessão da complementação de duas diárias ao servidor Gilberto Gomes da Silva Júnior, que ficou sem cobertura financeira entre os dias 03 e 05.04, período este em que, findo o curso de inglês, aguardou o início do curso de auditoria.

7. **Conger** – O Consultor-Geral manifesta-se em consonância com a Arint, pelas seguintes razões:

a) as diárias constituiriam modalidade de indenização, que poderia ou não ser devida a servidores participantes de evento externo em decorrência de autorização dada pela administração deste Tribunal;

b) os servidores, previamente ao afastamento para a participação no curso, teriam sido devidamente informados da impossibilidade de pagamento das diárias;

c) não haveria como se caracterizar um prejuízo que teria sido imposto aos interessados pela Administração, no tocante a despesas de pousada, alimentação e locomoção, do qual decorresse a obrigatoriedade de pagamento por este Tribunal da indenização pretendida;

d) seriam irrelevantes, em relação ao pretendido, as alegações de que foram obrigados a utilizar seus períodos de férias para participar de curso prévio de língua inglesa, quando eventuais despesas médicas não seriam cobertas pelo seguro de saúde do TCU;

e) quanto ao fato de o Secretário de Contas do Governo ter sido liberado para participar como instrutor em curso em Havana, com concessão de diárias, caberia à Administração a análise de cada caso de afastamento, observados o princípio da razoabilidade e o grau de interesse deste órgão, decorrente

dos benefícios advindos da participação de dado servidor em determinado evento externo na consecução dos objetivos institucionais deste Tribunal.

É o relatório.

VOTO

1. Solicitei o pronunciamento da Assessoria de Relações Internacionais, da Secretaria-Geral de Administração e da Consultoria-Geral desta Corte com a finalidade de obter maiores subsídios para o exame do processo. Todavia, divirjo dos pareceres emitidos porque, na minha opinião, não foram analisados ou apresentados de forma apropriada a norma, a doutrina, e os precedentes neste Tribunal.

2. A norma, porque os arts. 51 e 52 da Lei nº 8.112/90 dispõem que:

“Art. 51 Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II – diárias;

III – transporte

Art. 52. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.”

2.1. O regulamento a que se refere o art. 52, no Tribunal, é a Resolução nº 100/97, que, em seu art. 13, estabelece:

“Art. 13 As indenizações pagas ao participante de evento externo, se devidas, consistem em diárias e transporte.

*§ 1º No caso de evento de longa duração ou especial, a diária **devida** a partir do 31º dia de afastamento é calculada à base de 30% de seu valor normal.*

§ 2º Em caso de fornecimento, ao participante, de auxílio-financeiro pela entidade promotora ou qualquer outra fonte, será descontado esse valor da indenização paga pelo tribunal, até o limite desta.”

2.2. Quando o **caput** do art. 13 exprime a possibilidade de não serem devidas diárias, o faz porque há casos em que, de fato, não é cabível o seu pagamento, tais como cursos ministrados no próprio local de trabalho ou Município ou em instituições que possuem alojamento e restaurante, por exemplo.

2.3. Excluídas as hipóteses dessa natureza, o § 1º é taxativo: a diária é **devida**. No caso presente, como o servidor recebeu bolsa parcial de estudos do Conselho Britânico, o § 2º do art. 13 determina que este valor deve ser deduzido do montante calculado segundo o parágrafo precedente.

3. A doutrina, embora escassa, trata do tema da seguinte forma:

“...Uma indenização apenas cobre danos ou prejuízos havidos, e por isso não tem natureza de vantagem, que é sempre um acréscimo ao vencimento, um aditivo, algo que o aumenta. Indenizações apenas repõe o valor real da remuneração, restaurando prejuízos havidos pelos servidor...” (cf. Ivan Barbosa Rigolin, *in* Comentários ao Regime Único dos Servidores Públicos Civis, Ed. Saraiva, 3ª ed., 1994).

3.1. As diárias destinam-se meramente ao ressarcimento, feito de forma antecipada, das despesas extraordinárias que o servidor, ao se afastar de seu domicílio, enfrentará com pousada, alimentação e locomoção urbana.

3.2. No mesmo sentido se manifesta a autora Maria Helena Diniz em seu Dicionário Jurídico (Ed. Saraiva, 1998) ao definir a indenização como o *“reembolso de despesa feita”*. É justamente por ter caráter indenizatório que sobre as diárias não incide a cobrança de imposto de renda.

3.3. Ao não ressarcir essas despesas, a Administração impõe ao servidor encargo descabido, pois estaria ele pagando para participar de um curso que fora proposto e negociado pelo Tribunal.

4. Quanto aos precedentes sobre o assunto, no âmbito do Tribunal, observei que em **todos** os processos relativos a cursos no exterior com concessão de bolsa de estudos parcial foi concedida a complementação de diárias. Menciono, por exemplo, os TCs 000.161/1997-7, 001.477/1997-8 e 000.559/1998-9.

5. Porém, acima de tudo, negar a complementação de diárias no presente caso significa violar o princípio da isonomia, pois, além de todos os precedentes citados, pelo menos, dois servidores, em situação similar, na mesma época, receberam a indenização.

5.1. Refiro-me aos AFCEs Francisco Carlos Ribeiro de Almeida, que foi a Cuba em fevereiro deste ano e recebeu complementação no valor de US\$ 2,400.00 (TC-001.701/1999-1) e Milton Gomes da Silva Filho, que foi a Tóquio-Japão, participar do curso de Auditoria Governamental, realizado entre 13.02 e 22.03.1999, e recebeu complementação de US\$ 4,857.14 (TC-005.631/1998-0, não submetido a este Plenário).

5.2. Neste último caso, a autorização foi concedida em 03.02.1999, posterior, portanto, à Representação nº 02/99-Arint, que iniciou este processo.

6. Fala-se nos pareceres das dificuldades financeiras enfrentadas pelo Tribunal e da necessidade de contenção de despesas. Estou de acordo. Esse é um princípio válido para toda a administração e, em especial, para o Tribunal, cuja Administração tem-se orientado por modelos de austeridade e parcimônia. Mas tais dificuldades não existiam, ou, pelo menos, não foram mencionadas, quando o processo foi trazido ao Plenário.

7. A Consultoria-Geral faz referência ao art. 58 da Lei nº 8.112/90, que dispõe:

“Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.”

7.1. E alega dificuldade em caracterizar treinamento como serviço. Por conseguinte, a Administração analisaria cada caso individualmente, observados o princípio da razoabilidade e o grau de interesse deste órgão, justificando-se assim a ocorrência de divergência de tratamento dado aos diversos casos.

7.2. Primeiramente, o treinamento não foi solicitado pelos servidores: foi proposto pela Assessoria de Relações Internacionais deste Tribunal, que manteve contatos formais com o Conselho Britânico, dos quais resultaram a concessão das bolsas de estudo. A mesma unidade, mediante Representação, submeteu o assunto ao Plenário, conforme determina a Resolução nº 100/97, e o Colegiado aprovou a participação. Fica, assim, demonstrado o interesse da Administração.

7.3. Em segundo lugar, a referência ao art. 58 daquela Lei é indevida, pois não se trata de caracterizar treinamento como serviço. O dispositivo a ser examinado é o art. 52, o qual dispõe:

“Art. 52. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento”.

7.4 E no TCU, tal regulamento é a Resolução nº 100/97, que determina a concessão ou complementação de diárias, mesmo para cursos de longa duração.

7.5. A dificuldade apontada pela Conger lembrou-me um episódio narrado por John D. Rockefeller, fundador da dinastia, em sua biografia:

7.6. Quando seu pai se afastou, John, aos quinze anos, começou a procurar emprego. Depois de muito tentar, conseguiu ser admitido como guarda-livros em uma casa de comércio atacadista. Começava a trabalhar antes do amanhecer e continuava até as ruas ficarem desertas, tarde da noite, seis dias por semana. Não ganhava nada, pois seu patrão considerava que esse período de **treinamento não era de serviço**. E só foi receber uma moeda mais de três meses depois, quando havia organizado toda a contabilidade do estabelecimento. Poucos anos depois, tornou-se sócio e, mais adiante, dono do negócio. E o velho John, mesmo no final da vida, aos noventa anos, ainda se lembrava do ocorrido, sem mágoa ou ressentimento. Isso ocorrera por volta de 1850, quando as relações de trabalho não eram muito melhores do que aquelas impostas aos escravos. Rockefeller nunca fez o mesmo com seus empregados, a quem sempre pagou salários maiores do que a média, desde o primeiro dia.

7.7. Muita coisa mudou nestes cento e cinquenta anos. Trabalhadores são considerados o maior patrimônio das organizações e treinamento, uma necessidade. É esse o pensamento dominante no Tribunal. Pensamento que sempre se traduziu em ações concretas, como, por exemplo, a criação do Instituto Serzedello Corrêa.

8. Quem ler as atas de nossas Sessões verá que todos os meus Pares, presentes e passados, até onde a vista alcança, são unânimes no elogio aos servidores do Tribunal e na defesa de sua valorização e educação continuada. Sempre foi um dos objetivos fundamentais deste Colegiado apoiar a formação de profissionais qualificados, inovadores e motivados, que contribuam para que esta continue a ser uma instituição respeitada no campo da auditoria.

9. Se dificuldades financeiras hoje se apresentam ao Tribunal, a ponto de inviabilizar o pagamento de diárias a servidores em treinamento, talvez seja o caso de se alterar a Resolução nº 100/97, reduzindo-se os valores das indenizações, por exemplo. Mas enquanto ela estiver em vigor, que suas disposições sejam respeitadas. Afinal, na hierarquia das normas internas, as Resoluções ocupam o vértice. Lembro, por exemplo, que o próprio Regimento Interno é aprovado mediante Resolução Administrativa. E nunca se cogitou de descumpri-lo.

10. Apresentadas as razões pelas quais discordo dos pareceres, resta uma questão que considero relevante: o AFCE Gilberto Gomes da Silva Jr. participou de dois módulos de cursos no Reino Unido: um de língua inglesa, entre 08.03 e 02.04.1999, e outro de auditoria, que abrangia “Auditoria Interna” (de 06 a 16.04) e “Auditoria de Sistemas Informatizados” (de 19 a 23.04).

10.1. Tendo em vista que o aprendizado de língua estrangeira é regulamentado no Tribunal pela Resolução nº 83/97, que autoriza o reembolso parcial de despesas com cursos regulares no Brasil, e considerando que essa norma não prevê o pagamento de cursos de idiomas no exterior, entendo que não se deve conceder diárias para indenizar o período relativo ao curso de inglês.

10.2. A complementação das diárias, assim, ficaria limitada ao período necessário para que ele participasse do módulo de Auditoria, aí incluídos os dias imprescindíveis ao deslocamento internacional.

10.3. Como os cursos daquele módulo se realizaram entre 06 e 23.04.1999, seria necessária sua saída do Brasil no dia 04.04 e retorno em 25.04.1999. Assim, proponho que lhe seja paga a complementação de 22 (vinte e duas) diárias. Para que se tenha uma idéia mais precisa sobre o assunto em discussão, observo que isso corresponde a aproximadamente US\$ 2,086.00 (conforme cálculos apresentados na fl. 25).

11. Já o AFCE Alexandre Pimenta Borges participou apenas do curso “Questões Atuais em Auditoria” realizado no Chartered Institute of Public Finance and Accountancy em Londres, no período de 07 a 25.06.1999. Isso exigiria sua saída do Brasil em 05.06 e retorno em 27.06.1999, correspondendo a 23 diárias. Segundo os cálculos da Segedam apresentados na fl. 25, a complementação de diárias a ele devida seria de aproximadamente US\$ 2,617.00.

Ante todo o exposto, divirjo dos pareceres e Voto por que o Tribunal adote a DECISÃO que ora submeto ao Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de novembro de 1999.

Marcos Vinícios Vilaça
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 875/99 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº: TC 013.940/1999-6
2. Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Humberto Guimarães Souto
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Segecex
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE aprovar a Decisão Normativa em anexo, que fixa, para o exercício de 2000, o valor a partir do qual as tomadas de contas especiais deverão ser encaminhadas imediatamente ao Tribunal de Contas da União para julgamento.

9. Ata nº 42/99 - Plenário

10. Data da Sessão: 24/11/1999 - Extraordinária de caráter reservado.

11. Especificação de quorum:

11.1 Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Humberto Guimarães Souto (Relator), Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira e o Ministro-Substituto Benjamin Zymler.

Iram Saraiva
Presidente

Humberto Guimarães Souto
Ministro-Relator

GRUPO II - CLASSE VII - PLENÁRIO

TC nº 013.940/1999-6

NATUREZA: Administrativo

INTERESSADO: Tribunal de Contas da União

EMENTA: Projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2000, o valor a partir do qual as tomadas de contas especiais deverão ser imediatamente encaminhadas ao Tribunal para julgamento. Aprovação.

Em exame, Projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2000, o valor a partir do qual as tomadas de contas especiais deverão ser imediatamente encaminhadas ao Tribunal para julgamento.

O projeto apresentado está embasado na Representação nº 05/1999 da Segecex, reproduzida a seguir:

“A Instrução Normativa TCU nº 13, de 04 de dezembro de 1996, estabelece, em seu art. 5º, que o Tribunal deverá fixar anualmente, para vigor no ano civil seguinte, o limite a partir do qual as tomadas de contas especiais serão, desde logo, encaminhadas a esta Corte para julgamento.

Em função da relevância do tema, a SEGECEX, por meio da Ordem de Serviço nº 04, de 07.10.1999, atribuiu à 3ª SECEX, à SECON e à SEINF, entre outras responsabilidades, a de empreender estudos com vistas a subsidiar a SEGECEX com elementos para elaboração da presente Representação por meio da qual seria submetido à Presidência desta Casa anteprojeto de Decisão Normativa fixando, para o exercício de 2000, o referido valor limite.

Posteriormente, as três Unidades Técnicas anteriormente referidas, por meio da Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 07.10.1999, designaram o Grupo de Trabalho constituído pelos servidores mencionados no item 2 às fls. 01 do presente processo, para promover os respectivos estudos.

O bem elaborado Relatório do Grupo de Trabalho, com base nos argumentos constantes às fls. 01/03, concluiu por sugerir o estabelecimento do limite a ser utilizado no exercício de 2000 em 3.000 UFIR, ou seja, o mesmo valor fixado pela Instrução Normativa nº 18, de 11.12.1997, para vigor no exercício de 1998, e pela Decisão Normativa nº 24, de 02.12.1998, para vigor no exercício de 1999.

No entanto, se forem analisados por outro ponto de vista os dados constantes da tabela do item 9, às fls. 02, pode-se chegar a conclusão diversa da emitida pelo referido Grupo de Trabalho. Conforme se vê, a aludida tabela contém dados referentes aos processos de cobrança executiva, isto é, após julgamento por este Tribunal, no período de março de 1990 a outubro de 1999. Tem-se que, foram constituídos um total de 3.212 processos de cobrança executiva com um somatório de débitos atualizados igual a 182.305.962,40 UFIR. Os processos cujos débitos estão compreendidos entre 0 e 6.000 UFIR correspondem a 1.943 cobranças executivas (isto é, 60,49% do total de processos) com um somatório de débitos correspondente a 4.002.843,10 UFIR (isto é, 2,20% do somatório de débitos). Por estes dados, fica patente que este Tribunal dispendeu um esforço significativo para atingir comparativamente uma pequena materialidade no que se refere à recomposição do erário. É certo que os referidos dados estão embasados em processos de cobrança executiva, em virtude da não disponibilidade de dados de idêntica natureza em processos de tomada de contas especial, mas, considerando o fato de estarem ambos os tipos de processo diretamente relacionados, entendo que isso não invalida as conclusões daí auferidas.

Dessa forma, a SEGECEX, dissentindo em parte da proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho, entende que seria mais recomendável, para o exercício de 2000, a adoção do limite de 6.000 UFIR e não de 3.000 UFIR, como proposto pelo Grupo de Trabalho, em virtude da possibilidade de ser feito um uso mais racional dos recursos de que dispõe esta Corte na instrução, tramitação e julgamento dos processos de tomada de contas especial comparativamente à materialidade dos resultados que se espera obter. Isso redundaria inclusive em um ganho para as ações de controle, pois este Tribunal estaria deixando de despende um grande esforço no sentido de recuperar uma parcela muito pequena dos débitos imputados em prol de outras atividades mais relevantes e de maior materialidade. Vale salientar que isso está em perfeita consonância com as diretrizes aprovadas pela Presidência por meio da Portaria nº TCU 315/1999, entre as quais se anuncia medida no sentido de aprimorar os mecanismos de acompanhamento da gestão pública por áreas de maior risco, relevância e materialidade. Tal diretriz deriva de um dos objetivos institucionais constante do plano estratégico do Tribunal (Portaria TCU nº 269/1999).

Diante do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência proposta a ser encaminhada ao Relator que vier a ser sorteado no sentido de que seja editada Decisão Normativa fixando, para o exercício de 2000, em 6.000 UFIR o valor a partir do qual as tomadas de contas especiais deverão ser imediatamente encaminhadas ao Tribunal de Contas da União para julgamento, conforme minuta em anexo."

A relatoria do presente processo foi-me atribuída em virtude do sorteio realizado no último dia 03. Na ocasião foi também fixado o dia 11 de novembro como data limite para a apresentação de emendas e sugestões. Esse prazo transcorreu **in albis**.

É o Relatório.

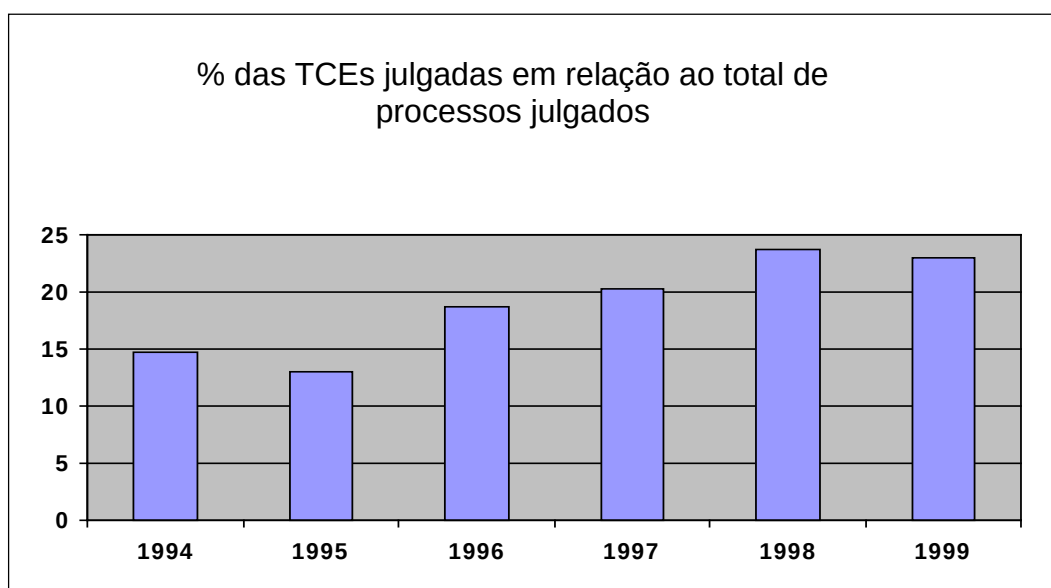
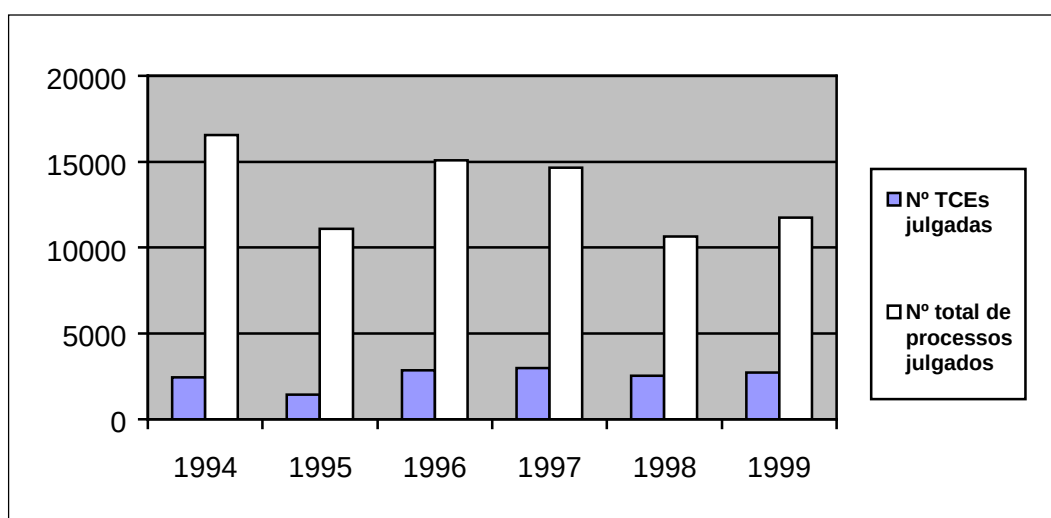
VOTO

Registro que, no ano passado, coube-me também a relatoria do processo que tratava do projeto de decisão normativa que fixava para o exercício de 1999 o valor a partir do qual a tomada de contas especial deveria ser imediatamente encaminhada ao Tribunal para julgamento. Naquela oportunidade, veio a ser definido o valor de 3.000 Unidades Fiscais de Referência, valor idêntico ao que fora atribuído para o exercício de 1998, uma vez que resolvi acolher emenda apresentada pelo Ministro Bento José Bugarin, defendendo o valor retromencionado.

Neste ano, a Segecex, tendo presentes as razões elencadas na Representação nº 005/99, transcrita integralmente no Relatório que antecede este Voto, apresentou Projeto de Decisão Normativa fixando o valor de 6.000 UFIRs como limite a partir do qual a tomada de contas especial deve ser, desde logo, enviada ao Tribunal para julgamento, dando assim cumprimento ao disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 8.443/92.

A argumentação apresentada pela Segecex está embasada em um dos objetivos institucionais constante do Planejamento Estratégico deste Tribunal, cuja atualização foi recentemente aprovada com a Portaria nº 269, de 31 de agosto de 1999, da Presidência desta Corte. Esse objetivo institucional é “Priorizar ações de controle em áreas de risco, relevância e materialidade”.

O número excessivo de processos de tomada de contas especiais em tramitação no Tribunal tem sido uma preocupação constante, pois direciona para essa atividade expressivo número de funcionários que deveriam estar vinculados a tarefas de maior relevância e materialidade. Atualmente, cerca de 25% dos processos submetidos a julgamento nos últimos anos, conforme demonstrado nos quadros a seguir, são de tomadas de contas especiais:



Os levantamentos feitos indicam que no ano passado e no decorrer deste ano ainda foi autuado um grande número de tomadas de contas especiais, mais de dois mil processos. Convém lembrar que o valor fixado para os dois exercícios foi de 3.000 UFIRs. Outro fato importante a ser considerado é o

elevado estoque de processos de tomada de contas especiais que está em tramitação no Tribunal. Segundo informações colhidas junto à Secretaria de Informática, esse estoque é da ordem de mais de 4.800 processos. Tais constatações, aliadas ao princípio que recomenda o direcionamento de esforços para áreas de maior risco, relevância e materialidade, justificam, a meu ver, o aumento sugerido pela Segecex, que deixou de acolher proposta a ela submetida no sentido de ser mantido o mesmo valor dos dois últimos exercícios.

Além disso, cumpre consignar, a título de informação, que, de acordo com a Portaria nº 289/MF, de 31 de outubro de 1997, o Ministro de Estado da Fazenda autorizou o não-ajuizamento das execuções fiscais de débitos para com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Assim, Voto por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto à consideração deste Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de novembro de 1999.

Humberto Guimarães Souto
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 878/99 – TCU – PLENÁRIO

1. Processo nº TC – 012.447/99-4.
2. Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Secretaria de Contas do Governo e Transferências Constitucionais – SECON.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SECON.
8. **Decisão: O Tribunal Pleno, acolhendo o Parecer do Relator, e face ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.443/92, DECIDE aprovar o Projeto de Instrução Normativa em anexo.**
9. **Ata nº 42/99 - Plenário**
10. Data da Sessão: 24/11/1999 - Extraordinária de caráter reservado.
11. Especificação de **quorum**:
 - 11.1 Ministros presentes: Humberto Guimarães Souto (na Presidência), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira e o Ministro-Substituto Benjamin Zymler (Relator).

Humberto Guimarães Souto
na Presidência

Benjamin Zymler
Ministro-relator

GRUPO I - CLASSE VII- PLENÁRIO

TC – 012.447/99-4

Natureza: Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas da União

Ementa: Projeto de Instrução Normativa que dispõe sobre os procedimentos atinentes ao cálculo das cotas de participação, ao acompanhamento e à fiscalização da

entrega dos recursos a que se referem o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei Complementar nº 61/89. Ausência de emendas. Adaptações sugeridas pela SEGECEX. Parecer favorável à aprovação da minuta de Instrução Normativa proposta pela SECON.

Tratam os autos de Projeto de Instrução Normativa tendo por escopo o estabelecimento de procedimentos relativos ao cálculo das cotas, bem como ao acompanhamento e à fiscalização dos recursos oriundos dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, em cumprimento ao que dispõem o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei Complementar nº 61/89.

2. Por intermédio da Portaria nº 02/99 - GAB/SECON, de 25.3.99, o Sr. Secretário de Contas do Governo e Transferências Constitucionais, deste Tribunal, objetivando dar cumprimento a disposições legais e regulamentares, designou AFCEs lotados naquela Unidade Técnica para a elaboração do projeto de instrução normativa em apreço.

3. Após apresentada a matéria às unidades técnicas integrantes da SEGECEX, foi submetido à Titular daquela Secretaria-Geral a versão final da minuta de instrução normativa, bem como a de portaria regulamentadora daquele ato normativo.

4. Ainda no âmbito da SEGECEX, sugeriu-se a supressão da indicação expressa da unidade técnica do Tribunal responsável pelo cálculo das quotas de participação, bem como o acompanhamento e fiscalização dos recursos correlatos, no caso a SECON.

5. Em justificativa a tal sugestão, ponderou-se acerca da inconveniência em editar ato normativo de competência do Plenário, definindo, **a priori**, qual unidade técnica seria incumbida do desenvolvimento dos trabalhos. Nessa hipótese, qualquer alteração administrativa que viesse a ser implementada, na definição de atribuições das unidades do Tribunal, implicaria a necessária intervenção daquele Colegiado. Salientou-se, por fim, que, do ponto de vista gerencial, seria mais adequado definir-se as atribuições da SECON em portaria a ser editada com o fim de regulamentar as disposições da instrução normativa em exame.

6. Em sorteio realizado em 6.10.99, foi o eminente Ministro Lincoln Magalhães da Rocha contemplado com a relatoria deste feito. No entanto, em razão de S.Exa. encontrar-se em gozo de férias, procedeu-se a novo sorteio dos autos, desta feita sendo a matéria encaminhada a este Relator.

7. Transcorrido o prazo regimental de 8 (oito) dias, sem que tenham sido agregadas quaisquer sugestões ao projeto em exame, trago a matéria para que sobre ela delibere este Plenário.

É o Relatório.

PARECER

O cálculo da quotas dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 159, I, *a* e *b*, da CF) consiste em mais uma das atribuições não-judicantes que a Constituição Federal outorga ao Tribunal de Contas da União. De outra parte, a competência para o cálculo dos coeficientes individuais de participação no percentual de 10% do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – (art. 159, II, da CF) dimana do art. 2º da Lei Complementar nº 61/89.

2. Traço distintivo do federalismo cooperativo - expressão mais proeminente do federalismo contemporâneo -, a repartição de receitas tributárias identifica-se pela conjugação de fontes próprias com a técnica de participação de um ente federativo na receita tributária de outro. É a chamada discriminação de rendas pelo produto.

3. A participação na receita tributária através de fundos, tais como se verifica no caso do FPE e FPM, dá-se com base em critérios de redistribuição geográfica de rendas tributárias, segundo os quais os ingressos tributários de um ente federativo são compartilhados com outros, de estatura diversa. O estabelecimento dos critérios de rateio são definidos previamente em lei complementar, tendo por objetivo a promoção do equilíbrio sócio-econômico entre estados e entre municípios

4. No caso do rateio dos 10% do produto de arrecadação do IPI, previstos nos inciso II do art.

159 da CF, este se dá em proporção ao valor das exportações dos Estados e do Distrito Federal (art. 1º da Lei Complementar nº 61/89).

5. Em se considerando a vasta gama de atividades correlacionadas a estas atribuições do Tribunal, bem como o envolvimento de outras entidades no processo – tais como o IBGE, o Banco do Brasil, o órgão encarregado do controle das exportações, para mencionar alguns – tenho por oportuna a proposição de ato normativo específico para o disciplinamento dos procedimentos inerentes.

6. Em contato mantido com o zeloso Titular da SECON, Dr. Francisco Carlos de Almeida Ribeiro, foi elucidado à minha assessoria que o escopo prioritário da instrução normativa sob exame consiste em precisar os contornos de um **modus operandi** definido, esparsamente, nos normativos que tratam sobre a matéria.

7. De fato, observa-se que os procedimentos definidos pela Constituição Federal, pelas Leis Complementares n^{os} 61/89, 62/89 e 91/97 e pela Lei nº 8.443/92, ressentem-se de um nível de especificidade mais aprofundado. Dessa forma, impõem-se adequá-los à capacidade técnico-operacional deste Tribunal, coobrigando, inclusive, os demais agentes envolvidos no processo ao cumprimento das diretrizes ora preconizadas, sob pena de responsabilidade.

8. Assim, no pleno exercício do poder regulamentar que sua Lei Orgânica lhe atribui (art. 3º), vem este Tribunal fixar os procedimentos específicos para o cálculo das quotas individuais nos Fundos de Participação dos Estados e Municípios - FPE e FPM, e dos coeficientes individuais de participação no rateio da parcela do IPI, prevista no inciso II do art. 159 da CF; bem como para o acompanhamento e fiscalização da entrega dos recursos que deles provenham.

9. Na Seção inicial do projeto, intitulada *Do objeto*, são expressas as bases para o cálculo das quotas do FPE e FPM, bem como foram estabelecidos os mecanismos a serem utilizados no acompanhamento e fiscalização, objetos do ato normativo em questão.

10. Nesse ponto, acolhendo a ponderação formulada pela SEGECEX, julguei conveniente a supressão, no parágrafo único do art. 2º, da referência à SECON como unidade técnica responsável pelas atividades previstas na presente Instrução Normativa. Ao meu ver, afigura-se oportuno fazer constar no mencionado dispositivo que o Tribunal, por intermédio de portaria, determinará qual unidade de sua Secretaria será incumbida de tais misteres.

11. No mesmo sentido, parece-me oportuno que, no art. 9º, **caput**, e parágrafo único, seja a indicação expressa àquela Secretaria de Contas do Governo substituída pela menção genérica à unidade técnica competente.

12. Outro aspecto que despertou-me a atenção foi o fato de encontrar-se prevista a faculdade de apresentar contestação apenas da publicação dos coeficientes individuais de participação no IPI, não sendo contemplada tal hipótese quanto às quotas do FPE e FPM.

13. A aparente discrepância no trato a essas modalidades de repartição de receitas tributárias encontra-se abrigada no § 1º do art. 102 da Lei nº 8.443/92, no qual é prevista a possibilidade de que, no prazo de vinte dias, os interessados que se sentirem prejudicados com os dados divulgado pelo IBGE possam acerca deles apresentar reclamações fundamentadas, cabendo a decisão final àquela Fundação.

14. Destarte, no intuito de guardar consonância ao sistema da Lei Orgânica deste Tribunal, reproduzi o § 1º de seu art. 102, renumerando os demais parágrafos, de maneira a contemplar a hipótese legal de impugnação aos dados populacionais elaborados pelo IBGE.

15. De resto, os prazos e procedimentos previstos no projeto em análise mostram-se consentâneos aos ditames legais que os regem, encontrando-se este em condições de ser aprovado, após o implemento das adaptações mencionadas neste Parecer.

Assim, em face ao exposto, VOTO por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto à consideração deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de novembro de 1999.

Benjamin Zymler
Ministro-Relator

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa, de 03 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 05.11.99, Seção I, página 46, onde se lê:

Art. 3º Ficam revogados (...) e os incisos, IV, V e VI do art. 17 (...) da Instrução Normativa TCU nº 12/96.

Leia-se:

Art. 3º Ficam revogados (...) e os incisos, V e VI do art. 17 (...) da Instrução Normativa TCU nº 12/96.

(Publicada no DO de 24.11.99, Seção 1, pág. 50)

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL**Portaria nº 329, de 18 de novembro de 1999**

Dispõe sobre a organização do Boletim do Tribunal de Contas da União.

(Vide inteiro teor no Anexo I)

Portaria nº 332, de 19 de novembro de 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 33, PAULO HENRIQUE NOGUEIRA, Matrícula 3524-6, para exercer, interinamente, a função comissionada de Diretor de Divisão Técnica, Código FC-08, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás/SEGECEX, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante do Anexo II da Resolução nº 80, de 19 de março de 1997, nos períodos de 14 a 23.7.99 e de 16 a 25.11.99, suspendendo-se, nesses períodos, os efeitos da Portaria nº 91-GP/99.

Portarias de 23 de novembro de 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993, resolve:

Nº 333, ALTERAR, a partir de 31 de agosto de 1999, o fundamento legal da aposentadoria concedida pela Portaria número 230, de 21 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 1997, a SYLVIO DE SOUZA MORAES, matrícula 785-4, no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para excluir o inciso III, do artigo 40, da Constituição Federal e incluir o inciso I do mesmo dispositivo Constitucional, combinado com § 1º, do artigo 186, da Lei número 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o inciso XIV, do artigo 6º, da Lei número 7.713, de 22 de dezembro de 1988, acrescido do artigo 47, da Lei número 8.541, de 23 de dezembro de 1992(TC-007.906/1999-4).

(Publicada no DO de 25.11.99, Seção 2, pág. 16)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Nº 334, _NOMEAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, SÔNIA RAMAGEM SAFE DE MATOS, Matrícula 999-7, para exercer, interinamente, a função comissionada de Diretor da Divisão de Auditoria Interna, Código FC-08, da Secretaria de Controle Interno, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 53, de 22 de maio de 1996, no período de 20.11 a 19.12.99, suspendendo-se, nesse período, os efeitos da Portaria nº 84-GP/99.

Portarias de 24 de novembro de 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso XXIV, do Regimento Interno, resolve:

Nº 335, _NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 33, MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY, Matrícula 3433-9, para exercer a função comissionada de Diretor de Divisão Técnica, Código FC-08, da 9ª Secretaria/SEGECEX, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante do Anexo II da Resolução nº 80, de 19 de março de 1997.

(Publicada no DO de 26.11.99, Seção 2, pág. 8)

Nº 336, _NOMEAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 44, NILZIETHE VIEIRA VILELA, Matrícula 2875-4, para exercer a função comissionada de Diretor de Divisão Técnica, Código FC-08, da 10ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 74, de 11 de setembro de 1996.

Nº 337, _NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 44, MARCELO MATTOS SCHERRER, Matrícula 2828-2, para exercer a função comissionada de Diretor de Divisão Técnica, Código FC-08, da 10ª Secretaria/SEGECEX, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 74, de 11 de setembro de 1996.

(Publicadas no DO de 26.11.99, Seção 2, pág. 8)

DESPACHOS

HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO - Deferimento -

Em 23 de novembro de 1999

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor PEDRO PAULO ALVES DE FREITAS - TFCE, Matr. 3376-6, que trata do pedido de horário especial de trabalho, o seguinte despacho:

“O servidor em epígrafe solicita horário especial de trabalho, considerando a incompatibilidade entre a grade horária de seu curso universitário e o horário de expediente deste Tribunal.

A Secretaria-Geral de Administração observa que:

- o servidor propõe escala de trabalho que prevê o cumprimento das 40 horas semanais de trabalho exigidas pela Resolução nº 119/89;
- é observado o intervalo para refeição previsto no § 31 do art. 21 da Portaria TCU nº 245/99;
- são verificados períodos ininterruptos de permanência em serviço superiores ao limite de seis horas, previsto no § 41 do art. 21 da aludida Portaria;
- no pedido relativo ao 11 semestre, a Presidência determinou a compatibilização, no semestre letivo seguinte, da grade horária de seu curso com o expediente deste Tribunal, com o objetivo de que o mesmo observasse o cumprimento integral da jornada de trabalho (fl. 9).

Propõe a Segedam, nos termos do art. 19 da Portaria TCU nº 245/99, o acolhimento do pleito, visto que “o interessado cumpre as 40 horas semanais, observando o devido intervalo para descanso e alimentação, não nos parecendo que o disposto no § 41 do art. 21 da Portaria nº 245/99 seja dirigido aos casos de compensação por horário especial de estudante, sob pena de inviabilizar, segundo nosso entendimento, a sua implementação”.

Entendo que a concessão de horário especial a servidor estudante deve se pautar pela busca do equilíbrio entre a estrita observância do interesse público, manifestado no efetivo cumprimento da carga horária semanal de trabalho pelo servidor, e a viabilização da vantagem concedida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União no seu art. 98.

Assim, na mesma trilha seguida pelo ilustre Secretário-Geral, a concessão de horário especial a servidor estudante não pode ser inviabilizada pelo disposto no § 41 do art. 21 da citada Portaria.

Posto isso, defiro o pedido na forma preconizada pela Segedam, a qual fica autorizada a decidir dessa forma em casos que envolvam iguais circunstâncias, sem prejuízo da observância do princípio da razoabilidade.”

PROPOSIÇÃO do Senhor Secretário-Geral de Administração:

“Examina-se renovação de pedido de horário especial do servidor acima nominado, considerando a incompatibilidade entre a carga horária de seu curso superior e a jornada de trabalho desta Corte de Contas.

2. A Secretaria de Recursos Humanos, em sua manifestação de fls. 23/25, informa que o servidor cumpre as 40 horas semanais de trabalho exigidas pela Resolução nº 119/98, observando o intervalo para refeição previsto no § 3º do art. 2º da Portaria TCU nº 245/99.

3. Alerta, entretanto, para o fato de que às segundas e quartas-feiras verificam-se períodos ininterruptos de permanência em serviço superiores às seis horas, previstas no § 4º do art. 1º da aludida Portaria nº 245/99, fato este que motiva a elevação dos autos à Presidência, inobstante a existência de delegação de competência para a concessão de horário especial de estudante.

4. Cumpre-nos salientar que no pedido inicial formulado pelo servidor a Presidência determinou a compatibilização da grade horária de seu curso com o horário legal deste Tribunal, com o objetivo de que o mesmo observasse o cumprimento integral da jornada de trabalho.

5. Nesta oportunidade, atendida a determinação anterior, entendemos possível o deferimento do pedido, nos moldes formulados, na medida em que o interessado cumpre as 40 horas semanais, observando o devido intervalo para descanso e alimentação, não nos parecendo que o disposto no § 4º do art. 1º da Portaria nº 245/99 seja dirigido aos casos de compensação por horário especial de estudante, sob pena de inviabilizar, segundo nosso entendimento, a sua implementação.

Em vista do exposto, esta Secretaria-Geral de Administração eleva os autos a I. Presidência, com fundamento no art. 29 da Portaria TCU nº 245/99, propondo seja autorizada a concessão de horário especial ao servidor, nos moldes pleiteados, facultando-se a esta SEGEDAM a aplicação do mesmo procedimento àqueles que se encontrem em iguais circunstâncias.

Secretaria-Geral de Administração, em 04 de novembro de 1999.

Antônio José Ferreira da Trindade
Secretário-Geral de Administração
(Proc. nº 004.107/1999-3)

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO

- Autorização -

Em 16 de novembro de 1999

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor ARI MARCELO LIOTO - AFCE, Matr. 3358-8, que trata do pedido de participação no curso “WB-210 da SAP”, o seguinte despacho:

“Autorizo. Encaminhe-se conforme proposto.”

PROPOSIÇÃO da Senhora Diretora-Geral em substituição do Instituto Serzedello Corrêa:

“Processo nº **014.905/1999-0**

Natureza: Memorando nº160/99

Interessado: 1ª Secex

Assunto: Curso WB-210 da SAP

Ocorrência: solicita autorização de participação

Trata-se de solicitação do Senhor Secretário da 1ª Secretaria de Controle Externo no sentido de que seja autorizada a participação de servidor da Secretaria deste Tribunal em evento externo de treinamento, considerando as seguintes informações:

Participantes:

Nome	Matrícula	Cat.Funcional - Cargo
Ari Marcelo Lioto	3358-8	AFCE-An.Finanças

Evento: curso **“WB-210 da SAP”**

Cidade/UF de realização: **Rio de Janeiro / RJ**

Período: **16 a 19/11/99**

Horário: **08h às 18h**

Instituição promotora: **Eletrobrás Termonuclear S/A - ELETRONUCLEAR**

Custo Individual: **zero**

Custo Total: **zero**

Necessidade de pagamento de diárias: ()Sim (X)Não

Necessidade de pagamento de passagens: ()Sim (X)Não

O evento é um curso destinado a auditores e faz parte do Programa de Gerenciamento Empresarial atualmente utilizado por empresas do setor elétrico, além de outras. A participação ora solicitada é fruto de convite da Eletrobrás Termonuclear S/A – Eletronuclear e será realizado na cidade do Rio de Janeiro. Esta empresa arcará com as despesas de inscrição, passagens e hospedagem do servidor indicado.

Contrariamente ao disposto no art.16 da Portaria nº37/99, da Presidência, o presente pleito descumpre o prazo de 15 dias úteis de antecedência para apresentação da solicitação e não foi

encaminhado conforme formulário do Anexo II desta portaria, que exige apresentação de exposição de motivos pelo dirigente da unidade.

Mesmo não tendo sido apresentada a referida exposição de motivos, o convite feito pela Eletrobrás Termonuclear S/A é considerado de alta relevância e pertinente aos trabalhos daquela Secex.

Vale salientar que toda solicitação de participação de servidor em evento externo deve ser feita à Presidência do TCU, por intermédio do ISC, como estabelece art.10 da Resolução nº100/97. O Presidente delegou competência à Diretoria-Geral do ISC para autorizar esta forma de participação, por meio do inciso II do art.1º da Portaria nº23/99, desde que os custos não ultrapassem o limite previsto para dispensa de licitação e que não envolvam o deslocamento de servidor da sede da unidade onde esteja lotado.

Assim, em virtude da necessidade de deslocamento do servidor Ari Marcelo Lioto desta Capital para a cidade do Rio de Janeiro/RJ e para efeito de legitimação da participação do interessado no evento em questão, submeto o pleito à consideração de Vossa Excelência com proposta de deferimento e encaminhamento:

- a) à **Secretaria Geral de Administração**, para publicação integral no Boletim do Tribunal de Contas da União;
- b) à **Enicef/ISC**, para cadastramento da decisão e acompanhamento do evento;

ISC, em 16 de novembro de 1999.

Eliane Vieira Martins
Diretora-Geral em substituição
(Proc. nº 014.905/1999-0)

Em 18 de novembro de 1999

PROFERINDO, no processo de interesse da SECEX-CE, que trata do pedido de participação de servidores em evento, o seguinte despacho:

“Autorizo a contratação na forma proposta pelo Instituto Serzedello Corrêa, nos termos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.”

PROPOSIÇÃO da Senhora Diretora-Geral em substituição do Instituto Serzedello Corrêa:

“Processo nº 011.767/1999-5

Natureza: Memorando-Circular nº024/99-ISC

Interessado: Secex/CE

Assunto: Curso de “Redação e Revisão de Textos”

Ocorrência: Solicita autorização de participação

Trata-se de solicitação do Senhor Secretário de Controle Externo no Estado do Ceará no

sentido de que seja autorizada a participação de servidores em evento externo de treinamento, conforme instruções contidas no Memorando-Circular nº 024/99 – ISC, considerando as seguintes informações:

Participantes:

Matrícula	Nome
0311-5	Álvaro Augusto Bastos de Carvalho
0826-5	Antônio Araújo da Silva
0365-4	Carlos Amilcar Teles Távora
1695-0	Eduardo Amorim Studart Gurgel
1077-4	Flávia Ebe Araújo Moura Pinto
0467-7	Francisco Marcelo Pinheiro
1740-0	Francisco Pantaleão Ferreira
0489-8	Gladys Maria Catunda Mourão
0506-1	Iran Farias Cavalcante
0514-2	Ítala Ramalho de Queiroz
0896-6	João Edísio Cordeiro Studart Gurgel
0905-9	José Alberto de Andrade
0541-0	José de Barros Pereira Neto
0935-0	José Willami Severino Azevedo
1088-0	Lúcia de Fátima Ferreira
2499-6	Lúcia Helena Ferreira Barbosa
0674-2	Miguel Ofir Leitão Júnior
0274-7	Paulo Nogueira de Medeiros
2393-0	Regina Cláudia Gondim Bezerra Farias
0732-3	Roberto Ferreira Correia
0733-1	Roberto José Ferreira de Castro
3522-0	Shirley Gildene Brito Cavalcante
0784-6	Sylvia Lúcia de Amorim Cardoso
0806-0	Ticiane Coelho de Albuquerque Pinheiro
2932-7	Val Cássio Costa Quirino
1043-0	Waldy Sombra Lopes Júnior

Evento: Curso de **“Redação e Revisão de Textos”**

Cidade/UF de realização: **Fortaleza / CE**

Período: **22/11/99 a 29/11/99**

Horário: **8:00h às 13:00h**

Carga Horária: **30 horas**

Pessoa Física promotora: **Rosemeire Selma Monteiro**

CPF: 930.204.739-34

Custo Total: **RS 4.000,00 (quatro mil reais)**

O curso de Redação e Revisão de Textos visa atender orientação do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente, veiculada àquela Secretaria pelo Memorando-Circular nº 005/99 – ISC, no sentido de melhorar e aprimorar a qualidade dos expedientes elaborados pelo corpo técnico do TCU. O cumprimento dessa meta consta do plano de trabalho a ser desenvolvido por meio do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 040/99, firmado entre este Tribunal e o Ministério do Trabalho e Emprego,

por intermédio da Secretaria de Formação de Desenvolvimento Profissional – SEFOR.

As propostas foram analisadas e esta Escola concorda com a escolha feita pela Secex/CE, no que se refere a conteúdo programático, capacitação da instrutora e valor apresentado para o curso em tela.

Foi atendida a regulamentação aplicável, exigida pela Resolução nº100, de 11/12/97.

Nesse sentido, proponho seja autorizada a participação no evento em tela, com base no teor da Decisão 439/98-TCU e fundamentada no art.25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devendo o presente processo ser encaminhado:

- a) à **Enicef/ISC**, para cadastramento da decisão e acompanhamento do evento;
- b) à **DIOPE/ISC**, para adoção de procedimentos de empenho da despesa e publicação no Diário Oficial da União - DOU;
- c) à **Secretaria Geral de Administração**, para publicação da decisão no Boletim do Tribunal de Contas da União;
- d) à **DIOPE/ISC**, para providências relativas à liquidação e pagamento da despesa.

À consideração superior.

Enicef, em 11 de novembro de 1999.

Eliane Vieira Martins
Diretora-Geral em substituição
(Proc. nº 011.767/1999-5)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS - Autorização -

Em 17 de novembro de 1999

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor EDUARDO CHOI - AFCE, Matr. 3589-0 (SECEX-AC), que trata do pedido de ressarcimento de despesas com passagem aérea, o seguinte despacho:

“Autorizo”

DESPACHO do Senhor Secretário-Geral de Administração:

“Trata-se de requerimento com vistas ao ressarcimento de passagens aéreas utilizadas pela esposa e pelo filho do servidor, no trajeto Rio Branco-AC/Belo Horizonte-MG/Rio Branco-AC, para a realização de exames clínicos por parte de sua cônjuge, Alexandra Martins.

2. Informa o servidor que houve a necessidade desse procedimento em virtude da impossibilidade de exames mais apurados serem executados na localidade onde reside, fato esse comprovado por declaração firmada pelo Cirurgião Geral, Dr. Nilton Ghiotti de Siqueira, médico credenciado pela UNIMED local (fls. 2).

3. Aponta, ainda, que a opção por Belo Horizonte teve por motivação a existência de parentes naquela capital, facilitando a estadia e o acompanhamento necessários.

4. O valor total do ressarcimento requerido, conforme documentação anexada, resulta em R\$ 1.076,15 (hum mil, setenta e seis reais e quinze centavos), tendo o servidor fundamentado o pedido no art. 26 da Resolução TCU nº 97/97.

5. Após atendimento à diligência quanto à comprovação do atendimento médico realizado em Belo Horizonte, o Chefe do Serviço de Atendimento Ambulatorial opinou favoravelmente ao pleito, sendo ratificado esse posicionamento pela Divisão de Benefícios Sociais e pela Secretaria de Recursos Humanos.

6. O art. 26 do Regulamento do Plano de Saúde do TCU, aprovado pela Resolução nº 97/97, invocado a amparar o pleito em apreço, dispõe, *verbis*:

“Art. 26. O Presidente do Tribunal, com base em parecer prévio do Chefe do Serviço de Atendimento Ambulatorial, poderá autorizar o pagamento de despesa com locomoção e hospedagem de beneficiário e acompanhante, para tratamento fora da sede da Unidade de lotação do servidor, segundo os pressupostos de inexistência comprovada de tratamento similar e adequado na localidade de origem.”

7. Diante da documentação presente aos autos, acreditamos que os pressupostos para aprovação do pleito foram satisfeitos, pois houve a comprovação da necessidade da realização dos exames fora da localidade de lotação do servidor, em virtude da inexistência de equipamento médico nessa localidade, capaz de fornecer um diagnóstico mais detalhado e confirmatório da enfermidade, situação essa que foi submetida ao Titular do SAA, que está de acordo com a aprovação do procedimento.

Isto posto, esta Secretaria-Geral de Administração encaminha os autos à I. Presidência, propondo o deferimento do pleito, consubstanciado no ressarcimento das despesas com os deslocamentos dos dependentes do servidor entre Rio Branco-AC e Belo Horizonte-MG, no valor de R\$ 1.076,15 (hum mil, setenta e seis reais e quinze centavos), para a realização de exames clínicos, nos termos do art. 26, do Regulamento Geral do Plano de Saúde do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 97/97, com a observação de que o interessado deverá apresentar o original do bilhete da passagem de ida, na forma proposta pelo Titular da Divisão de Benefícios Sociais.”

Secretaria-Geral de Administração, em 16 de novembro de 1999.

Antônio José Ferreira da Trindade
Secretário-Geral de Administração
(Proc. nº 009.238/1999-9)

DETERMINAÇÃO

Em 29 de outubro de 1999

À Secretaria-Geral de Administração,

No interesse da Administração, determino a essa Secretaria-Geral que providencie, nos termos do art. 18 da Resolução nº 67/96-TCU, a remoção do Agente Administrativo ADRIANO XAVIER CABRAL, Matrícula 3570-0, da Divisão de Pagamento de Pessoal-SEREC/SEGEDAM, para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás/SEGECEX, com ônus para o TCU.

(Proc. nº 015.088/1999-5)

Iram Saraiva
Presidente

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias de 18 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIX, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve

Nº 1053, DISPENSAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, LAURO RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula 1889-9, da função comissionada de Operador de Computador, Código FC-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, exercida na Secretaria-Geral de Controle Externo.

Nº 1054, DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ROSE MACHADO DOS SANTOS, Matrícula 2107-5, para exercer, na Secretaria-Geral de Controle Externo, a função comissionada de Operador de Computador, Código FC-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante do Anexo II da Resolução nº 80, de 19 de março de 1997, dispensando-a da função de Assistente, Código FC-04, exercida na 10ª SECEX.

Nº 1055, DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 17, FABÍOLA CAIXETA MORAES DE FREITAS, Matrícula 3673-0, para exercer, na 10ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a função comissionada de Assistente, Código FC-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 74, de 11 de setembro de 1996.

(Publicadas no DO de 22.11.99, Seção 2, pág. 6)

Portaria nº 1056, de 22 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve

DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, ERIVALDO GONÇALVES DE MENEZES, Matrícula 2632-8, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, a Diretora da 3ª Divisão Técnica, Código FC-08, PAULA DE BIASE DAMASCENO, Matrícula 2382-5, no período de 17 a 25.11.99, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Portarias de 23 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1057,_DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, ANA LÍGIA LINS URQUIZA, Matrícula 319-0, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba/SEGECEX, o Diretor da 2ª Divisão Técnica, Código FC-08, SALO GARBATI GORENSTIN, Matrícula 2576-3, nos períodos de 22 a 26.11.99 e de 29.11 a 10.12.99, em virtude dos afastamentos legais deste.

Nº 1058,_DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, SÔNIA MARIA DE CASTRO COSTA CARLOS DE SOUZA, Matrícula 2569-0, para substituir o Titular da 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, Código FC-09, ROSENDO SEVERO DOS ANJOS NETO, Matrícula 2510-0, no período de 22 a 30.11.99, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1059,_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 31, ORLANDO DE ARAÚJO, Matrícula 3184-4, para substituir, na 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Diretora da 3ª Divisão Técnica, Código FC-08, ANA KÁTIA RODRIGUES SILVA, Matrícula 2341-8, no período de 17.11 a 16.12.99, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 1060,_DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 44, CINTIA OLIVEIRA DE AGUIAR, Matrícula 2950-5, para substituir, na 9ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Assessora, Código FC-07, NOEMIA NAOMI MATAYOSHI DE MORAES, Matrícula 3144-5, no período de 22.11 a 9.12.99, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 1061,_DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 17, JOSÉ WILSON PORTO, Matrícula 3574-2, para substituir, no Gabinete dos Procuradores, a Assistente de Gabinete, Código FC-05, MÁRCIA DE ANDRADE FERNANDES PEREIRA, Matrícula 2534-8, no período de 8 a 11.11.99, em virtude do afastamento legal desta.

Nº 1062,_DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, TÂNIA MAIA FERREIRA, Matrícula 786-2, para substituir, em prorrogação à Portaria nº 963-SEGEDAM/99, na 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Assessor, Código FC-07, CARLOS CESAR MODENA, Matrícula 2678-6, no período de 18 a 26.11.99, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1063,_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 44, MARCOS RENNER VIEIRA DA SILVA, Matrícula 2933-5, para substituir, na Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa/SEGEDAM, o Diretor da Divisão de Contratos,

Código FC-08, ALEXANDRE GIOVANINI FUSCALDI, Matrícula 2936-0, no período de 17.11 a 16.12.99, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1064,_DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, MARIA DE LOURDES AMANDE LIMA, Matrícula 215-1, para substituir, na Divisão de Contratos-SEMAT/SEGEDAM, a Chefe do Serviço de Acompanhamento e Controle de Contratos, Código FC-07, CRISTINA MAYUMI OKAWACHI, Matrícula 3027-9, no período de 16 a 24.11.99, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 1065,_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 44, NESTOR LUIZ AROSTEGUY DE CARVALHO, Matrícula 2955-6, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/SEGECEX, o Diretor de Divisão Técnica, Código FC-08, MANOEL JOSÉ DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR, Matrícula 2379-5, no período de 22 a 26.11.99, em virtude do afastamento legal deste.

Portarias de 24 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve

Nº 1066,_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, MIGUEL OFIR LEITÃO JÚNIOR, Matrícula 674-2, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará/SEGECEX, a Diretora da 1ª Divisão Técnica, Código FC-08, TICIANA COELHO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO, Matrícula 806-0, no período de 22 a 26.11.99, em virtude do afastamento desta.

Nº 1067,_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 33, JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA, Matrícula 3502-5, para substituir o Secretário de Controle Externo no Estado de Mato Grosso/SEGECEX, Código FC-09, LUIZ GUILHERME DA BOAMORTE SILVEIRA, Matrícula 2650-9, no período de 16 a 25.11.99, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Ordem de Serviço nº 360, de 18 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

ALTERAR a lotação da Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ROSE MACHADO DOS SANTOS, Matrícula 2107-5, da 10ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria-Geral de Controle Externo, a contar de 22 de novembro corrente.

Ordem de Serviço nº 361, de 19 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista a Determinação do Ministro-Presidente de 29 de outubro de 1999 (TC-015.088/1999-5), resolve:

REMOVER, *ex-officio*, nos termos do art. 18 da Resolução nº 67/96-TCU, o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 17, ADRIANO XAVIER CABRAL, Matrícula 3570-0, da Divisão de Pagamento de Pessoal-SEREC/SEGEDAM, para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás/SEGECEX, arbitrando-se-lhe, na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ajuda de custo correspondente a 1 (um) mês de remuneração, passagens aéreas e transporte de bagagem e bens pessoais.

Ordem de Serviço nº 362, de 23 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

ALTERAR a lotação da Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, ROSANA BARRETO MELO RAMOS, Matrícula 2102-4, da Divisão de Documentação/ISC, para a Secretaria-Geral das Sessões, a partir desta data.

Ordem de Serviço nº 363, de 24 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

LOTAR a Assistente de Gabinete (Natureza Especial) ROSÂNGELA TOURET MAGALHÃES DE AGUIAR, Matrícula 4005-3, no Gabinete do Senhor Ministro Bento José Bugarin, a contar de 22 de novembro corrente.

Ordens de Serviço de 25 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 364, ALTERAR a lotação da Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, ANA CRISTINA E SILVA MACIEL, Matrícula 1557-1, do Serviço de Pagamento da Divisão de Programação e Execução-SECOF/SEGEDAM, para o Serviço de Controle de Assistência Médica Contratada da Divisão de Benefícios Sociais-SEREC/SEGEDAM, a partir desta data.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, de ordem do EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em cumprimento à medida liminar concedida nos autos da Ação de Mandado de Segurança n.º 23.534-9/STF, resolve:

Nº 365, SUSPENDER a efetivação da remoção do Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), padrão 30, CARLOS AUGUSTO MORAES RIBEIRO, Matrícula nº 1613-6, da 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX para Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX, mantendo o referido servidor em exercício na Unidade Técnica de origem, até o julgamento final da citada ação mandamental, e determinar o custeio das despesas decorrentes de seu

retorno e reinstalação, e de seus dependentes, da cidade de Rio Branco/AC para a cidade de Brasília/DF (TC nº 012.641/1999-5).

DESPACHOS

DIÁRIAS - Complementação -

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à complementação de diárias:

Em 23 de novembro de 1999

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, aos servidores abaixo identificados, 1 (uma) diária, a seguir discriminada, a ser paga com base na função comissionada de Código FC-09 - descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 -, em complementação às diárias concedidas por intermédio do TC-014.186/1999-3 (período de 7 a 11.11.99), em virtude de suas permanências na cidade de Goiânia/GO até o dia 12.11.99, para tratarem de assuntos no âmbito da Comissão de Sindicância designada pela portaria nº 999-SEGEDAM/99, de 25 de outubro de 1999:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNIT.	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
GILBERTO FERNANDO DA SILVA – Matrícula 115-5	AFCE/FC-09	186,00	(11,62)	174,38
MARCIA CRISTINA NOGUEIRA VIEIRA – Matrícula 2853-3	AFCE/FC-07	186,00	(11,62)	174,38
MARTINHO LARA GAIA – Matrícula 2020-6	TFCE	186,00	(11,62)	174,38
MÁRCIA DE ANDRADE FERNANDES PEREIRA – Matrícula 2534-8	TFCE/FC-05	186,00	(11,62)	174,38

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.”

(Proc. nº 014.909/1999-5)

DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS - Concessão -

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à concessão de diárias e passagens aéreas:

Em 22 de novembro de 1999

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, ao servidor abaixo identificado, 2,5 (duas e meia) diárias, a seguir discriminadas - descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 -, em virtude de viagem à cidade de Salvador/BA, no período de 29.11 a 1º.12.99, para participar do *I Seminário Nacional Interlegis* e *IV Enial - Encontro Nacional de Informática Aplicada ao Legislativo*, promovidos pela Abascam – Enial/Interlegis, consoante autorização do Exmo. Sr. Ministro-Presidente constante de fl. 10:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
ANTÔNIO JÚLIO FERREIRA – Matrícula 341-7	AFCE/FC-09	186,00	(29,05)	435,95

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de

Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.”

(Proc. nº 014.760/1999-1)

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, ao servidor abaixo identificado, 4 (quatro) diárias, a seguir discriminadas - descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 -, em virtude de viagem às cidades de Maceió/AL (dias 25 e 26.11.99), Cuiabá/MT e Teresina/PI (período de 28 a 30.11.99), para proceder ao recebimento definitivo das obras de construção dos edifícios-sede das SECEX-AL, SECEX-MT e SECEX-PI (Memorando nº 42/99-DENGE):

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
SINOMAR TÓTOLI JÚNIOR – Matrícula 2740-5	AFCE/FC-08	172,00	(34,86)	653,14

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.”

(Proc. nº 015.084/1999-0)

MANDADO DE SEGURANÇA
- Cumprimento de Medida Liminar -

Em 25 de novembro de 1999

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor CARLOS AUGUSTO MORAES RIBEIRO – TFCE, Matr. 1613-6 (SECEX-AC), que trata do cumprimento da Medida Liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 23.534-9, o seguinte despacho:

“Trata-se de processo administrativo decorrente do Mandado de Segurança nº 23.534-9, impetrado pelo TFCE - Técnico de Finanças e Controle Externo CARLOS AUGUSTO MORAES RIBEIRO, matrícula n.º 1613-6, junto ao Supremo Tribunal Federal, contra ato da Presidência desta Casa que determinou a remoção do Interessado, efetivada por meio da Ordem de Serviço n.º 239, de 23.06.99, da 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, na Sede do Tribunal, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX.

Por meio de telex datado de 26.10.99 (fl. 205), ratificado pelo Of. n.º 1832/R, de 29.10.99 (fl. 219), o Relator daquela ação, Ministro MAURÍCIO CORRÊA, comunicou esta Corte do deferimento de medida liminar para suspender a execução do ato que determinou a remoção, *ex officio*, do impetrante, até o julgamento final do processo.

Em 04.11.99, após aprová-lo, a Presidência encaminhou àquela Autoridade Relatora do MS parecer da Consultoria-Geral do TCU - CONGER, tendo reiterado o pedido de denegação da segurança e solicitado a revogação da decisão liminar suso referida (cópia a fl. 220).

Proferindo, em 17.11.99, decisão quanto ao requerido, o Exmo. Ministro Maurício Corrêa manteve a concessão da liminar, deixando de receber o expediente do Tribunal como agravo regimental, por entendê-lo incabível (fl. 223).

Desse modo, e após entendimento mantido com a Presidência do Tribunal, foram os presentes autos remetidos pela CONGER à esta Secretaria-Geral para adoção das medidas necessárias ao cumprimento do já mencionado *decisum* liminar (fl. 224).

Nesse contexto, e objetivando agilizar os trâmites necessários, foi solicitado ao Titular da SECEX/AC, por meio do Ofício nº 99/SEGEDAM, de 23.11.99, que o servidor Carlos Augusto Moraes Ribeiro remetesse, incontinenti, a relação de seus dependentes que deverão retornar a Brasília, bem como informasse se teria bagagem e bens pessoais a transportar da capital do Acre para esta cidade (fl. 225), tendo o Interessado, na mesma data, respondido por meio do documento de fl. 226.

Quanto às medidas a serem adotadas pela Administração, deve-se examinar atentamente a decisão liminar proferida nos autos da ação mandamental, e os efeitos dela advindos.

Preliminarmente, porém, cabe anotar, que, embora seja pacífica a compreensão doutrinária e jurisprudencial pátria de que a medida liminar em sede de mandado de segurança visa tão somente impedir a ocorrência de irreparável dano ao impetrante em caso de demora no julgamento do mérito, não sendo seu critério, portanto, prognóstico de sucesso da concessão definitiva, tal decisão possui basicamente os mesmos requisitos exigidos na prolação da sentença, ou seja, o relatório, a fundamentação e a parte dispositiva, sendo que apenas nesta última reside o comando que deve ser obedecido pelas partes.

Tal entendimento quanto ao dispositivo é assinalado pelos professores Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, na análise dos dispositivos pertinentes do Código de Processo Civil (arts. 458 e 459):

“1. Limites objetivos da coisa julgada. A sentença é composta por três partes distintas: relatório, fundamentação e dispositivo (CPC 458). Somente a parte dispositiva da sentença, na qual o juiz decide efetivamente o pedido (lide) proferindo um comando que deve ser obedecido pelas partes, é alcançada pela coisa julgada material (autoridade da coisa julgada). Exemplos : a) ‘anulo o contrato entre X e Y’; b) ‘decreto o divórcio de A e B, restando dissolvido o vínculo matrimonial’; c) ‘condeno W a pagar perdas e danos a Z’. Fazendo-se a correlação entre petição inicial e sentença, poder-se-ia dizer que a parte final da petição inicial, isto é, o pedido, corresponde à parte final da sentença, vale dizer, o dispositivo. Assim, o conjunto formado pelo pedido e o dispositivo é alcançado pela coisa julgada material.” (grifo nosso, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual em Vigor, 3ª ed., 1997, pág. 682).

Na mesma linha segue o mestre J. E. Carreira Alvim : *“o dispositivo é a parte final da sentença e das mais importantes, traduzindo a verdadeira e própria decisão da causa, onde reside o comando que caracteriza a sentença como ato de vontade”*(Elementos de Teoria Geral do Processo, 2ª ed., 1993, pág. 358).

Finalmente, sobre o tema, Vicente Greco Filho assevera que *“o dispositivo é a conclusão, o tópico final em que, aplicando a lei ao caso concreto segundo a fundamentação, acolhe ou rejeita, no todo ou em parte, o pedido formulado pelo autor”*(Direito Processual Civil Brasileiro, 11ª ed., 1996, volume 2, pág. 258).

Feitas estas considerações, observamos que o pedido contido na referida ação de mandado de segurança impetrada pelo servidor Carlos Augusto Moraes Ribeiro (fl. 21), a seguir transcrito, tratou de solicitar:

"a) (...);

b) concessão de liminar suspendendo os efeitos da Determinação da autoridade coatora, de 15 de junho de 1999, publicada no BTCU de 28 de junho de 1999, de forma a ser lícito o exercício do cargo do impetrante na 3ª Secretaria de Controle Externo, em Brasília, DF;

c) (...);

d) concessão da segurança, confirmando-se em definitivo a medida liminar, ora pleiteada, declarando-se a nulidade do ato de remoção atacado, porquanto restar configurada sua ilegalidade em face de (...)" (os grifos não constam do original).

Referida liminar, mantida pelo I. Relator, atendeu o requerido, dispondo, *in verbis*:

"*Ante o exposto, defiro o pedido liminar para que a autoridade suspenda a execução do ato impugnado até o julgamento final do writ*" (fl. 214). (grifamos)

Determinada, pois a sustação da execução do ato que determinou a remoção do servidor Carlos Augusto e tendo em vista que tal determinação sobreveio à concretização do ato, alcançando o servidor já instalado no local para onde fora removido, cumpre à Administração adotar providências para fazer cessar os efeitos concretos do referido ato, vale dizer, da própria remoção do interessado e suas medidas acessórias, mantendo-os suspensos até a decisão de mérito.

Necessário, para tanto, atuar na exata dimensão da concessão liminar para delinear da situação *sub judice*, ou seja, restituir o servidor ao *status quo* em que se encontrava anteriormente ao advento da remoção, e mantê-lo nessa condição enquanto não exarada a decisão judicial terminativa da ação mandamental. Nesse sentido, não há que se cogitar de nova remoção do servidor, desta feita da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX para a 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, em Brasília.

No momento, compete à Administração, tão-somente, providenciar o desfazimento dos efeitos advindos da remoção posta sob tutela judicial, fornecendo passagens aéreas, bem como transporte de bagagem e bens pessoais do servidor, necessários ao respectivo retorno e de seus familiares para Brasília. Não cabe, no momento, falar-se em restituição dos valores recebidos pelo servidor, a título de diárias e ajuda de custo para transferência, posto que a medida liminar não contempla a matéria, cujo tratamento fica reservado à decisão de mérito. Tampouco é cabível o pagamento de valores a esse título, posto não se tratar de nova remoção, como dito acima, mas de mero retorno do servidor ao local de origem, com custeio e, se for o caso, eventual indenização das despesas comprovadamente realizadas em decorrência de sua reinstalação na cidade de origem.

Ante o exposto, esta Secretaria-Geral de Administração leva ao conhecimento da I. Presidência, que, mediante a Ordem de Serviço cuja cópia anexa, determinou que o servidor Carlos Augusto Moraes Ribeiro seja colocado em exercício na 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, até o julgamento final do MS nº 23.534-9, autorizando o custeio de sua reinstalação e de seus dependentes na cidade de Brasília/DF, comportando concessão de passagens aéreas, pagamento de transporte de bagagem e bens pessoais, e indenização de demais despesas comprovadamente realizadas nesse intento."

(Proc. nº 012.641/1999-5)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- Concessão -

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à concessão de ressarcimento de despesas:

Em 18 de novembro de 1999

“Determino à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade que efetue o pagamento, a título de ressarcimento, em favor do Analista de Finanças e Controle Externo ROBSON DA SILVA CHAGAS, Matrícula 3494-0, no valor correspondente a US\$ 41.00 (quarenta e um dólares), referentes a gastos com taxas de embarque internacional dos trechos Caracas/Havana e Havana/Caracas, quando da viagem à capital cubana para participar do “VI Curso Internacional de Auditoria de Gestão”, no período de 30.10 a 7.11.99.”

(Proc. nº 014.901/1999-4)

Em 24 de novembro de 1999

“Autorizo, nos termos dos Art. 28, inciso II e Art. 30, ambos da Portaria 625-GP/96, c/c a Portaria nº 775-SEGEDAM/99, o ressarcimento das despesas efetuadas com transporte ao Analista de Finanças e Controle Externo ANDRÉ LUIZ MENDES, Matrícula 3086-4, por ocasião do seu deslocamento, utilizando-se de veículo próprio, à cidade de Goiânia/GO, no período de 7 a 11.11.99, para participar do *IV Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas* objeto do TC-014.314/1999-1:

PERCURSO TOTAL (Km)	VALOR PADRONIZADO POR Km (R\$)	VALOR DO RESSARCIMENTO (R\$)
418	0,15	62,70

Publique-se.”

(Proc. nº 015.164/1999-3)

“Autorizo, nos termos dos Art. 28, inciso II e Art. 30, ambos da Portaria 625-GP/96, c/c a Portaria nº 775-SEGEDAM/99, o ressarcimento das despesas efetuadas com transporte à Analista de Finanças e Controle Externo PATRÍCIA REIS LEITÃO BASTOS DE MEDEIROS, Matrícula 3975-6, por ocasião do seu deslocamento, utilizando-se de veículo próprio, à cidade de Goiânia/GO, no período de 7 a 11.11.99, para participar do *IV Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas* objeto do TC-014.314/1999-1:

PERCURSO TOTAL (Km)	VALOR PADRONIZADO POR Km (R\$)	VALOR DO RESSARCIMENTO (R\$)
418	0,15	62,70

Publique-se.”

(Proc. nº 015.162/1999-0)

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão -

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à concessão de suprimento de fundos:

Em 19 de novembro de 1999

“Concedo, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à conta do **Elemento 34.90.30 - Material de Consumo, da atividade 2028**, TFCE KÁTIA MARIA NOLÊTO LÔBO, Matrícula 3017-1, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de

emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para fins de pagamento.”

(Proc. nº 015.135/1999-3)

“Concedo, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), à conta do **Elemento 34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da atividade 2028**, em favor da TFCE KÁTIA MARIA NOLÊTO LÔBO, Matrícula 3017-1, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para fins de pagamento.”

(Proc. nº 015.137/1999-6)

Antônio José Ferreira da Trindade
Secretário-Geral de Administração

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, Resolução nº 100/97, art. 16 da Portaria nº 37/99 e Portaria nº 166/99.

Em 28 de outubro de 1999

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no curso “Contabilidade Aplicada à Administração Pública”, a ser realizado no período de 8 a 12.11.99, no horário das 8 às 12h, em Curitiba-PR, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME	MATRÍCULA
ARY REIS	0355-7
CELSO JOSÉ LOPES DE CARVALHO	1641-1
DEISY SILVA DA CUNHA DOURADO	1666-7
DIRCE TERESINHA DOS SANTOS	2386-8
ELVIRA SOLANGE ROSENAU GONÇALVES	2404-0
IONE JASZEWSKI	2562-3
JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO	1806-6
MARIA DO CARMO DE MORAES SAMPAIO	0624-6

PAULO NAGEL

2066-4

VALDETE COSTA SANTOS

2321-3

(Proc. nº 013.463/1999-3)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, Resolução nº 100/97, art. 16 da Portaria nº 37/99.

Em 16 de novembro de 1999

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no curso “ Orçamento de Obras de Edificações”, a ser realizado no período de 22 a 26.11.99, no horário das 18h30 às 22h30, em Manaus-AM, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME
LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES
JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO
(Proc. nº 014.661./1999-3)

MATRÍCULA
2852-5
3466-5

Eliane Vieira Martins
Diretora-Geral em substituição

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESPACHOS

EXERCÍCIOS ANTERIORES - Reconhecimento de dívida –

RECONHECENDO, nos processos abaixo relacionados, as dívidas por exercícios anteriores, na forma proposta pela Divisão de Programação e Execução:

Em 24 de novembro de 1999

CARMEN VIRGÍNIA ARRUDA OLIVEIRA – Matr. 1640-3 – R\$ 14.284,55 (quatorze mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
(Proc. nº 015.198/1999-5)

ERIVALDO GONÇALVES DE MENEZES – Matr. 2632-8 – R\$ 46,02 (quarenta e seis reais e dois centavos).
(Proc. nº 015.086/1999-2)

MÔNICA CRISTINA KARL MASCARENHAS – Matr. 3187-9 – R\$ 3.431,13 (três mil quatrocentos e trinta e um reais e treze centavos).
(Proc. nº 015.196/1999-2)

Pedro Martins de Sousa
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 63 da Lei nº 8.112/90, c/c o § 2º do art. 14 da Lei nº 9.624/98.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a averbação do tempo de serviço prestado durante o cumprimento do Programa de Formação para o cargo de AFCE, no período de 22.2 a 6.8.99, no total de 166 dias, para todos os efeitos legais, bem como, seja o tempo computado para fins de gratificação natalina, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 16 de novembro de 1999

RICARDO DE BASTOS CAMBAIA – AFCE, Matr. 3832-6.
(Proc. nº 014.592/1999-1)

Em 17 de novembro de 1999

FERNANDA MARINA OGA – AFCE, Matr. 3834-2.
(Proc. nº 014.196/1999-9)

LARA MARIA LEITE BASTOS KLEIN – AFCE, Matr. 3838-5.
(Proc. nº 013.636/1999-5)

MARCELO BEMERGUY – AFCE, Matr. 3848-2.
(Proc. nº 014.553/1999-6)

NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS – AFCE, Matr. 3871-7.
(Proc. nº 013.765/1999-0)

ROBERTO ORIND – AFCE, Matr. 3833-4.
(Proc. nº 014.591/1999-5)

RODRIGO CALDAS GONÇALVES – AFCE, Matr. 3857-1.
(Proc. nº 014.119/1999-4)

SÉRGIO BRAGA MACHADO – AFCE, Matr. 3873-3.
(Proc. nº 014.602/1999-7)

VILMAR AGAPITO TEIXEIRA – AFCE, Matr. 3827-0.
(Proc. nº 013.812/1999-8)

Em 18 de novembro de 1999

RODOLFO COSTA SOUZA – AFCE, Matr. 3878-4.

(Proc. nº 013.779/1999-0)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 14, § 2º, da Lei nº 9.624/98; art. 100 da Lei nº 8.112/90 e art. 100 da Lei nº 8.112/90, c/c a Decisão da ADIn nº 449-2-Plenário STF, exarada em 29.8.86.

Em 12 de novembro de 1999

LEONIR BAMPI – AFCE, Matr. 3860-1 – AUTORIZANDO a averbação do tempo de serviço prestado durante o cumprimento do Curso de Formação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no período de 7.4 a 22.5.97; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 28.5.97 a 2.7.98 e ao Banco Central do Brasil, de 3.7.98 a 14.9.99, no total de 886 dias, para todos efeitos legais, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 012.846/1999-6)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 8.112/90.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a averbação do tempo de serviço especificado, para todos os efeitos legais, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 17 de novembro de 1999

AFONSO FRANKLIN MEIRELES DE ARAÚJO – AFCE, Matr. 3861-0 – tempo de serviço prestado ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (extinto), no período de 29.6 a 31.12.98 e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 1º.1 a 14.9.99, no total 443 dias.

(Proc. nº 013.996/1999-1)

MARCELO CARDOSO SOARES – AFCE, Matr. 3853-9 – tempo de serviço prestado ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, no período de 22.4.97 a 14.9.99, no total 876 dias.

(Proc. nº 013.306/1999-5)

Em 18 de novembro de 1999

JOSÉ SILVA DE SOUZA LEAL – AFCE, Matr. 3858-0 – tempo de serviço prestado ao Ministério do Exército como Reservista, no período de 3.4 a 19.11.72; Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, de 3.6.96 a 15.11.98 e ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de 16.11.98 a 19.9.99, no total 1.435 dias.

(Proc. nº 013.776/1999-1)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

Em 17 de novembro de 1999

RICARDO ALEXANDRE AQUINO – TFCE, Matr. 2089-3 (SECEX-TO) – AUTORIZANDO a

averação do tempo de serviço prestado à Brasil Investimentos Ltda. – BRAVEST, no período de 1º.7.81 a 14.8.82 e à Empresa Brasileira de Infra Est. Aerop.-INFRAERO, de 1º.9.86 a 3.4.87, no total de 1 ano, 8 meses e 20 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 013.227/1999-8)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EM FUNÇÃO COMISSIONADA
- Autorização -

Em 8 de novembro de 1999

MÁRCIO AUDIFAX PINTO RIBEIRO – AFCE, Matr. 3824-5 – AUTORIZANDO a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério da Fazenda, em função comissionada, nos períodos de 31.7.87 a 15.3.90; 13.4.90 a 4.7.91 e de 9.7.92 a 12.7.94, com fundamento na Lei nº 8.911/94, alterada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Decisão Plenária nº 462/96 e de 18.8 a 11.11.97, nos termos da Lei nº 8.911/94 com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, no total de 2.227 dias, para fins de vantagem pessoal, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 013.191/1999-3)

FÉRIAS
- Reconhecimento do direito -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 77 da Lei nº 8.112/90, c/c § 2º art. 1º da Portaria nº 16/98, *in* BTCU nº 5/98.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o reconhecimento do direito às férias relativas aos exercícios especificados, dispensando o interstício de 12 meses, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 11 de novembro de 1999

FERNANDO NAZARETH CARDOSO – AFCE, Matr. 3835-0 – férias relativas aos exercícios de 1998 e 1999.

(Proc. nº 014.058/1999-5)

Em 16 de novembro de 1999

JERÔNIMO MARIZ DE MEDEIROS – AFCE, Matr. 3865-2 – férias relativas ao exercício de 1999.

(Proc. nº 014.577/1999-2)

WAGNER MARTINS DE MORAIS – AFCE, Matr. 3828-8 – férias relativas ao exercício de 1999.

(Proc. nº 014.657/1999-6)

Em 18 de novembro de 1999

JOSÉ GALVÃO DINIZ FILHO – AFCE, Matr. 3879-2 – férias relativas ao exercício de 1999.
(Proc. nº 014.646/1999-4)

LUÍS CARLOS FERNANDO – AFCE, Matr. 3847-4 – férias relativas ao exercício de 1999.
(Proc. nº 014.429/1999-3)

FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA
- Reconhecimento do direito e autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 63 e 77 da Lei nº 8.112/90, c/c a Lei nº 9.527/97 e § 2º do art. 1º da Portaria nº 16/98, *in* BTCU nº 5/98.

Em 10 de novembro de 1999

DILSON DO CARMO LIMA FERREIRA – AFCE, Matr. 3874-1 – AUTORIZANDO o reconhecimento do direito às férias referentes ao exercício de 2000, bem como o pagamento integral da gratificação natalina, descontado o valor recebido, a título de adiantamento, no órgão de origem, relativa ao exercício de 1999, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.
(Proc. nº 014.095/1999-8)

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 63 e 77 da Lei nº 8.112/90, c/c § 2º art. 1º da Portaria nº 16/98, *in* BTCU nº 5/98.

Em 18 de novembro de 1999

MÁRCIO AZEVEDO RAMOS – AFCE, Matr. 3868-7 – AUTORIZANDO o reconhecimento do direito às férias, bem como o pagamento integral da gratificação natalina, descontado o valor recebido, a título de adiantamento, no órgão de origem, relativas ao exercício de 1999, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.
(Proc. nº 014.599/1999-6)

GRATIFICAÇÃO NATALINA
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 63 da Lei nº 8.112/90.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento integral da gratificação natalina, referente ao exercício de 1999, descontado o valor recebido a título de adiantamento, no órgão de origem, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 16 de novembro de 1999

NILO LAVIGNE DE LEMOS FILHO – AFCE, Matr. 3856-3.

(Proc. nº 014.106/1999-0)

Em 17 de novembro de 1999

WAGNER MARTINS DE MORAIS – AFCE, Matr. 3828-8.

(Proc. nº 014.582/1999-6)

Em 18 de novembro de 1999

FABIANA TEIXEIRA DE CARVALHO CARNEIRO – AFCE, Matr. 3863-6.

(Proc. nº 014.673/1999-1)

JERÔNIMO MARIZ DE MEDEIROS – AFCE, Matr. 3865-2.

(Proc. nº 014.580/1999-3)

LUCIANA SCHNEIDER FERNANDES DA ROSA – AFCE, Matr. 3839-3.

(Proc. nº 014.805/1999-5)

MÁRIO AUDIFAX PINTO RIBEIRO – AFCE, Matr. 3824-5.

(Proc. nº 014.583/1999-2)

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

- Gozo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/90, Decisão nº 41/93–Plenário, *in* BTCU nº 1/94 e Portaria nº 171-GP/94, *in* BTCU nº 26/94.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de gozo de licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 16 de novembro de 1999

ROBERTO DONIZETE DA SILVA – AFCE, Matr. 290-9 – licença-prêmio por assiduidade referente à 3ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio de efetivo exercício de 1º.8.77 a 30.7.82, para gozo no período de 16.11 a 15.12.99.

(Proc. nº 014.193/1999-0)

Em 19 de novembro de 1999

TELMA MOURA CONCEIÇÃO SILVA – AFCE, Matr. 788-9 (SECEX-BA) – licença-prêmio por assiduidade referente à 2ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio de efetivo exercício de 9.3.87 a 6.3.92, para gozo no período de 17.11 a 16.12.99.

(Proc. nº 014.240/1999-8)

- Reformulação de despacho -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/90, Decisão nº 41/93-Plenário, *in* BTCU nº 1/94, Portaria nº 171-GP/94, *in* BTCU nº 26/94, Resolução nº 35/99-Senado Federal e despacho do Ministro Presidente exarado no TC nº 012.095/1999-0, *in* BTCU nº 58/99.

Em 12 de outubro de 1999

JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO – TFCE, Matr. 1806-6 (SECEX-PR) – REFORMULANDO o despacho exarado em 22.1.96, no TC nº 550.437/1995-9, *in* BTCU nº 6/96, para que se considere a licença-prêmio por assiduidade, referente aos 1º e 2º quinquênios de efetivo exercício, nos períodos de 10.11.83 a 7.11.88 e de 8.11.88 a 6.11.93, respectivamente, para gozo em época oportuna, e não como constou, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.
(Proc. nº 013.243/1999-3)

- Reformulação de despacho, concessão e gozo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/90, Decisão nº 41/93-Plenário, *in* BTCU nº 1/94, Portaria nº 171-GP/94, *in* BTCU nº 26/94, despacho do Ministro Presidente exarado no TC nº 012.095/99-0, *in* BTCU nº 58/99 e Resolução nº 35/99-Senado Federal.

Em 12 de novembro de 1999

MYLENE CONCEIÇÃO LACERDA RABELLO – TFCE, Matr. 2031-1 – REFORMULANDO o despacho exarado em 9.2.96, no TC nº .019.257/95-3, *in* BTCU nº 10/96, para que se considere a licença-prêmio por assiduidade, referente ao 1º quinquênio de efetivo exercício, no período de 6.10.86 a 4.10.91, e não como constou. CONCEDENDO a licença-prêmio por assiduidade referente ao 2º quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, no período de 5.10.91 a 2.10.96 e AUTORIZANDO o gozo referente à 2ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio, no período de 16.11 a 15.12.99, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.
(Proc. nº 014.244/1999-3)

Em 18 de novembro de 1999

CLÓVIS BEZERRA TORRES – TFCE, Matr. 1975-5 (SECEX-RJ) – REFORMULANDO o despacho exarado em 12.5.94, no TC nº 575.168/94-3, *in* BTCU nº 24/94, para que se considere a licença-prêmio por assiduidade, referente aos 1º, 2º e 3º quinquênios de efetivo exercício, nos períodos de 9.10.72 a 7.10.77; 8.10.77 a 6.10.82 e de 7.10.82 a 5.10.87, para gozo em época oportuna e não como constou. CONCEDENDO a licença-prêmio por assiduidade referente ao 4º quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, no período de 6.10.87 a 5.12.92 e AUTORIZANDO o gozo referente às duas parcelas trimestrais, relativas aos 1º e 2º quinquênios, no período de 16.2 a 15.8.2000, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.
(Proc. nº 014.183/1999-4)

- Reformulação de despacho e gozo -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/90, Decisão nº 41/93-Plenário, *in* BTCU nº 1/94, Portaria nº 171-GP/94, *in* BTCU nº 26/94, Resolução nº 35/99-Senado Federal e despacho do Ministro Presidente exarado no TC nº 012.095/99-0, *in* BTCU nº 58/99.

REFORMULANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, os despachos especificados e AUTORIZANDO o gozo da licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 18 de novembro de 1999

JOSÉ RICARDO TAVARES LOUZADA - AFCE, Matr. 2925-4 (SECEX-RS) – REFORMULANDO o despacho exarado em 15.5.96, no TC nº 625.332/95-4, *in* BTCU nº 30/96, para que se considere a licença-prêmio por assiduidade referente aos 1º e 2º quinquênios de efetivo exercício nos períodos de 23.1.84 a 20.1.89 e de 21.1.89 a 19.4.94, respectivamente, para gozo em época oportuna, e não como constou. AUTORIZANDO o gozo referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio, no período de 17.11 a 16.12.99.

(Proc. nº 013.920/1999-5)

REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA DE ARAÚJO - TFCE, Matr. 2086-9 – REFORMULANDO os despachos exarados em 7.4.97, no TC nº 001.475/97-5, *in* BTCU nº 28/97, e em 4.7.95, no TC nº 012.881/95-3, *in* BTCU nº 54/95, para que se considere a licença-prêmio por assiduidade referente aos 1º e 2º quinquênios de efetivo exercício nos períodos de 1º.8.85 a 30.7.90 e de 31.7.90 a 1º.8.95, respectivamente, para gozo em época oportuna, e não como constou. AUTORIZANDO o gozo referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 2º quinquênio, no período de 16.11 a 15.12.99.

(Proc. nº 014.600/1999-4)

PENSÃO
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 217, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.112/90.

Em 18 de novembro de 1999

DEFERINDO o pedido de pensão vitalícia à MOHSEN SARKIS MAARAOUI, viúvo da ex-servidora ANNA NOVAES FERREIRA, a partir de 7.11.99, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 014.667/1999-1)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 28 do Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/97, *in* BTCU nº 70/97.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o ressarcimento de despesas médicas, na forma proposta pela Divisão de Benefícios Sociais:

Em 11 de novembro de 1999

MANOEL EURICO GLÓRIA – Matr. 1930-5 – R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais).
(Proc. nº 013.295/1999-3)

SALÁRIO-FAMÍLIA

- Continuidade -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 197, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Em 16 de novembro de 1999

JOÃO PAIVA DE CARVALHO – servidor aposentado, Matr.898-2 – AUTORIZANDO a continuidade do salário-família pago pela dependente MÁRCIA CRISTINA SÁ DE CARVALHO, a partir de 1º.10.99, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 011.084/1999-5)

VANTAGEM PESSOAL

- Adição de quotas -

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.911/94 com a alteração da Lei nº 9.527/97, c/c a Decisão nº 462/96-Plenário.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a adição aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 8 de novembro de 1999

MÁRIO AUDIFAX PINTO RIBEIRO – AFCE, Matr. 3824-5:

- a partir de 15.9.99

2/10 (dois décimos) da função de Assessoramento Superior - FAS, Nível 26, DAS-101.1, correlacionada à FC-05;

2/10 (dois décimos) da função de Assessoramento Superior - FAS, Nível 65, DAS-101.4, correlacionada à FC-08;

2/10 (dois décimos) da função de Chefe do Serviço do Departamento de Abastecimento e Preços, DAS-101.1, correlacionada à FC-05;

2/10 (dois décimos) da função de Chefe do Serviço do Departamento de Assuntos Internacionais, DAS-101.1, correlacionada à FC-05; e

2/10 (dois décimos) da função de Chefe da Divisão da Secretaria de Assuntos Internacionais, DAS-101.2, correlacionada à FC-06.

(Proc. nº 013.191/1999-3)

- Atualização e transformação de quotas -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/97, art. 2º da Lei nº 9.624/98 e Decisão nº 438/98-Plenário, *in* BTCU nº 50/98.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a atualização das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos, a partir de 11.11.97, convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

Em 10 de novembro de 1999

REGINA BEZERRA MOTA – servidora aposentada , Matr. 993-8:

- a partir de 12.7.94
 - 2/5 (dois quintos) da função de Encarregado de Grupo de Trabalho, FC-08.
 - a partir de 22.3.95
 - 3/5 (três quintos) da função de Encarregado de Grupo de Trabalho, FC-08.
 - a partir de 21.3.96
 - 3/5 (três quintos) da função de Encarregado de Grupo de Trabalho, FC-08; e
 - 1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.
 - a partir de 21.3.97
 - 3/5 (três quintos) da função de Encarregado de Grupo de Trabalho, FC-08; e
 - 2/5 (dois quintos) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.
- (Proc. nº 005.742/1995-1)

Em 11 de novembro de 1999

MARIA JOSÉ MENEZES – servidora aposentada, Matr. 642-4:

- a partir de 16.10.95
 - 1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.
 - a partir de 15.10.96
 - 2/5 (dois quintos) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.
 - a partir de 15.10.97
 - 2/5 (dois quintos) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07; e
 - 1/5 (um quinto) da função de Secretário de Controle Externo, FC-09.
- (Proc. nº 550.048/1996-0)

(Republicado por ter saído com incorreção no BTCU nº 69, de 22.11.99, pág. 2568)

Cláudia de Faria Castro
Secretária de Recursos Humanos

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

DESPACHOS

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE **- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/97, in BTCU nº 70/97.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de inscrição dos dependentes indicados, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica Contratada:

Em 12 de novembro de 1999

CARLOS AUGUSTO TACIANO DE OLIVEIRA – TFCE, Matr. 1632-2 (SECEX-ES) – pela dependente NATALIA RAMIRO TACIANO, para atendimento em Vitória-ES.
(Proc. nº 014.401/1999-1)

LUCIANA SCHNEIDER FERNANDES DA ROSA – AFCE, Matr. 3839-3 – pela dependente MARIA LUIZA SCHNEIDER FERNANDES DA ROSA, para atendimento em Brasília-DF.
(Proc. nº 014.798/1999-9)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 28 do Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/97, in BTCU nº 70/97.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o ressarcimento de despesas médicas, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica Contratada:

Em 19 de novembro de 1999

RICARDO ZACARIAS MADELA – TFCE, Matr. 2992-0 - R\$ 241,79 (duzentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos).
(Proc. nº 009.121/1999-4)

Em 22 de novembro de 1999

RICARDO ZACARIAS MADELA – TFCE, Matr. 2992-0 - R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos).
(Proc. nº 009.121/1999-4)

Adalberto do Rego e Silva
Diretor da Divisão de Benefícios Sociais

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Portaria nº 642/96.

Em 19 de novembro de 1999

LUCIANA SCHNEIDER FERNANDES DA ROSA – AFCE, Matr. 3839-3 – CONCEDENDO a assistência pré-escolar pela dependente MARIA LUIZA SCHNEIDER FERNANDES DA ROSA, partir de 12.11.99, na forma proposta pelo Serviço de Direitos e Deveres.
(Proc. nº 014.839/1999-7)

AUXÍLIO-NATALIDADE
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196 da Lei nº 8.112/90.

Em 19 de novembro de 1999

LUCIANA SCHNEIDER FERNANDES DA ROSA – AFCE, Matr. 3839-3 – CONCEDENDO o auxílio-natalidade pelo nascimento da dependente MARIA LUIZA SCHNEIDER FERNANDES DA ROSA, na forma proposta pelo Serviço de Direitos e Deveres.
(Proc. nº 014.839/1999-7)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90.

Em 19 de novembro de 1999

LUIS BEZERRA DE OLIVEIRA – TFCE, Matr. 1903-8 – CONCEDENDO o auxílio-natalidade pelo nascimento de JOHNATAN DA SILVA BEZERRA, na forma proposta pelo Serviço de Direitos e Deveres.
(Proc. nº 014.790/1999-8)

Carlos Roberto Caixeta
Diretor da Divisão de Legislação de Pessoal

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGECEX

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

1ª S E C E X

Portaria nº 12, de 8 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DA PRIMEIRA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, AUGUSTO

GONÇALVES FERRADAES, Matrícula TCU nº 3458-4 e MAURÍCIO LAURENTINO DE MESQUITA, Matrícula TCU nº 3826-1, lotados na 1ª SECEX, para realizar, sob a coordenação do primeiro, Inspeção, no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, registrada no SPA sob o nº 030101/1999-2/00011, no período de 09/11/99 a 19/11/99, na área de pagamento de precatórios, com o objetivo de avaliar a consistência dos indícios de irregularidades denunciados na imprensa

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início		Final	Duração
Planejamento:	09/11/99	a	09/11/99	01 dia útil
Execução:	10/11/99	a	16/11/99	04 dias úteis
Elaboração do Relatório:	17/11/99	a	19/11/99	03 dias úteis

Portaria nº 13, de 11 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DA PRIMEIRA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, ARI MARCELO LIOTTO, Matrícula TCU nº 3358-8, lotado na 1ª SECEX, para realizar Inspeção na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, registrada no SPA sob o nº 030101/1999-2/00012, no período de 11/11/99 a 16/11/99, objetivando obter informações complementares necessárias à instrução do TC 010.564/99-3.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início		Final	Duração
Planejamento:	11/11/99	a	11/11/99	01 dia útil
Execução:	12/11/99	a	12/11/99	01 dia útil
Elaboração do Relatório:	16/11/99	a	16/11/99	01 dia útil

Cláudio Souza Castello Branco

7ª S E C E X

Portaria nº 8, de 10 de novembro de 1999

O Secretário da 7ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, e consoante o Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator exarado no TC-009.693/1997-1, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Ana Paula Silva da Silva, Matrícula TCU nº 3447-9, Nível III, Padrão 33, e Afonso Franklin Meireles de Araújo, Matrícula TCU nº 3861-0, Nível III, Padrão 31, lotados na 7ª SECEX, para, sob a coordenação da

primeira, realizarem Inspeção *in loco* junto ao Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA, com vistas ao saneamento do supramencionado processo.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho		Final	Duração
Planejamento	10.11.99	17.11.99	(5 dias úteis)
Execução	18.11.99	30.11.99	(8 dias úteis)
Elaboração do Relatório	01.12.99	03.12.99	(3 dias úteis)

Portaria nº 9, de 16 de novembro de 1999

O Secretário da 7ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no uso de suas atribuições regulamentares, e consoante o Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator exarado no TC-009.693/1997-1, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle **Externo** Antônio de Moura Lima, Matrícula TCU nº 2.555/0, Padrão 45, Fernando Antônio Dorna Magalhães, Matrícula TCU nº 3.864/4, Padrão 31, Vilmar Agapito Teixeira, Matrícula TCU nº 3.827/0, Padrão 31, e Walderez de Melo Moura, Matrícula TCU nº 2.600/0, Padrão 45, lotados na 7ª SECEX, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria em contratos de consultoria e outros instrumentos congêneres, inclusive convênios, celebrados pela Administração Pública no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento – MAA (Registro SPA nº 030107/1999-2/00005), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC (Registro SPA nº 030107/1999-2/00007), do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (Registro SPA nº 030107/1999-2/00003) e do Gabinete do Ministro Extraordinário de Políticas Fundiárias (Registro SPA nº 030107/1999-2/00006), em cumprimento à Decisão nº 508/99-TCU-Plenário, de 04/08/1999.

A auditoria será realizada de acordo com o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	16.11.99	19.11.99	(04 dias úteis)
Execução	20.11.99	09.12.99	(14 dias úteis)
Relatório	10.12.99	16.12.99	(05 dias úteis)

Cláudio Sarian Altounian

8ª S E C E X

Portaria nº 24, de 23 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DA 8ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle (Área Controle Externo) JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA FILHO, Matrícula TCU nº 3846-6, e RODRIGO CALDAS GONÇALVES, Matrícula TCU nº 3857-1, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria, Registros SPA

030108/1999-2/00005 e SPA 030108/1999-2/00006, na Caixa Econômica Federal-CEF, no período abaixo indicado, com vistas a avaliar o Programa Pro-Moradia, em cumprimento à Decisão nº 721/96-TCU-Plenário, de 06.11.96, Ata nº 35/96, e Decisão nº 508/99-TCU-Plenário, de 04.08.99, inserida na Ata nº 26/99 – Administrativa.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Coleta de dados	23.11	a	29.11.1999	05 dias úteis
Especificação dos Critérios de Auditoria	17.01	a	19.01.2000	03 dias úteis
Preparação do Relatório Complementar do Levantamento de Auditoria	20.01	a	31.01.2000	08 dias úteis

Eduardo Dualibe Murici

SECEX - AC

Portaria nº 28, de 10 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

I - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), JOÃO BATISTA DINIZ CAPANEMA, Matrícula 3596-3 e EDUARDO CHOI, Matrícula 3589-0, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria extraplano na Prefeitura Municipal de Mâncio Lima/AC, em atendimento ao Despacho do Ministro-Relator Valmir Campelo, exarado no TC-926.806/1998-0, com a finalidade de realizar trabalho de levantamento específico de dados e informações nos Programas de Governo vinculados ao IDH – Índice de Desenvolvimento Humano, calculado pela Organização das Nações Unidas, com fundamento no item 3.4 da Decisão nº 187/99-TCU, devendo a execução dos trabalhos observar o cronograma do quadro abaixo:

GESTÃO	FASE	PERÍODO	DIAS ÚTEIS
Municipal	Planejamento	11 a 22.11.1999	7 dias
Municipal	Execução	23 a 26.11.1999	4 dias
Municipal	Relatório	29.11 a 3.12.1999	5 dias

II – Arbitrar e conceder aos servidores designados as diárias, conforme quadro abaixo, descontando-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e nos termos da Portaria nº 625-GP/96:

Servidor	Cargo/Função	Número De Diárias	Valor Unitário (R\$)	Desconto do Auxílio-Alimentação (R\$)	Valor Total Líquido (R\$)
JOÃO BATISTA DINIZ CAPANEMA	AFCE/FC-07	4,5	158,00	46,48	664,52

EDUARDO CHOI	AFCE(CE)	4,5	158,00	46,48	664,52
--------------	----------	-----	--------	-------	--------

Portaria nº 29, de 17 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder ao Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), EDUARDO CHOI, Matrícula 3589-0, Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), à Conta do Elemento 349033 – Passagem e Locomoção, da Atividade 2028, para aquisição de passagem terrestre no percurso Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima/Cruzeiro do Sul, a fim de realizar auditoria na Prefeitura Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme Portaria nº 28, de 10 de novembro de 1999.

Fica estabelecido o prazo até 27 de novembro para aplicação e até 30 de novembro de 1999 para comprovação.

Dion Carvalho Gomes de Sá

S E C E X - A M**Portaria nº 61, de 16 de novembro de 1999**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 55/99-SECEX-AM, para execução dos trabalhos e elaboração do relatório, referente à Auditoria no Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA, registro SPA nº 030022/1999-2/00002, alterando os períodos inicialmente estabelecidos, para:

ETAPA DE TRABALHO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO
Planejamento	23.09.99	24.09.99	02 dias úteis
Execução	03.11.99	19.11.99	12 dias úteis
Relatório	22.11.99	30.11.99	07 dias úteis

Zenaide Fernandes da Silva

S E C E X - B A**Portarias de 19 de novembro de 1999**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Nº 50,_Conceder, conforme Representação nº 022/99/Sad, a AMAURI PEREIRA DOS

SANTOS, TFCE, Padrão 30, matrícula TCU nº 1554/7, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 100,00 (cem reais), à conta da Unidade Orçamentária 03101 - Tribunal de Contas da União, 030011 - Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia; Programa de Trabalho 0100200220280002 - Funcionamento de Tribunal de Contas da União; 349039-00 - Despesas com pronto pagamento – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, devendo o quantitativo ser aplicado até 18 de dezembro de 1999 e comprovado até 28 de dezembro de 1999.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no subitem 2.1 da Portaria 1023/99, de 09/11/99, do Secretário Geral de Administração do TCU, resolve:

Nº 51, _Designar os servidores adiante nominados para constituírem a Comissão incumbida de realizar o Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis da Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado da Bahia, até o exercício de 1998, devendo serem obedecidas as normas e prazos pertinentes, bem assim as instruções indicadas no subitem 2.1 da Portaria 1023/99, de 09/11/99 – SEGEDAM.

Composição da Comissão:

Presidente

Josenilda Costa da Purificação

TFCE – Padrão 30 – Matrícula TCU nº 1874-0

Membros

Hélio Tadeu Novaes

TFCE – Padrão 30 - Matrícula TCU nº 879-6

Elaina de Araújo Argolo

TFCE – Padrão 30 - Matrícula TCU nº 2402-3

Portaria nº 52, de 22 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo CARLOS EDUARDO BALTHAZAR DA SILVEIRA SILVA, matr. 2808-8, e MARCOS MORAIS DE AMORIM, matr. 2734-0, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem, no período de 22 de novembro a 20 de dezembro e de 22 de novembro a 13 de dezembro de 1999, respectivamente, Auditoria na Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA, por determinação contida na Decisão n.º 670/99-TCU-Plenário, Sessão Ordinária de 29.09.99, exarada nos autos do TC 016.431/96-0, observando o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Prévia	22.11.99	26.11.99	05 (cinco) dias úteis
Execução	29.11.99	13.12.99	10 (dez) dias úteis.
Relatório	14.12.99	20.12.99	05 (cinco) dias úteis

*Evilásio Magalhães Vieira***S E C E X - C E****Portaria nº 67, de 12 de novembro de 1999**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (área controle externo) VAL CÁSSIO COSTA QUIRINO, Matrícula TCU nº 2932/7, Nível III, Padrão 44, lotado na SECEX/CE, para, realizar **inspeção** na SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA/CE, com o objetivo de esclarecer sobre a Denúncia postos nos autos do TC-014.626/1999-3, Registro SPA 030005/1999-2/00020, conforme despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator Valmir Campelo.

2. O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Execução:	17/11/99	a 19/11/99	3 dias úteis
Relatório:	22/11/99	a 23/10/99	2 dias úteis

Dê-se ciência ao interessado.

Portaria nº 68, de 17 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem comissão que procederá ao inventário de Bens Imóveis, Móveis e Intangíveis desta Secretaria, apresentando o resultado dos trabalhos até o dia 27 de dezembro do corrente, devendo para tanto observar as orientações contidas na Portaria nº 1023/SEGEDAM, de 9 de novembro de 1999 e demais normas pertinentes:

Presidente:
FRANCISCO PANTALEÃO FERREIRA

Matrícula:
1740-0

Membros:
EDUARDO AMORIM STUDART GURGEL
LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA

1695-0
1088-0

Dê-se ciência aos interessados.

Portaria nº 69, de 13 de novembro de 1998

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar até o dia 20 de novembro de 1998 o período estabelecido na Portaria nº 55, de 29/09/98, para elaboração do relatório de auditoria operacional no Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, prazo este inicialmente previsto para entrega do relatório até 13/11/98.

Dê-se ciência aos interessados.

Paulo Nogueira de Medeiros

S E C E X - M G

Portarias de 7 de outubro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares e nos termos da Portaria nº 04-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 57, Conceder, com fundamento nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), à conta do elemento 34.90.30 – Material de Consumo, na Atividade 2028, em favor do Técnico de Finanças e Controle Externo, Nível II, PD-17, ALOÍZIO SÉRGIO DE AMORIM, Matrícula TCU nº 3550/5, para atender a despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exigem pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o período de 30 (trinta) dias para aplicação a partir da data da emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Nº 58, Conceder, com fundamento nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos e reais), à conta do elemento 34.90.39 – Outros Serviços e Encargos, na Atividade 2028, em favor do Técnico de Finanças e Controle Externo, Nível II, PD-17, ALOÍZIO SÉRGIO DE AMORIM, Matrícula TCU nº 3550/5, para custear despesas miúdas e de pronto pagamento, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o período de 30 (trinta) dias para aplicação a partir da data da emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Portaria nº 59, de 25 de outubro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT, Matrícula TCU nº 3052/0 e LÚCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA, Matrícula TCU nº 2492/9, para sob a coordenação do primeiro, realizarem Levantamento de Auditoria, Registro SPA nº 030012/1999-2/00014, na Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU/MG, no período de 25.10.99 a 05.11.99, tendo como objetivo o acompanhamento da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União de 1999 para execução das obras

de Implantação do Sistema de Belo Horizonte – Trecho Calafate-Barreiro – PT 16.091.0572.1212.0004 – conforme depreende-se da ementa e do art. 1º do Decreto Legislativo nº 02/99-CN e, ainda, do Despacho de 14.09.99, do Exmº Sr. Ministro-Relator Humberto Guimarães Souto, no TC-008.619/99-9.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	25.10.99	26.10.99	02 (dois) dias úteis
Execução	27.10.99	03.11.99	05 (cinco) dias úteis
Elaboração do relatório	04.11.99	05.11.99	02 (dois) dias úteis

Portaria nº 60, de 29 de outubro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), ANDERSON LISBOA NEVES, Matrícula TCU nº 3192/5 e FÁBIO COUTINHO CLEMENTE, Matrícula TCU nº 3488/6, lotados na SECEX/MG, para sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria, Registro SPA nº 030012/1999-2/00004, no Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região, no período de 29.10.99 a 07.12.99, com o objetivo de verificar as áreas de Pessoal (admissões, cessão, concessões, contratações), Licitações e Contratos, Bens Móveis e Imóveis e Convênios.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	29.10.99	05.11.99	04 (quatro) dias úteis
Execução	16.11.99	29.11.99	10 (dez) dias úteis
Elaboração do relatório	30.11.99	07.12.99	06 (seis) dias úteis

Portarias de 11 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 61, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), LEVY ANTÔNIO VEIGA AVALONI, Matrícula TCU nº 0552/5 e HERBERT NEWTON MOTA GUERRA, Matrícula TCU nº 3056/2, para sob a coordenação do primeiro, realizarem trabalhos fiscalizatórios, Registro SPA nº 030012/1999-2/00015, nas Prefeituras Municipais de Felisburgo, Taiobeiras e Chapada do Norte, no período de 16 a 30.11.99, para inserção no Relatório das Contas do Presidente da República, exercício de 1999 (Carência Nutricional, FUNDEF e PGRM), conforme Decisão nº 187/99-TCU-Plenário.

Art. 2º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores, 14,5 (catorze e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, conforme as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

NOME	CARGO	DATA SAÍDA	RETORNO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC.AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL
Herbert Newton Mota Guerra	AFCE	16.11.99	30.11.99	14,5	131,00	122,01	1.777,49

Levy Antônio Veyga Avaloni	AFCE	16.11.99	30.11.99	14,5	131,00	122,01	1.777,49
----------------------------	------	----------	----------	------	--------	--------	----------

Art. 3º - Conceder ao servidor HERBERT NEWTON MOTA GUERRA, R\$ 279,04 (duzentos e setenta e nove reais e quatro centavos), correspondentes ao ressarcimento de despesas com transporte, por equipe, calculado com base na distância de 1860,3 km, ida e volta, no trajeto Belo Horizonte/Chapada do Norte/Taiobeiras/Felisburgo/Belo Horizonte, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27.11.96.

Nº 62, Art. 1º Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, (Área Controle Externo), JUSSARA MIRANDA GONÇALVES SANTOS, Matrícula TCU nº 2653/3 e o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) MARCO ANTÔNIO BONTEMPO DE MORAES, Matrícula TCU nº 1941/0, para, sob a coordenação da primeira, realizarem trabalhos fiscalizatórios com vistas a subsidiar o Relatório das Contas do Presidente da República, exercício de 1999 (Carência Nutricional, FUNDEF e PGRM), nas Prefeituras Municipais de Senhora dos Remédios e Manga, no período de 17 a 25.11.99, Registro SPA nº 030012/1999-2/00016, conforme Decisão nº 187/99-TCU-Plenário.

Art. 2º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores, 8,5 (oito e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, conforme as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

NOME	CARGO	DATA SAÍDA	RETORNO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC.AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL
Jussara Miranda Gonçalves Santos	AFCE	17.11.99	25.11.99	8,5	131,00	75,53	1.037,97
Marco Antônio Bontempo de Moraes	TFCE	17.11.99	25.11.99	8,5	131,00	75,53	1.037,97

Art. 3º - Conceder ao servidor MARCO ANTÔNIO BONTEMPO DE MORAES, R\$ 270,72 (duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos), correspondentes ao ressarcimento de despesas com transporte, por equipe, calculado com base na distância de 1804,8 km, ida e volta, no trajeto Belo Horizonte/Senhora dos Remédios/Manga/Belo Horizonte, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27.11.96.

Elsio Jeová dos Santos

S E C E X - M S

Portaria nº 21, de 22 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar o período estabelecido na Portaria nº 020, de 05.11.99, para Execução e conseqüente Elaboração do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado na Justiça Federal – Seção

Judiciária de Mato Grosso do Sul na área de pessoal (Registro SPA 030014/1999-2/00001).

Os trabalhos passam a observar o seguinte cronograma:

<u>Etapa do Trabalho</u>	<u>Início</u>	<u>Final</u>	<u>Duração</u>
Preparação:	08.11.99	10.11.99	(03 dias úteis)
Execução:	11.11.99	23.11.99	(07 dias úteis)
Elaboração do Relatório:	24.11.99	30.11.99	(05 dias úteis)

Raimundo Nonato Coutinho

S E C E X - M T

Portaria nº 46, de 22 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores BENEDITO NUNES DA SILVA, TFCE, Matr. 1618-7, FROILAN CASTRO ALPIRI FILHO, TFCE, matr. 2213-6, e NELSON BENEDITO DE ALMEIDA, TFCE, Matr. 2036-2, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Inventário, conforme disposto no título 2, Capítulo 4, Seção 9, item 3, alínea “a” e “c” e item 4, do Manual de Patrimônio deste Tribunal, com a finalidade de efetuar o inventário anual e o inventário de transferência de responsabilidade no Serviço de Administração, em razão da mudança do Agente Consignatário.

O trabalho deverá ser realizado obedecendo o seguinte cronograma:

Etapa	Prazo	Dias úteis
Levantamento de bens	23.11 a 03.12.99	09 (nove)
Elaboração do Relatório	06.12 a 16.12.99	09 (nove)

Jorge Luiz de Moraes Fonseca

S E C E X - P B

Portaria nº 40, de 12 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar as Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA BUCKLEY, Matrícula TCU nº 0386-7, Nível III, Padrão 45, e ANA LÍGIA LINS URQUIZA, Matrícula TCU nº 0319-0, Nível III, Padrão 45, e lotadas na SECEX-PB, para, sob a coordenação da primeira, realizarem Levantamento de Auditoria, Registro SPA nº 030007/1999-2/00004, no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba, no período de 16 de

novembro a 07 de dezembro do corrente ano, na área de pessoal.

Art. 2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho:	Início:	Final:	Duração:
Preparação:	16/11/99	a 17/11/99	(2 dias úteis)
Execução:	18/11/99	a 30/11/99	(9 dias úteis)
Elaboração do Relatório:	01/12/99	a 07/12/99	(5 dias úteis)

Portaria nº 41, de 16 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o período para elaboração do Relatório de Auditoria, Registros SPA nºs 030007/1999-2/00011 e 030007/1999-2/00012, estabelecido na Portaria nº 38/99, de 04.11.1999, desta SECEX, ficando a referida etapa de trabalho assim redefinida:

<u>Etapas do Trabalho:</u>	<u>Início:</u>	<u>Final:</u>	<u>Duração:</u>
Elaboração do Relatório:	12/11/1999	a 23/11/1999	(7 dias úteis)

Ordem de Serviço nº 5, de 3 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a solicitação constante do Memorando-Circular nº 28/99-Segecex, de 25.10.1999, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras ANA LÍGIA LINS URQUIZA, Matr. 319-0, e CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA BUCKLEY, Matr. 386-7 para, sem prejuízo das atividades normais atinentes ao cargo de AFCE (CE), coletar informações qualitativas e quantitativas sobre os principais trabalhos realizados pela SECEX/PB, apreciados no decorrer da década, cujas decisões representaram significativos benefícios sociais ou econômicos.

Art. 2º Ficam autorizadas as Chefias imediatas das referidas servidoras a atribuir-lhes os correspondentes HDUs a que fazem jus.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 12 dias úteis, improrrogáveis, a contar desta data, para apresentação dos trabalhos.

Ordem de Serviço nº 6, de 23 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar a lotação dos Analistas de Finanças e Controle Externo (Área de Controle Externo), JALMIRA MACIEL, matrícula nº 889-3, Padrão 45, da 2ª para a 1ª Divisão Técnica/SECEX-PB e VALBER LEMOS SABINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 2952-1, Padrão 44, da 1ª para a 2ª Divisão Técnica/SECEX-PB, a contar desta data.

*Raimundo Nonato Soares de Araujo***S E C E X - P E****Portaria nº 63, de 23 de novembro de 1999**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

1- Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, **Manoel Joaquim Gomes de Lima** (Mat. TCU n.º 02390-6) e **Darival Lira** (Mat. TCU n.º 0849-4), lotados na SECEX-PE, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem, no período de 25.11 a 14.12.99, Levantamento de Auditoria nas **Prefeituras Municipais de Buíque, Tupanatinga e Brejão**, no estado de Pernambuco (registro SPA n.ºs 0300008/1999-2/00014, 0030008/1999-2/00015 e 0300008/1999-2/00016), a fim de verificar a aplicação dos recursos dos programas governamentais de Carência Nutricional, Renda Mínima e FUNDEF.

2- Definir o seguinte cronograma para a realização dos trabalhos:

Etapas do trabalho	Data de início	Data final	Duração
Planejamento	25/11/99	26/11/99	02 dias úteis
Execução	29/11/99	08/12/99 *	08 dias úteis
Relatório	09/12/99	14/12/99	04 dias úteis

*** Volta após o expediente da Prefeitura de Brejão/PE**

3 - Arbitrar e conceder, nos termos da legislação em vigor, aos servidores acima designados, 9,5 diárias de AFCE (9,5 x R\$ 131,00), descontado o valor do auxílio-alimentação (7,5 x R\$ 11,62), totalizando R\$ 1.157,35 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos) para cada servidor.

4 - Conceder, ainda, ao Servidor Manoel Joaquim Gomes de Lima, Mat. 02390-6, ressarcimento de despesas com transporte, nos termos do inciso II, do art. 28 da Portaria TCU nº 625/96, com a redação dada pela Portaria/TCU nº 395/98, e Portaria nº 523, de 18.05.99, pelo trajeto Recife/Buíque/Tupanatinga/Brejão/Recife (768 km) x R\$ 0,15 por quilometro, no valor de R\$ 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos).

*Ildê Ramos Rodrigues***S E C E X - P I****Portarias de 17 de novembro de 1999**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 16, _Designar os AFCE's Francisco Nogueira Castelo Branco, matrícula TCU nº 470-7 e Wilson Herbert Moreira Caland, matrícula TCU nº 1053-7, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria, em cumprimento da Decisão nº 187/99-TCU-Plenário, com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório e Parecer Prévio das Contas do Governo da República de 1999, observando o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	17/11/99	19/11/99	3 dias úteis
Execução	21/11/99	25/11/99	4 dias úteis
Relatório	26/11/99	30/11/99	3 dias úteis

Art. 2º - Autorizar a utilização da viatura placa LVI-0634, marca chevrolet, modelo Kadett Ipanema GL 96/96, na realização da referida auditoria, a ser conduzida pelo coordenador da equipe, AFCE Francisco Nogueira Castelo Branco, consoante memorando nº 156-SEGEDAM/GS, de 17/11/99.

Art. 3º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados as diárias que fazem jus, com fulcro no inciso III do art. 1º da Portaria nº 3-GP, de 2 de janeiro de 1997, e art. 18 da Portaria nº 625/GP/96, descontados os valores correspondentes ao Auxílio-Alimentação, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, em razão de viagem da equipe de auditoria ao Município de Manoel Emídio/PI (saída no dia 21/11/99 - Domingo - e retorno no dia 25/11/99), de acordo com a seguinte tabela:

Nome	Cargo/Função	Período	Nº Diárias	Valor Unitário	Desc.Aux.Alim	Total
Francisco Nogueira Castelo Branco	AFCE	21a 25/11/99	4,5	131,00	40,67	548,83
Wilson Herbert Moreira Caland	AFCE	21a 25/11/99	4,5	131,00	40,67	548,83

Art. 4º - Conceder, ainda, ao AFCE Francisco Nogueira Castelo Branco um suprimento de fundos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), à conta do elemento 34.90.30 – Material de Consumo e R\$ 100,00 (cem reais), à conta do elemento 34.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da atividade 2028, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação no período de 21 a 25/11/99 e comprovação nos 10 (dez) dias subsequentes, nos termos da legislação em vigor.

Nº 17, _Designar a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Conceição de Maria Lages Gonçalves Bessa, Matrícula TCU nº 382-4, para complementar os trabalhos de Auditoria a que se refere a Portaria nº 11, de 06/09/99, procedendo à diligência junto à Superintendência Regional da Polícia Federal no Piauí e à Procuradoria da República no Piauí, nos termos do Despacho exarado pelo Exmº Sr. Ministro Walton Alencar nos autos do TC nº 011.588/99-3, no período de 17 a 19/11/99.

*José Maria Araújo Lima***S E C E X - R J****Portarias de 29 de outubro de 1999**

A Secretária de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 67,_Conceder, com fulcro no inciso XIII do art. 1º da Portaria n.º 4-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 1999, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais), à Conta do Elemento 34.90.30.– Material de Consumo da Atividade 2028, em favor da TFCE-30, MARIA VALDIRA DE SIQUEIRA RIBEIRO, Matrícula TCU nº. 2005/2, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie, a ser aplicado até o dia 30 de novembro do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação.

Nº 68,_Conceder, com fulcro no inciso XIII do art. 1º da Portaria n.º 4-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 1999, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais), à Conta do Elemento 34.90.39.– Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas da Atividade 2028, em favor da TFCE-30, SANDRA MORGADO DE OLIVEIRA, Matrícula TCU nº. 2114/8, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie, a ser aplicado até o dia 30 de novembro do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação.

Nº 69,_Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, JOSÉ GUILHERME SOARES FILHO, Matrícula TCU nº 3045-7, Nível III, Padrão 37, lotado na SECEX/RJ, para realizar Inspeção, Registro SPA 030015/1999-2/00025, na Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social/RJ – INSS e na Procuradoria Estadual do INSS/RJ, no período de 04.11 a 10.12.99, objetivando cumprir o Despacho do Exmº. Sr. Ministro-Relator, Dr. Guilherme Palmeira, proferido nos autos TC nº 009.395/1997-0, observando o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	04.11.99	08.11.99	(03 dias úteis)
Execução	09.11.99	30.11.99	(15 dias úteis)
Elaboração do Relatório	01.12.99	10.12.99	(08 dias úteis)

Portarias de 3 de novembro de 1999

A Secretária de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 70, Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, ADILSON SOUZA GAMBATI, Matrícula TCU nº 3050-3, Nível III, Padrão 36, lotado na SECEX/RJ, para, realizar Inspeção, Registro SPA 030015/1999-2/00026, no Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia, no período de 12.11 a 14.12.99, objetivando o saneamento dos autos TC nº 008.785/1999-6, observando o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	12.11.99	18.11.99	(04 dias úteis)
Execução	19.11.99	30.11.99	(08 dias úteis)
Elaboração do Relatório	01.12.99	14.12.99	(10 dias úteis)

Nº 71, Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, JOSÉ CARLOS LOBO DE MENEZES, Matrícula TCU nº 3476-2, Nível III, Padrão 33, lotado na SECEX/RJ, para, realizar Inspeção, Registro SPA 030015/1999-2/00027, na Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e na Indústrias Nucleares do Brasil S. A – INB, no período de 08.11 a 16.12.99, objetivando o saneamento dos autos TC nº 015.339/1997-1, observando o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	08.11.99	16.11.99	(06 dias úteis)
Execução	17.11.99	07.12.99	(15 dias úteis)
Elaboração do Relatório	08.12.99	16.12.99	(07 dias úteis)

Portarias de 8 de novembro de 1999

A Secretária de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 72, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, ROGÉRIO LASSANCE VIEITAS, Matrícula TCU nº 3044-9, Nível 36, Padrão III, e WALTER FRANCISCO GOULART, Matrícula TCU nº 2630-1, Nível III, Padrão 45, lotados na SECEX-RJ, para, sob a coordenação e supervisão do Assessor Sérgio Honorato dos Santos, realizarem fiscalização especial na Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ, em Programas da área social do Governo Federal (Programa de Garantia de Renda Mínima, Programa Nacional de Carência Nutricional-PCCN; e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF), em cumprimento ao Despacho, datado de 26.10.99, do Ministro-Relator Valmir Campelo, com a observância do seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	11.11.99	12.11.99	(02 dias úteis)
Execução	16.11.99	19.11.99	(04 dias úteis)
Elaboração do Relatório	22.11.99	23.11.99	(02 dias úteis)

Art. 2º - Conceder, nos termos do art. 28, inciso II, e art. 30, ambos da Portaria nº 625-GP/96, c/c a Portaria nº 775-SEGEDAM/99, o ressarcimento de despesas efetuadas com transporte pelo servidor ROGÉRIO LASSANCE VEITAS, por ocasião do seu deslocamento, nos dias 16 a 19.11.1999, utilizando-se de veículo próprio, no trajeto Rio de Janeiro-RJ/Itaboraí-RJ/Rio de Janeiro-RJ.

PERCURSO TOTAL (Km)	VALOR PADRONIZADO POR Km	VALOR DO RESSARCIMENTO (R\$)
368	0,15	55,20

Nº 73, Designar o Assessor, Código FC-07, Área Controle Externo, SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS, Matrícula TCU n.º 0758-7, e a Analista de Finanças e Controle Externo, GISELA MARIA DA ROCHA S. M. GLEMBOTZKI, Matrícula TCU n.º 0874-5, Nível III, Padrão 45, lotados na SECEX-RJ, para, sob a coordenação e supervisão do primeiro, realizarem fiscalização especial na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes/RJ, em Programas da área social do Governo Federal (Programa de Garantia de Renda Mínima, Programa Nacional de Carência Nutricional-PCCN; e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF), em cumprimento ao Despacho, datado de 26.10.99, do Ministro-Relator Valmir Campelo, com a observância do seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	11.11.99	12.11.99	(02 dias úteis)
Execução	16.11.99	19.11.99	(04 dias úteis)
Elaboração do Relatório	22.11.99	23.11.99	(02 dias úteis)

Art. 2º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados as diárias a que fazem jus, com fulcro no inciso III do artigo 1º da Portaria n.º. 03-GP, de 02 de janeiro de 1997, descontados os valores correspondentes ao Auxílio-Alimentação, nos termos do § 8º, do art. 22, da Lei n.º. 9.527, de 10 de dezembro de 1997:

Nome	Cargo	Período	Nº de Diárias	Valor Unitário	Desc. Aux. Alimentação	Total (R\$)
Sérgio Honorato dos Santos	TFCE FC-7	16 a 19.11.99	3 ½	158,00	(46,48)	506,52
Gisela Maria da Rocha S. M. Glembotzki	AFCE	16 a 19.11.99	3 ½	158,00	(46,48)	506,52

Art.3º - Conceder, nos termos do art. 28, inciso II, e art. 30, ambos da Portaria n.º 625-GP/96, c/c a Portaria n.º 775-SEGEDAM/99, o ressarcimento de despesas efetuadas com transporte pelo servidor SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS, por ocasião do seu deslocamento, utilizando-se de veículo próprio, no trajeto Rio de Janeiro-RJ/Paty do Alferes-RJ/Rio de Janeiro-RJ.

PERCURSO TOTAL (Km)	VALOR PADRONIZADO POR Km	VALOR DO RESSARCIMENTO (R\$)
238	0,15	35,70

Nº 74, Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, MYRIAN DAMASCENO SILVA, Matrícula TCU n.º 681-5, Nível III, Padrão 45, e a Técnica de Finanças e Controle Externo, MARTHA DE SOUZA LANDIM ASSUMPÇÃO, Matrícula TCU n.º 669-6, Nível III, Padrão 30, lotadas na SECEX-RJ, para, sob a coordenação e supervisão do Assessor Sérgio Honorato dos Santos, realizarem fiscalização especial na Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ, em Programas da área social do Governo Federal (Programa de Garantia de Renda Mínima, Programa Nacional de Carência Nutricional-PCCN; e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF), em cumprimento ao Despacho, datado de 26.10.99, do Ministro-Relator Valmir Campelo, com a observância do seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	11.11.99	12.11.99	(02 dias úteis)

Execução	16.11.99	19.11.99	(04 dias úteis)
Elaboração do Relatório	22.11.99	23.11.99	(02 dias úteis)

Art. 2º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados as diárias a que fazem jus, com fulcro no inciso III do artigo 1º da Portaria nº. 03-GP, de 02 de janeiro de 1997, descontados os valores correspondentes ao Auxílio-Alimentação, nos termos do § 8º, do art. 22, da Lei nº. 9.527, de 10 de dezembro de 1997:

Nome	Cargo	Período	Nº de Diárias	Valor Unitário	Desc. Aux. Alimentação	Total (R\$)
Myrian Damasceno Silva	AFCE	16 a 19.11.99	3 ½	131,00	(46,48)	412,02
Martha de Souza Landim	TFCE	16 a 19.11.99	3 ½	131,00	(46,48)	412,02
Assumpção						

Nº 75, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, JOSÉ ANTONIO DESIMONE, Matrícula TCU nº 537-1, Nível III, Padrão 45, e SÉRGIO RAMOS SOUZA, Matrícula TCU n.º 760-9, Nível III, Padrão 45, lotados na SECEX-RJ, para, sob a coordenação e supervisão do Assessor Sérgio Honorato dos Santos, realizarem fiscalização especial na Prefeitura Municipal de Sapucaia/RJ, em Programas da área social do Governo Federal (Programa de Garantia de Renda Mínima, Programa Nacional de Carência Nutricional-PCCN; e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF), em cumprimento ao Despacho, datado de 26.10.99, do Ministro-Relator Valmir Campelo, com a observância do seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	11.11.99	12.11.99	(02 dias úteis)
Execução	16.11.99	19.11.99	(04 dias úteis)
Elaboração do Relatório	22.11.99	23.11.99	(02 dias úteis)

Art. 2º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados as diárias a que fazem jus, com fulcro no inciso III do artigo 1º da Portaria nº. 03-GP, de 02 de janeiro de 1997, descontados os valores correspondentes ao Auxílio-Alimentação, nos termos do § 8º, do art. 22, da Lei nº. 9.527, de 10 de dezembro de 1997:

Nome	Cargo	Período	Nº de Diárias	Valor Unitário	Desc. Aux. Alimentação	Total (R\$)
José Antonio Desimone	AFCE	16 a 19.11.99	3 ½	131,00	(46,48)	412,02
Sérgio Ramos Souza	AFCE	16 a 19.11.99	3 ½	131,00	(46,48)	412,02

Nº 76, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, MARCELINO PEREZ NIETO, Matrícula TCU nº 2847-9, Nível III, Padrão 44, e MURILO DO NASCIMENTO ALVES, Matrícula TCU n.º 2838-0, Nível III, Padrão 45, lotados na SECEX-RJ, para, sob a coordenação e supervisão do Assessor Sérgio Honorato dos Santos, realizarem fiscalização especial na Prefeitura Municipal de Quissamã/RJ, em Programas da área social do Governo Federal (Programa de Garantia de Renda Mínima, Programa Nacional de Carência Nutricional-PCCN; e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF), em cumprimento ao Despacho, datado de 26.10.99, do Ministro-Relator Valmir Campelo, com a observância do seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	11.11.99	12.11.99	(02 dias úteis)

Execução	16.11.99	19.11.99	(04 dias úteis)
Elaboração do Relatório	22.11.99	23.11.99	(02 dias úteis)

Art. 2º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados as diárias a que fazem jus, com fulcro no inciso III do artigo 1º da Portaria nº. 03-GP, de 02 de janeiro de 1997, descontados os valores correspondentes ao Auxílio-Alimentação, nos termos do § 8º, do art. 22, da Lei nº. 9.527, de 10 de dezembro de 1997:

Nome	Cargo	Período	Nº de Diárias	Valor Unitário	Desc. Aux. Alimentação	Total (R\$)
Marcelino Perez Nieto	AFCE	16 a 19.11.99	3 ½	131,00	(46,48)	412,02
Murilo do Nascimento Alves	AFCE	16 a 19.11.99	3 ½	131,00	(46,48)	412,02

Nº 77, Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, JOBE JOSÉ CASSILHAS VIANNA, Matrícula TCU nº 531-2, Nível III, Padrão 45, e LUIZ CARLOS SILVEIRA PASSOS, Matrícula TCU nº 569-0, Nível III, Padrão 45, lotados na SECEX-RJ, para, sob a coordenação e supervisão do Assessor Sérgio Honorato dos Santos, realizarem fiscalização especial na Prefeitura Municipal de Duas Barras/RJ, em Programas da área social do Governo Federal (Programa de Garantia de Renda Mínima, Programa Nacional de Carência Nutricional-PCCN; e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF), em cumprimento ao Despacho, datado de 26.10.99, do Ministro-Relator Valmir Campelo, com a observância do seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	11.11.99	12.11.99	(02 dias úteis)
Execução	16.11.99	19.11.99	(04 dias úteis)
Elaboração do Relatório	22.11.99	23.11.99	(02 dias úteis)

Art. 2º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados as diárias a que fazem jus, com fulcro no inciso III do artigo 1º da Portaria nº. 03-GP, de 02 de janeiro de 1997, descontados os valores correspondentes ao Auxílio-Alimentação, nos termos do § 8º, do art. 22, da Lei nº. 9.527, de 10 de dezembro de 1997:

Nome	Cargo	Período	Nº de Diárias	Valor Unitário	Desc. Aux. Alimentação	Total (R\$)
Jobe José Cassilhas Vianna	AFCE	16 a 19.11.99	3 ½	131,00	(46,48)	412,02
Luiz Carlos Silveira Passos	AFCE	16 a 19.11.99	3 ½	131,00	(46,48)	412,02

Art.3º - Conceder, nos termos do art. 28, inciso II, e art. 30, ambos da Portaria nº. 625-GP/96, c/c a Portaria nº. 775-SEGEDAM/99, o ressarcimento de despesas efetuadas com transporte pelo servidor LUIZ CARLOS SILVEIRA PASSOS, por ocasião do seu deslocamento, utilizando-se de veículo próprio, no trajeto Rio de Janeiro-RJ/Duas Barras-RJ/Rio de Janeiro-RJ.

PERCURSO TOTAL (Km)	VALOR PADRONIZADO POR Km	VALOR DO RESSARCIMENTO (R\$)
350	0,15	52,50

Nº 78, _Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, LUIS WAGNER MAZZARO ALMEIDA SANTOS, Matrícula TCU nº 3196-8, Nível III, Padrão 35, e MARCELO RUFINO DOS SANTOS, Matrícula TCU n.º 2820-7, Nível III, Padrão 43, lotados na SECEX-RJ, para, sob a coordenação e supervisão do Assessor Sérgio Honorato dos Santos, realizarem fiscalização especial na Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé/RJ, em Programas da área social do Governo Federal (Programa de Garantia de Renda Mínima, Programa Nacional de Carência Nutricional-PCCN; e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF), em cumprimento ao Despacho, datado de 26.10.99, do Ministro-Relator Valmir Campelo, com a observância do seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	11.11.99	12.11.99	(02 dias úteis)
Execução	16.11.99	19.11.99	(04 dias úteis)
Elaboração do Relatório	22.11.99	23.11.99	(02 dias úteis)

Art. 2º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados as diárias a que fazem jus, com fulcro no inciso III do artigo 1º da Portaria nº. 03-GP, de 02 de janeiro de 1997, descontados os valores correspondentes ao Auxílio-Alimentação, nos termos do § 8º, do art. 22, da Lei nº. 9.527, de 10 de dezembro de 1997:

Nome	Cargo	Período	Nº de Diárias	Valor Unitário	Desc. Aux. Alimentação	Total (R\$)
Luiz Wagner Mazzaro A. Santos	AFCE	16 a 19.11.99	3 ½	131,00	(46,48)	412,02
Marcelo Rufino dos Santos	AFCE	16 a 19.11.99	3 ½	131,00	(46,48)	412,02

Art.3º - Conceder, nos termos do art. 28, inciso II, e art. 30, ambos da Portaria n.º 625-GP/96, c/c a Portaria n.º 775-SEGEDAM/99, o ressarcimento de despesas efetuadas com transporte pelo servidor LUIZ WAGNER MAZZARO A. SANTOS, por ocasião do seu deslocamento, utilizando-se de veículo próprio, no trajeto Rio de Janeiro-RJ/Laje do Muriaé-RJ/Rio de Janeiro-RJ.

PERCURSO TOTAL (Km)	VALOR PADRONIZADO POR Km	VALOR DO RESSARCIMENTO (R\$)
582	0,15	87,30

Nº 79, _Designar as Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, KÁTIA MOTTA DE ARAGÃO, Matrícula TCU nº 546-0, Nível III, Padrão 45 e CRISTINA SOUSA CASTELO, Matrícula TCU nº 846-0, Nível III, Padrão 45, lotadas na SECEX/RJ, para, sob a coordenação da primeira, realizarem Inspeção, Registro SPA 030015/1999-2/00028, no Serviço Social da Indústria- Sesi/RJ, no período de 11.11 a 03.12.99, objetivando cumprir o Despacho do Exmº. Sr. Ministro-Relator, Dr. Lincoln Magalhães da Rocha, proferido nos autos TC nº 575.390/1998-0, verificando os convênios, acordos e instrumentos similares, celebrados, conjuntamente, com a Federação das Indústrias do Rio de Janeiro- FIRJAN, nos exercícios de 1996 a 1998, com enfoque na realização de despesas incorridas por ocasião da visita do Sumo Pontífice ao Rio de Janeiro, observando o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	11.11.99	16.11.99	(03 dias úteis)
Execução	17.11.99	26.11.99	(08 dias úteis)
Elaboração do Relatório	29.11.99	03.12.99	(05 dias úteis)

Portarias de 10 de novembro de 1999

A Secretária de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 80,_Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, ROBSON DA SILVA CHAGAS, Matrícula TCU nº 3494-0, Nível III, Padrão 32, lotado na SECEX/RJ, para, realizar Auditoria, Registro SPA 030015/1999-2/00029, na Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, no período de 16.11 a 30.11.99, objetivando cumprir o item 8 da Decisão nº 699/99-TCU-Plenário, prolatada nos autos TC nº 016.430/1996-4, (Ata 44/99-P), observando o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	16.11.99	17.11.99	(02 dias úteis)
Execução	18.11.99	24.11.99	(05 dias úteis)
Elaboração do Relatório	25.11.99	30.11.99	(04 dias úteis)

Nº 81,_Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, MARCELO POMERANIEC CARPILOVSKY, Matrícula TCU nº 3474-6, Nível III, Padrão 32, lotado na SECEX/RJ, para, realizar Inspeção, Registro SPA 030015/1999-2/00024, na Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, no período de 16.11 a 03.12.99, objetivando cumprir o subitem 8.2.2 da Decisão nº 676/99-TCU-Plenário, prolatada nos autos TC nº 001.654/1999-3, (Ata 43/99-P), observando o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	16.11.99	19.11.99	(04 dias úteis)
Execução	22.11.99	26.11.99	(05 dias úteis)
Elaboração do Relatório	29.11.99	03.12.99	(05 dias úteis)

Sonia Lucia Imbuzeiro

SECEX - RN

Portaria nº 76, de 16 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área I, CLÁUDIO GIRÃO BARRETO, matr. 3099-6, lotado na SECEX-RN, para realizar Auditoria no Governo do Estado do Rio Grande do Norte – Secretaria de Recursos Hídricos - SERHID, Sistema Boa Água, na área de Licitações, conforme prevê o Plano de Auditorias para o 2º semestre/99.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	12/11/99	19/11/99	5 dias úteis
Execução	22/11/99	26/11/99	5 dias úteis
Relatório	29/11/99	03/12/99	5 dias úteis

Portaria nº 77, de 17 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO - SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área I, FLÁVIO JOSÉ JORGE DE SÁ, Matr. TCU nº 453-7, e as Técnicas de Finanças e Controle Externo, ROSÂNGELA CÉLIA BARBOSA DE ANDRADE E SOUZA, Matr. TCU nº 2104-0 e CLÉA FARIAS NERY, Matr. TCU nº 1332-3, lotados na SECEX-RN, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão Especial com a finalidade de proceder à Licitação modalidade Convite, objetivando à contratação de serviços especializados de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, de que trata o TC- 010.889/1999-0.

Portarias de 18 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO – SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 1999, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 53 – GP/91, resolve:

Nº 78, Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à conta do elemento 3.4.9.0.3.9 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Atividade 01002000220280002 - Funcionamento do Tribunal de Contas da União, em favor do Técnico de Finanças e Controle Externo, Padrão 30, matr. 1574-1, ANTÔNIO ALUÍZIO DA SILVA, destinado a atender despesas de pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos nos termos da legislação vigente.

Nº 79, Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à conta do elemento 3.4.9.0.3.0 – Material de Consumo, da Atividade 01002000220280002 - Funcionamento do Tribunal de Contas da União, em favor do Técnico de Finanças e Controle Externo, Padrão 30, matr. 1574-1, ANTÔNIO ALUÍZIO DA SILVA, destinado a atender despesas de pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos nos termos da legislação vigente.

Portarias de 22 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO – SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 80, Art. 1º - Alterar os prazos da Portaria nº 63, de 14 de outubro de 1999, ante as justificativas apresentadas pela equipe de auditoria.

O trabalho deverá, agora, observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	14.10.99	20.10.99	05 dias úteis
Execução	21.10.99	11.11.99	15 dias úteis
Relatório	12.11.99	30.11.99	12 dias úteis

Nº 81, Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA, matr. 628-9, e CIRO ANTÔNIO SEABRA BATISTA, matr. 2392-2, lotados na SECEX-RN, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria nas áreas de Pessoal, Licitações e Contratos junto a Procuradoria da República – RN, conforme estabelecido no Plano/2º Semestre de 1999, registro SPA 030006/1999-2/00009.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Final	Início	Duração
Planejamento:	24.11.99	25.11.99	02 dias úteis
Execução:	26.11.99	09.12.19	10 dias úteis
Relatório:	10.12.99	16.12.99	05 dias úteis

Nº 82, Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I JOSÉ RUY MELO, matr. 934-2, e ULISVAN MACEDO, matr. 1005-7, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria na Delegacia da Receita Federal em Natal - RN, conforme estabelecido no Plano/2º Semestre de 1999, registro SPA nº 030006/1999-2/00004, nas áreas de Almoxarifado, Pessoal – Diárias e Passagens e Outros .

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	25.11.99	26.11.99	02 dias úteis
Execução	29.11.99	10.12.99	10 dias úteis
Relatório	13.12.99	15.12.99	03 dias úteis

Joel Martins Brasil

S E C E X - R O

Portaria nº 30, de 12 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar a comissão formada pelos servidores ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO, TFCE, Mat. 3413-4, JERSON LIMA DE BRITO, TFCE, Mat. 3418-5, JOÃO OLAVO DA CRUZ FILHO, TFCE, Mat. 1814-7 e PAULO SÉRGIO BARBOSO, Mat. 3414-2, para, sob a presidência do primeiro, e sem prejuízo das demais atribuições, fazer o levantamento patrimonial desta Secretaria, referente ao exercício de 1999.

Portaria nº 31, de 19 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo-Área Controle Externo CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA, Matrícula/TCU nº 3509-2, Nível III, Padrão 32, e MARIA LECY MACIEL CAMELO, Matrícula/TCU nº 0238-0, Nível III, Padrão 45, lotados na SECEX/RO, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria, Registro SPA 030025/1999-1/00003 no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia, no período de 06 a 31.12.99, com o objetivo de verificar a regularidade de processos de licitação e contratos.

Os trabalhos deverão observar o seguinte cronograma:

Etapa	Início	Final	Duração
Planejamento	06.12.99	10.12.99	(5 dias úteis)
Execução	13.12.99	24.12.99	(10 dias úteis)
Relatório	27.12.99	31.12.99	(5 dias úteis)

Fábio Arruda de Lima

S E C E Xs - R R/R O/A C

Portaria Conjunta nº 1, de 20 de outubro de 1999

OS SECRETÁRIOS DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS ESTADOS DE RORAIMA, RONDÔNIA E ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a deliberação da Comissão Técnica de Estudos, Normas e Procedimentos sobre Controle e Fiscalização, na Reunião Ordinária de 30 de setembro de 1999, resolvem:

Art. 1º Ficam designados os Analistas de Finanças e Controle Externo, abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, promoverem estudos sobre os procedimentos a serem adotados para o encaminhamento, no âmbito interno do TCU, de comunicações acerca da imposição de sanções por ato de improbidade administrativa a pessoas condenadas com base na Lei nº 8.429/92 e seus reflexos nas atividades de controle externo, objeto da Proposta de Estudo CTENPCF nº 09/1999:

SECEX RORAIMA

José Djailson Ferreira de Barros

Matrícula nº 0911-3

SECEX RONDÔNIA

Antônio Carlos de Souza

Matrícula nº 3592-0

SECEX ACRE

Liomara Martins Lopes Oliveira

Matrícula nº 3597-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rainério Rodrigues Leite

Fábio Arruda de Lima

Dion Carvalho Gomes de Sá

S E C E X - S C

Portaria nº 68, de 16 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve prorrogar os prazos para execução dos trabalhos de Auditoria e apresentação do relatório de que trata a Portaria nº 60/Secex-SC/99, para 29.11.99 e 06.12.99, respectivamente.

Portarias de 18 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 69, Conceder, ao Técnico de Finanças e Controle Externo, FRANCISCO GIOVANI SILVA FEITOSA, Matrícula TCU nº 1737-0, Nível II, Padrão 30, um suprimento de fundos no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), à conta do Elemento 34.90.30 – Material de Consumo, na Atividade 01002000220280002, para atender despesas miúdas, de pronto pagamento e aquisição de selos, devendo o quantitativo ser aplicado no período de 30 (trinta) dias e comprovado nos 10 (dez) dias subseqüentes.

Nº 70, Conceder, ao Técnico de Finanças e Controle Externo, FRANCISCO GIOVANI SILVA FEITOSA, Matrícula TCU nº 1737-0, Nível II, Padrão 30, um suprimento de fundos no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), à conta do Elemento 34.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, na Atividade 01002000220280002, para atender despesas miúdas e de pronto pagamento, devendo o quantitativo ser aplicado no período de 30 (trinta) dias e comprovado nos 10 (dez) dias subseqüentes.

Portaria nº 71, de 19 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Técnicos de Finanças e Controle Externo, Área II, ROSÂNGELA DE ANDRADE RENGEL, Matrícula TCU nº 2339-6, Nível II, Padrão 30, FRANCISCO GIOVANI SILVA FEITOSA, Matrícula TCU nº 1737-0, Nível II, Padrão 30 e SELMO DOS SANTOS, Matrícula TCU nº 2126-1, Nível II, Padrão 30, lotados na Secex-SC, para, sob a coordenação da primeira e a partir desta data, procederem ao Levantamento Físico-Financeiro dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis do TCU, sob a guarda desta Secretaria de Controle Externo, observando-se as normas pertinentes (Portaria nº 289, de 8 de setembro de 1994 - TCU nº 61/94).

Rafael Blanco Muniz

S E C E X - S E

Portaria nº 42, de 26 de outubro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, atendendo a solicitação contida na Representação nº 52/99, desta SECEX/SE, a MARTHA MONTEIRO ALMEIDA, TFCE, Nível II, Padrão 30, Matrícula TCU Nº 2018-4, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à conta do Elemento 3.4.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO, no Programa de Trabalho nº 01002000220280002, funcionamento do TCU, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo em Sergipe.

Fixar o período de 30 (trinta) dias para aplicação a partir da data da emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Portaria nº 43, de 22 de outubro de 1999

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar, até 27.10.99, o prazo para execução dos trabalhos da inspeção objeto da Portaria nº 41/99-SECEX-SE, de 18.10.99, ficando estabelecidos, em consequência, os dias 28 e 29 do corrente e 03.11.99 para elaboração do relatório.

Portaria nº 44, de 29 de outubro de 1999

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar até 03.11.99 o prazo para execução dos trabalhos in loco da auditoria objeto da Portaria nº 40/99-SECEX-SE, de 15 de outubro de 1999, ficando, em consequência, estabelecido o período de 04.11.99 a 10.11.99 para elaboração do relatório.

Portaria nº 45, de 8 de novembro de 1999

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finança e Controle Externo (Área Controle Externo) Josir Alves de Oliveira, Matrícula TCU nº 2939-4 e Marcus Vinícius Castro Reis, Matrícula 3849-0 para, sob a coordenação do primeiro, no período de 12.11.99 a 24.11.99, realizarem fiscalização na Prefeitura Municipal de Porto da Folha, tendo por objeto os programas de Carência Nutricional, FUNDEF e Programa de Garantia de Renda Mínima-PGRM, com observância das instruções e orientações formuladas pela SECON, obedecendo ao seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho:	Início	Final	Duração
Planejamento:	12.11.99	a 12.11.99	(1 dia útil)
Execução :	16.11.99	a 19.11.99	(3 dias úteis)
Elaboração do Relatório:	22.11.99	a 24.11.99	(3 dias úteis)

Art.2º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados 3,5 (três e meia) diárias abaixo indicadas:

Nome	Cargo/ Mat	Saída	Retorno	Valor Unitário	Desconto Aux. Aliment.	Valor Líquido R\$
Josir Alves de Oliveira	AFCE 2939-4	16.11.99	19.11.99	158,00	40,67	512,33
Marcus Vinícius Castro Reis	AFCE 3849-0	16.11.99	19.11.99	158,00	40,67	512,33

3. Conceder ao servidor Josir Alves de Oliveira R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, por equipe, calculado com base na distância de 380 Km, ida e volta, no trajeto Aracaju/Porto da Folha/Aracaju, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996.

Portaria nº 46, de 10 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, atendendo a solicitação contida na Representação nº 55/99, desta SECEX/SE, a MARCO ANTONIO MOTA DA SILVA, TFCE, Nível II, Padrão 17, Matrícula TCU Nº 3575-0, um Suprimento de Fundos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), à conta do Elemento 3.4.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros, no Programa de Trabalho nº 01002000220280002, funcionamento do TCU,

para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo em Sergipe.

Fixar o período de 30 (trinta) dias para aplicação a partir da data da emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Clímaco Romualdo de Carvalho

S E C E X - T O

Portaria nº 25, de 16 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pelas Portarias nºs 289-GP e 1023-GS, de 08 de setembro de 1994 e 09 de novembro de 1999, respectivamente, resolve:

Art. 1º - Designar os Técnicos de Finanças e Controle Externo Carolina Sampaio Freire Santos Moreira, Matrícula TCU nº 3428-2, Eduardo Carneiro Ferreira, Matrícula TCU nº 3425-8 e o AUCE Adelino Alves da Silva, Matrícula TCU nº 3427-4, lotados na SECEX-TO, para, sob a coordenação do primeiro, e sem prejuízo de suas atribuições, comporem Comissão para realizar o Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis do Tribunal de Contas da União, sob a guarda desta Secretaria, relativo ao exercício de 1999.

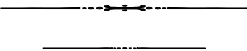
Art. 2º - Fixar o prazo de 17 de novembro a 06 de dezembro do corrente ano para a realização dos trabalhos e até o dia 16 de dezembro do mesmo ano, o prazo para apresentação do Relatório Circunstanciado com os devidos ajustes.

Art. 3º - Recomendar à Comissão que, no referido Relatório, deverá constar, também, os bens do acervo não localizados, assim como os não inseridos no Sistema de Controle de Material.

Carlos Martins

A N E X O S

ANEXO	I	Portaria nº 329-GP, de 18.11.99 - Dispõe sobre a organização do Boletim do Tribunal de Contas da União.
ANEXO	II	Ata de Reunião Ordinária da Comissão Técnica de Estudos, Normas e Procedimentos sobre Controle e Fiscalização realizada em 30.9.99.
ANEXO	III	Índice cronológico dos atos publicados no Boletim do Tribunal de Contas da União nos meses de janeiro a novembro de 1999 (acumulado).



Portaria nº 329, de 18 de novembro de 1999

Dispõe sobre a organização do Boletim do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 94, inciso I, 253 e 254 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993, observadas as instruções da Imprensa Nacional sobre o assunto, e

Considerando a necessidade de minimizar os custos operacionais da Administração, sem prejuízo do rendimento e da produtividade dos serviços;

Considerando, ainda, a necessidade de serem adotadas medidas tendentes à racionalização do trabalho e otimização dos recursos disponíveis na elaboração do Boletim do Tribunal de Contas da União, destinado à publicação oficial dos atos concernentes à matéria administrativa, inclusive à relativa a pessoal, resolve:

Art. 1º O Boletim do Tribunal de Contas da União, instituído pela Portaria nº 173, de 18 de novembro de 1968, é considerado órgão oficial, nos termos do artigo 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e se destina à divulgação dos atos da Administração bem como dos fatos e ocorrências de interesse dos servidores deste Tribunal.

Art. 2º O Boletim do Tribunal de Contas da União será editado, impresso, distribuído bem como disponibilizado na rede de microcomputadores deste Tribunal pela Divisão de Divulgação, sob a supervisão da Secretaria-Geral de Administração.

§ 1º O Boletim será editado, semanalmente, no primeiro dia útil da semana corrente e conterá a matéria da semana anterior encaminhada no prazo previsto no § 6º deste artigo.

§ 2º Os Boletins serão numerados obedecendo ordem seqüencial, recomeçada a seriação a partir da primeira edição de cada ano.

§ 3º O primeiro Boletim do ano será editado no primeiro dia útil subsequente ao término do recesso regulamentar previsto no artigo 68 da Lei nº 8.443/92 e no parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno.

§ 4º O último Boletim do ano será editado no dia útil imediatamente anterior ao do encerramento do respectivo exercício.

§ 5º A paginação dos Boletins será independente e reiniciada a cada edição.

§ 6º Será publicada a matéria recebida até as 16 horas da quarta-feira anterior a data a que se referir o Boletim.

Art. 3º Serão publicadas edições especiais a juízo do Presidente, do Ministro-Corregedor e dos Titulares das Unidades Básicas ou, quando necessário, em virtude do cumprimento de normas regulamentares específicas, obedecendo-se a mesma seqüência dos Boletins regulares.

Parágrafo único. As edições especiais deverão ser elaboradas pela Unidade interessada, utilizando-se do modelo disponibilizado pela Divisão de Divulgação na rede de microcomputadores do

TCU, observadas as dimensões ali definidas, de forma a permitir a inserção do texto apenas no espaço útil, sem comprometer o espaço destinado ao cabeçalho e ao rodapé.

Art. 4º Os Gabinetes dos Ministros, Auditores, Procurador-Geral, Subprocuradores-Gerais e Procuradores bem como as Unidades que produzirem matérias destinadas à publicação são responsáveis pelo envio das mesmas à Divisão de Divulgação.

§ 1º O envio da matéria a que se refere o *caput* será feito por meio eletrônico.

§ 2º Os atos emanados do Presidente e dos Colegiados serão enviados pela Secretaria da Presidência e pela Secretaria Geral das Sessões respectivamente.

§ 3º A Unidade que proceder à remessa eletrônica do arquivo contendo a matéria a ser publicada fica responsável pelo conteúdo da publicação.

§ 4º A Unidade deverá incluir todos os documentos que enviar para publicação em um só arquivo.

Art. 5º Somente serão publicadas nos Boletins do Tribunal de Contas da União as matérias produzidas no *software* adotado como padrão pelo TCU, elaboradas com fiel observância do formato exigido para as matérias destinadas à publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A Divisão de Divulgação restituirá à Unidade de origem os atos encaminhados para publicação produzidos em desacordo com os requisitos previstos neste artigo.

Art. 6º Serão transcritos no Boletim do Tribunal de Contas da União:

I - leis, medidas provisórias, decretos e normas afins emanadas das autoridades legalmente constituídas, sobre assuntos de natureza administrativa de interesse das Unidades e servidores do Tribunal; e

II - atos e matérias, abaixo relacionados, com publicação obrigatória no Diário Oficial da União:

a) normativos expedidos pelo Tribunal que fixem normas de caráter geral: Instruções Normativas, Resoluções e Decisões Normativas (art.80, incisos I a III, do Regimento Interno);

b) enunciados das Súmulas da Jurisprudência (art. 274 do Regimento Interno); e

c) portarias de provimento e vacância de cargos e funções comissionadas.

Art. 7º Serão publicados no Boletim:

I – atos do Tribunal, do Presidente, dos Ministros, dos Auditores, dos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal e dos Titulares das Unidades Básicas e Técnicas sobre assuntos técnicos e administrativos;

II – Decisões Administrativas do Tribunal;

III – portarias do Presidente e do Secretário-Geral de Administração que definam estruturas, atribuições, competências e funcionamento das Unidades e serviços auxiliares do Tribunal, bem como estabeleçam critérios, condições e bases de concessões de vantagens, indenizações, gratificações, direitos e deveres dos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas da União;

IV – portarias de nomeação interina, designação de substitutos eventuais e de substituições;

V – portarias que designem comissões, grupos de trabalho, juntas médicas e bancas examinadoras;

VI – convocações dos Auditores para substituir os Ministros em suas ausências e impedimentos;

VII – ordens de serviço;

VIII – atos de designação para viagens ea serviço;

IX – atos de movimentação interna de pessoal; e

X – atos de concessão de vantagens, direitos, indenizações ou gratificações.

Art. 8º Também poderão ser publicados no Boletim do Tribunal de Contas da União, a juízo do Presidente ou do Secretário-Geral de Administração:

I – pareceres dos Titulares das Unidades Básicas e Técnicas, da Comissão de Coordenação Geral, emitidos e apreciados pelo Tribunal, pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral de Administração, firmando jurisprudência ou entendimento sobre assuntos de pessoal;

II – atos concernentes à vida funcional dos servidores;

III – outras matérias de natureza patrimonial, orçamentária e financeira; e

IV – outros expedientes considerados de interesse geral.

Art. 9º À Divisão de Divulgação da Secretaria-Geral de Administração compete planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades relacionadas à edição dos Boletins do TCU, elaborar e propor normas e padrões técnicos destinados à modernização e otimização dos trabalhos do Boletim do Tribunal de Contas da União.

Art. 10. Os casos omissos, no que se refere à organização técnica e operacional do Boletim, serão resolvidos pelo Secretário-Geral de Administração.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IRAM SARAIVA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Comissão Técnica de Estudos, Normas e Procedimentos sobre Controle e Fiscalização

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30.09.1999

Às nove horas e trinta minutos do dia 30 de setembro de mil novecentos e noventa e nove, foi realizada Reunião da Comissão Técnica de Estudos, Normas e Procedimentos sobre Controle e Fiscalização, sob a coordenação da Secretária-Geral e com a presença dos Secretários da 1ª a 10ª SECEXs, da SECON, da SAUDI, da SEPLOM, da SEINF e da SECEX-RR. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Posteriormente, passou-se a deliberar sobre o seguinte: **Item 01: SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS** - Foi apresentado o protótipo do sistema, no módulo de coleta das informações. Será disponibilizado na intranet para consulta e sugestões de dirigentes e servidores. **Item 02: ACÓRDÃO Nº 160/99-TCU-PLENÁRIO** - Os estudos objetivando o atendimento à letra "c" do referido Acórdão, no sentido de que sejam propostas soluções para redução do número de TCEs enviadas ao Tribunal, serão empreendidos por Grupo de Trabalho a ser constituído com representantes da SEGECEX, 1ª SECEX, 10ª SECEX e SECEX-MT. **Item 03: DECISÃO Nº 261/99-TCU-2ª CÂMARA** - Realização de estudos objetivando estabelecer orientação sobre os procedimentos a serem adotados quando do falecimento do responsável. Os trabalhos preliminares ficarão à cargo das SECEXs RJ e RS. **Item 04: DEFINIÇÃO DO TERMO "PROPOSTA DE MÉRITO"** - Para fins de avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, entende-se como proposta de mérito: "É aquela que propõe solução definitiva para a matéria ou processo". Não pode ser considerado mérito a proposta de rejeição de alegações de defesa, a proposta de citação ou audiência, de sobrestamento, etc. **Item 05: COBRANÇA EXECUTIVA** - Os relatórios gerenciais deverão registrar, para esse tipo de processo, a situação "suspensão", e não "sobrestamento". **Item 06: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA IN 12/96** - Foi distribuído para contribuições dos demais Secretários, a serem discutidas na próxima reunião, o trabalho da 4ª SECEX sobre a composição das prestações de contas da Associação das Pioneiras Sociais. O Secretário da SECEX-RR encaminhará o material para as SECEXs nos Estados. **Item 07: REPRESENTANTE DOS ESTADOS** - Foi escolhido, como representante das SECEXs nos Estados para o próximo trimestre, segundo os critérios de rodízio entre as regiões e antiguidade, o Titular da SECEX-RS, para integrar a CTENPCF e a CADAD. **Item 08: PROCESSOS DE CONTAS SIMPLIFICADOS** - A SEPLOM e a SAUDI ficaram encarregadas de realizar estudos objetivando subsidiar a SEGECEX na propositura do valor limite para a elaboração dos processos de contas de forma simplificada, a serem encaminhadas ao Tribunal no próximo ano. **Item 09: FIXAÇÃO DO VALOR PARA O IMEDIATO ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS DE TCE** - A 3ª SECEX, a SECON e a SEINF ficaram incumbidas de empreender estudos e formular proposições, objetivando subsidiar a SEGECEX com elementos para elaboração de Representação por meio da qual será submetida à Presidência anteprojeto de Decisão Normativa fixando, para o exercício de 2000, o valor a partir do qual a tomada de contas especial deverá ser imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas da União para julgamento. **Item 10: ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO** - Foi distribuído, para sugestões e contribuições, proposta de resolução que estabelece regras para elaboração, redação, alteração, atualização e consolidação de atos normativos. **Item 11: LEI Nº 8.429/92** - As SECEXs RR, RO e AC ficaram incumbidas de promover estudos sobre os procedimentos a serem observados para o encaminhamento, no âmbito interno do TCU, de comunicações acerca da imposição de sanções por ato de improbidade administrativa a pessoas condenadas com base na Lei nº 8.429/92 e seus reflexos nas atividades de controle externo. **Item 12: DISTRIBUIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES ÀS SECEXs** - Ficou decidido que a SEINF apresentará proposta para distribuição de novos microcomputadores, baseada no quadro atual de cada unidade. **Item 13: PROPOSTAS DE ESTUDO** - A Sra. Secretária-Geral solicitou aos Srs. Secretários informações sobre o andamento das propostas de estudo atribuídas às seguintes unidades técnicas, nas datas assinaladas: 1. Atualização do Manual de

Auditoria do Tribunal - SAUDI - 20/08/97: a atualização do Manual deverá ser implementada após a aprovação da nova Resolução sobre o tema; 2. Código de ética e de orientação para auditores – Comissão específica constituída pela Portaria TCU nº 304, de 08/06/1998: Foi elaborada uma proposta preliminar e a Comissão vai discutir a forma de condução dos trabalhos para as próximas etapas; 3. Apresentar informações e propostas para atendimento da determinação contida no item 8.2 da Decisão nº 471/98-TCU-Plenário - 5ª, 7ª e 8ª SECEXs (Proposta de Estudo nº 20/98); 4. Empreender os estudos necessários para o atendimento ao disposto nos itens 8.5 e 8.6 da Decisão nº 527-TCU-Plenário - SAUDI - 26.08.98 (Proposta de Estudo nº 21/98): A SAUDI vislumbra a necessidade de envolver outras unidades técnicas no trabalho, haja vista o seu escopo; 5. Normatização da participação de técnicos de EFS de outros países em auditorias realizadas pelo TCU em razão de intercâmbio - SAUDI, SECON e 1ª SECEX - 25/03/1999 (Proposta de Estudo nº 01/1999); 6. Regulamentação das prestações de contas das EFPPs - SECEX-CE - 12/05/1999 (Proposta de Estudo nº 02/1999); 7. Prestação de contas da Associação das Pioneiras Sociais - 4ª SECEX - 12/05/1999 (Proposta de Estudo nº 03/1999) - ver item 6 da presente ata; 8. Decisões nº 173/99-Plenário (item 8.3) e 102/99-2ª Câmara (item 8) - 3ª SECEX, SECON e SEINF - 27/05/1999 (Proposta de Estudo nº 04/1999); 9. Fiscalização de recursos federais repassados (Decisão nº 194-TCU-Plenário, item 8.10) - SAUDI - 27/05/1999 (Proposta de Estudo nº 05/1999) e 3ª SECEX, SECON e SEINF (Proposta de Estudo nº 06/1999). ENCERRADA A REUNIÃO.

SEGECEX	1ª SECEX	2ª SECEX	3ª SECEX
4ª SECEX	5ª SECEX	6ª SECEX	7ª SECEX
8ª SECEX	9ª SECEX	10ª SECEX	SECON
SAUDI	SEPLOM	SEINF	SECEX-RR

**ÍNDICE CRONOLÓGICO DOS ATOS PUBLICADOS NO BOLETIM DO TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO NOS MESES DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 1999**

ATOS DO TRIBUNAL**Instruções Normativas nºs**

028, de 05.05.99	027	Especial
029, de 19.05.99	029	0842
030, de 03.11.99 (Republicada)	070	1
031, de 24.11.99	070	4

Resolução Administrativas nº

015, de 15.06.93 (Regimento Interno atualizado)	44	Especial
---	----	----------

Resoluções nºs

077, de 04.12.96	014	Especial
119, de 10.12.98 (Republicada)	013	Especial
121, de 04.08.99	042	1580
122, de 11.08.99	045	1627
123, de 11.08.99	045	1627
124, de 18.08.99	048	1761
125, de 03.11.99	066	2384
126, de 03.11.99	066	2386

Decisões Normativas nºs

025, de 29.07.99	040	1513
026, de 24.11.99	070	8

Decisões do Plenário nºs

013, de 27.01.99	005	0167
018, de 03.02.99	007	0193
023, de 10.02.99	009	0239
027, de 10.02.99	009	0244
028, de 10.02.99	009	0245
046, de 24.02.99	015	0331
047, de 24.02.99	015	0334
056, de 03.03.99	017	0376
072, de 10.03.99	018	0421
094, de 17.03.99 (Republicada)	029	0843
204, de 10.05.99	028	0801
205, de 10.05.99	028	0803
235, de 12.05.99	029	0856
259, de 19.05.99	029	0858
260, de 19.05.99	031	0903
262, de 19.05.99	031	0906
285, de 26.05.99	066	2389
316, de 02.06.99 (Republicada)	056	1974
318, de 02.06.99	033	1031
319, de 02.06.99	033	1033
321, de 02.06.99	033	1036
322, de 02.06.99	033	1038
370, de 16.06.99	035	1154
371, de 16.06.99	035	1155
389, de 23.06.99	038	1374
390, de 23.06.99	047	1708
391, de 23.06.99	036	1247
422, de 07.07.99	038	1377
423, de 07.07.99	038	1380
441, de 14.07.99	039	1438
461, de 21.07.99	040	1513
468, de 17.11.99	070	9
505, de 04.08.99	042	1581
506, de 04.08.99	045	1629
507, de 04.08.99	045	1635
526, de 11.08.99	047	1711
527, de 11.08.99	047	1714

528, de 11.08.99	047	1716
529, de 11.08.99	045	1639
530, de 11.08.99	045	1642
531, de 11.08.99	047	1719
562, de 18.08.99	048	1762
563, de 18.08.99	048	1766
605, de 1º.09.99 (Republicada)	056	1980
606, de 1º.09.99	050	1909
622, de 08.09.99	055	1940
641, de 15.09.99 (Republicada)	058	2065
725, de 13.10.99	064	2205
747, de 20.10.99	065	2286
748, de 20.10.99	065	2288
749, de 20.10.99	065	2290
750, de 20.10.99	065	2326
769, de 27.10.99	066	2392
770, de 27.10.99	066	2426
791, de 03.11.99	066	2428
792, de 03.11.99	066	2433
793, de 03.11.99	066	2441
794, de 03.11.99	067	2484
822, de 10.11.99	069	2547
875, de 24.11.99	070	16
878, de 24.11.99	070	19

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL**Portarias nºs**

552 a 555, de 29.12.98	001	0001
556, de 30.12.98	001	0001
557 a 563, de 30.12.98	001	0002
564 a 571, de 30.12.98	001	0003
001 a 003, de 04.01.99	001	0004
004 a 008, de 05.01.99	001	0005
009 a 015, de 05.01.99	001	0006
016 e 017, de 05.01.99	001	0007
018 a 020, de 08.01.99	001	0008
021, de 11.01.99	001	0008
022 e 023, de 11.01.99	001	0009
024, de 12.01.99	002	Especial
025, de 18.01.99	003	0065
026 a 029, de 20.01.99	003	0065
030 a 035, de 20.01.99	003	0066
036, de 21.01.99	003	0067
037 e 038, de 21.01.99	004	0119
039 e 040, de 22.01.99	004	0119
041, de 22.01.99	003	0067
042, de 26.01.99	004	0120
043 a 045, de 27.01.99	004	0120
046, de 27.01.99	004	0121
047 a 049, de 28.01.99	004	0121
050, de 28.01.99	005	0169
051, de 28.01.99	004	0121
052, de 28.01.99	005	0169
053, de 28.01.99	004	0121
054 e 055, de 28.01.99	005	0169
056 a 058, de 28.01.99	004	0121
059, de 28.01.99	005	0170
060, de 29.01.99	005	0170
061, de 29.01.99	006	Especial
062 a 064, de 03.02.99	005	0170
065 a 069, de 03.02.99	005	0171
070 e 071, de 03.02.99	005	0172

072 e 073, de 04.02.99	005	0172
074, de 04.02.99	007	0198
075 a 079, de 09.02.99	007	0199
080 a 083, de 10.02.99	007	0200
084 a 087, de 10.02.99	007	0201
088, de 11.02.99	007	0201
089, de 11.02.99	009	0247
090 e 091, de 12.02.99	009	0247
092 a 096, de 12.02.99	009	0248
097 e 098, de 18.02.99	011	0299
099, de 18.02.99	016	Especial
100, de 19.02.99	011	0299
101, de 23.02.99	011	0299
102, de 23.02.99	011	0300
103, de 24.02.99	011	0300
104, de 24.02.99	013	Especial
105, de 25.02.99	015	0336
106, de 26.02.99	015	0336
107 a 109, de 26.02.99	015	0337
110, de 1º.03.99	013	Especial
111, de 02.03.99	017	0377
112, de 04.03.99	018	0423
113, de 04.03.99	017	0377
114, de 05.03.99	017	0377
115, de 08.03.99	017	0378
116 a 118, de 09.03.99	017	0378
119 a 123, de 10.03.99	017	0379
124, de 10.03.99	017	0380
125, de 11.03.99	018	0423
126 a 129, de 12.03.99	018	0424
130, de 12.03.99	018	0425
131 e 132, de 15.03.99	018	0425
133, de 15.03.99	018	0426
134, de 18.03.99	018	0427
135 a 138, de 18.03.99	018	0428
139, de 19.03.99	019	0493
140 e 141, de 22.03.99	019	0493
142, de 22.03.99	019	0494
143, de 24.03.99	019	0494
144 e 145, de 25.03.99	020	0550
146, de 25.03.99	020	0551
147, de 29.03.99	020	0551
148, de 30.03.99	020	0551
149 e 150, de 30.03.99	020	0552
151, de 30.03.99	022	0582
152 e 153, de 06.04.99	022	0582
154 e 155, de 06.04.99	022	0583
156 e 157, de 07.04.99	022	0583
158 a 160, de 08.04.99	023	0624
161, de 09.04.99	023	0625
162 a 164, de 15.04.99	023	0625
165, de 28.04.99	025	0729
166 e 167, de 29.04.99	026	0769
168, de 04.05.99	026	0769
169 e 170, de 06.05.99	028	0806
171, de 07.05.99	028	0806
172, de 10.05.99	029	0866
173, de 13.05.99	029	0866
174, de 13.05.99	029	0867
175, de 13.05.99	029	0868
176, de 17.05.99	029	0868
177 a 179, de 17.05.99	029	0869

180, de 21.05.99	031	0916
181, de 21.05.99	031	0917
182 a 185, de 24.05.99	031	0917
186, de 25.05.99	031	0918
187 e 188, de 25.05.99	031	0919
189 a 191, de 27.05.99	032	0967
192, de 31.05.99	032	0967
193, de 31.05.99	032	0968
194 e 195, de 08.06.99	033	1043
196, de 10.06.99	033	1043
197 e 198, de 10.06.99	033	1044
199, de 11.06.99	034	1101
200, de 16.06.99 (Republicada)	035	1158
201 e 202, de 16.06.99	034	1102
203, de 17.06.99	035	1159
204, de 22.06.99	035	1159
205 a 207, de 22.06.99	035	1160
208 a 210, de 22.06.99	035	1161
211, de 22.06.99	035	1162
212, de 25.06.99	036	1249
213, de 28.06.99	036	1249
214 e 215, de 28.06.99	036	1250
216, de 28.06.99	037	1306
217 e 218, de 28.06.99	036	1250
219 a 221, de 02.07.99	037	1306
222, de 02.07.99	037	1331
223, de 06.07.99	037	1331
224, de 07.07.99	037	1331
225, de 07.07.99	037	1332
226, de 08.07.99	038	1383
227, de 09.07.99	038	1383
228, de 12.07.99	039	1442
229 a 231, de 15.07.99	039	1442
232, de 20.07.99	039	1443
233 e 234, de 20.07.99	039	1444
235, de 22.07.99	040	1518
236 e 237, de 22.07.99	040	1519
238, de 22.07.99	040	1520
239 e 240, de 28.07.99	040	1520
241, de 30.07.99	042	1587
242, de 03.08.99	042	1587
243, de 03.08.99	042	1588
244, de 09.08.99	045	1649
245, de 09.08.99	042	1588
246, de 11.08.99	045	1649
247 a 252, de 11.08.99	045	1650
253, de 12.08.99	046	Especial
254 e 255, de 13.08.99	047	1721
256, de 17.08.99	047	1721
257 a 259, de 20.08.99	048	1770
260, de 25.08.99	049	1850
261, de 26.08.99	049	1850
262 e 263, de 26.08.99	049	1851
264, de 26.08.99	050	1916
265, de 26.08.99	049	1851
266 e 267, de 31.08.99	049	1851
268, de 31.08.99	049	1852
269, de 31.08.99	053	Especial
270, de 31.08.99	049	1852
271, de 02.09.99	049	1853
272, de 03.09.99	055	1942

273, de 06.09.99	054	Especial
274, de 06.09.99	050	1916
275, de 08.09.99	055	1945
276, de 13.09.99	055	1945
277, de 16.09.99	056	1985
278 a 280, de 20.09.99	056	1986
281 e 282, de 24.09.99	058	2073
283 e 284, de 27.09.99	058	2073
285 e 286, de 28.09.99	058	2074
287, de 28.09.99 (Republicada)	062	2175
288, de 04.10.99	059	2131
289 e 290, de 07.10.99	062	2175
291 a 296, de 13.10.99	062	2176
297, de 13.10.99	062	2177
298 a 302, de 14.10.99	064	2211
303, de 14.10.99	064	2212
304 a 306, de 15.10.99	064	2212
307 a 311, de 15.10.99	064	2213
312 e 313, de 20.10.99	064	2214
314, de 20.10.99	065	2329
315, de 28.10.99 (Republicada)	071	Especial
316 e 317, de 28.10.99	066	2448
318, de 29.10.99	066	2448
319 e 320, de 04.11.99	067	2490
321 a 323, de 08.11.99	067	2490
324, de 10.11.99	067	2491
325 e 326, de 10.11.99	067	2492
327 e 328, de 17.11.99	069	2550
329, de 18.11.99	070	22
330, de 18.11.99	069	2551
331, de 18.11.99	071	Especial
332, de 19.11.99	070	22
333, de 23.11.99	070	22
334, de 23.11.99	070	23
335 a 337, de 24.11.99	070	23
Ordens de Serviço nºs		
001, de 28.01.99	004	0122
002, de 15.04.99	023	0625
003, de 19.04.99	024	0659
004, de 13.05.99	029	0869
005, de 21.05.99	031	0919
006, de 24.05.99	031	0920
007 e 008, de 14.06.99	034	1103
009, de 22.06.99	035	1162
010, de 22.06.99	035	1163
011, de 05.07.99	037	1332
012, de 05.07.99 (Republicada)	039	1444
013, de 03.08.99	042	1588
014, de 11.08.99	045	1651
015, de 16.08.99	047	1722
016, de 02.09.99	050	1916
017, de 07.10.99	062	2177
018, de 18.11.99	069	2551
019, de 18.11.99	069	2552
MINISTROS E AUDITORES DO TRIBUNAL		
Gabinete do Ministro Adhemar Paladini Ghisi		
Portaria nº		
001, de 25.01.99	003	0077
Gabinete do Ministro Adylson Motta		
Portarias nºs		
001, de 21.01.99	004	0126

002, de 02.07.99	037	1335
Gabinete do Ministro Bento José Bugarin		
Portaria nº		
001, de 22.03.99	019	0497
Gabinete do Ministro Benjamin Zymler		
Portaria nº		
001, de 07.05.99	038	1393
Gabinete do Ministro Guilherme Palmeira		
Portaria nº		
001, de 10.08.99	045	1657
Gabinete do Ministro Marcos Vinícios Vilaça		
Portaria nº		
001, de 27.04.99	025	0730
Gabinete do Ministro Valmir Campelo		
Portaria nº		
001, de 06.05.99	029	0871
Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues		
Portaria nº		
001, de 16.04.99	026	0770
Gabinete do Auditor Lincoln Magalhães da Rocha		
Portaria nº		
001, de 03.05.99	026	0771
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL		
Procuradoria-Geral		
Portaria nº		
026, de 21.07.99	039	1451
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL		
Portaria nº		
008, de 23.02.99	011	0301
CORREGEDORIA DO TRIBUNAL		
Portaria nº		
002, de 28.05.99	031	0923
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Portarias nºs		
804, de 23.12.98	001	0010
805 e 806, de 23.12.98	001	0011
807 a 809, de 28.12.98	001	0011
810, de 28.12.98	001	0012
811, de 30.12.98	001	0012
001, de 04.01.99	001	0012
002 a 004, de 04.01.99	001	0013
005, de 04.01.99	001	0014
006 a 011, de 05.01.99	001	0014
012 a 018, de 05.01.99	001	0015
019 a 025, de 05.01.99	001	0016
026, de 08.01.99	001	0017
027, de 11.01.99	001	0017
028 a 030, de 13.01.99	001	0017
031 a 035, de 13.01.99	003	0078
036 a 042, de 14.01.99	003	0079
043 a 051, de 14.01.99	003	0080

052 a 058, de 15.01.99	003	0081
059 a 063, de 18.01.99	003	0082
064 a 067, de 18.01.99	003	0083
068 e 069, de 19.01.99	003	0083
070 a 075, de 19.01.99	003	0084
076, de 20.01.99	003	0084
077 a 083, de 20.01.99	003	0085
084 a 091, de 20.01.99	003	0086
092, de 21.01.99	003	0087
093, de 25.01.99	004	0126
094 a 100, de 25.01.99	004	0127
101 a 107, de 25.01.99	004	0128
108 a 114, de 25.01.99	004	0129
115, de 26.01.99	004	0129
116 a 119, de 26.01.99	004	0130
120, de 27.01.99	004	0130
121 a 123, de 27.01.99	004	0131
124 a 126, de 28.01.99	005	0173
127, de 29.01.99	005	0173
128 a 132, de 29.01.99	005	0174
133, de 01.02.99	005	0174
134 a 137, de 01.02.99	005	0175
138 e 139, de 02.02.99	005	0175
140 a 144, de 02.02.99	005	0176
145 e 146, de 03.02.99	005	0176
147 a 151, de 04.02.99	005	0177
152 e 153, de 04.02.99	005	0178
154, de 05.02.99	005	0178
155 a 160, de 05.02.99	007	0203
161 a 167, de 05.02.99	007	0204
168 a 174, de 05.02.99	007	0205
175, de 05.02.99	007	0206
176 a 182, de 08.02.99	007	0207
183 a 189, de 08.02.99	007	0208
190 a 193, de 08.02.99	007	0209
194, de 10.02.99	007	0209
195 a 200, de 10.02.99	007	0210
201 a 205, de 10.02.99	007	0211
206 a 209, de 11.02.99	009	0250
210 a 215, de 11.02.99	009	0251
216, de 12.02.99	009	0251
217 a 220, de 12.02.99	009	0252
221 a 223, de 18.02.99	011	0302
224 a 227, de 18.02.99	011	0303
228 e 229, de 19.02.99	011	0303
230 a 235, de 22.02.99	011	0304
236 a 241, de 22.02.99	011	0305
242 a 246, de 22.02.99	011	0306
247 a 251, de 22.02.99	011	0307
252 a 255, de 22.02.99	011	0308
256 a 258, de 23.02.99	011	0308
259 a 261, de 23.02.99	011	0309
262, de 24.02.99	011	0309
263 a 268, de 24.02.99	011	0310
269, de 24.02.99	011	0311
270 a 272, de 25.02.99	015	0340
273 a 276, de 25.02.99	015	0341
277, de 26.02.99	015	0341
278 a 281, de 26.02.99	015	0342
282, de 01.03.99	015	0342
283 a 288, de 01.03.99	015	0343

289 a 295, de 01.03.99	015	0344
296 e 297, de 01.03.99	015	0345
298 a 300, de 02.03.99	015	0345
301 a 305, de 02.03.99	015	0346
306, de 03.03.99	015	0346
307 a 309, de 03.03.99	015	0347
310 a 314, de 04.03.99	017	0383
315 e 316, de 04.03.99	017	0384
317 e 318, de 05.03.99	017	0384
319, de 09.03.99	017	0384
320 a 324, de 09.03.99	017	0385
325 a 329, de 10.03.99	017	0386
330 e 331, de 10.03.99	017	0387
332 a 334, de 11.03.99	017	0387
335, de 11.03.99	018	0434
336, de 12.03.99	018	0434
337 a 340, de 12.03.99	018	0435
341 a 344, de 12.03.99	018	0436
345 e 346, de 15.03.99	018	0436
347 e 348, de 15.03.99	018	0437
349 e 350, de 16.03.99	018	0437
351 a 355, de 16.03.99	018	0438
356 a 359, de 16.03.99	018	0439
360 e 361, de 17.03.99	018	0439
362 a 364, de 18.03.99	019	0498
365 e 366, de 19.03.99	019	0498
367 a 370, de 22.03.99	019	0499
371, de 23.03.99	019	0499
372 a 374, de 23.03.99	019	0500
375 a 377, de 24.03.99	019	0500
378 e 379, de 24.03.99	019	0501
380 e 381, de 25.03.99	020	0553
382, de 26.03.99	020	0553
383, de 26.03.99	020	0554
384 a 387, de 29.03.99	020	0554
388 e 389, de 30.03.99	020	0555
390 e 391, de 05.04.99	022	0586
392 a 396, de 05.04.99	022	0587
397 a 401, de 05.04.99	022	0588
402 a 407, de 05.04.99	022	0589
408 e 409, de 05.04.99	022	0590
410, de 06.04.99	022	0590
411, de 07.04.99	022	0590
412 a 415, de 08.04.99	022	0591
416 a 418, de 08.04.99	023	0627
419 a 423, de 08.04.99	023	0628
424 e 425, de 09.04.99	023	0628
426 a 430, de 09.04.99	023	0629
431, de 12.04.99	023	0629
432, de 12.04.99	023	0630
433 e 434, de 13.04.99	023	0630
435 e 436, de 14.04.99	023	0630
437 a 442, de 14.04.99	023	0631
443 a 446, de 19.04.99	024	0660
447 a 449, de 19.04.99	024	0661
450, de 20.04.99	025	0730
451 a 455, de 20.04.99	025	0731
456, de 22.04.99	025	0731
457 a 461, de 22.04.99	025	0732
462 e 463, de 22.04.99	025	0733
464 e 465, de 23.04.99	025	0733

466, de 26.04.99	025	0733
467 a 470, de 26.04.99	025	0734
471 a 473, de 28.04.99	025	0734
474, de 28.04.99	025	0735
475 a 478, de 29.04.99	026	0772
479 a 485, de 04.05.99	026	0773
486 e 487, de 04.05.99	026	0774
488, de 05.05.99	026	0774
489 e 490, de 05.05.99	028	0807
491, de 05.05.99	028	0808
492, de 07.05.99	028	0808
493 e 494, de 10.05.99	028	0808
495, de 10.05.99	028	0809
496 a 500, de 11.05.99	028	0809
501, de 12.05.99	028	0809
502 a 505, de 12.05.99	028	0810
506 e 507, de 13.05.99	029	0871
508 a 513, de 14.05.99	029	0872
514 e 515, de 14.05.99	029	0873
516 a 518, de 17.05.99	029	0873
519 a 522, de 18.05.99	029	0874
523, de 18.05.99 (Republicada)	031	0923
524 a 527, de 18.05.99	029	0875
528, de 19.05.99	029	0875
529, de 19.05.99	031	0923
530 e 531, de 19.05.99	031	0924
532 e 533, de 20.05.99	031	0924
534 e 535, de 20.05.99	031	0925
536 a 539, de 21.05.99	031	0925
540, de 21.05.99	031	0926
541 a 544, de 24.05.99	031	0926
545 e 546, de 24.05.99	031	0927
547 a 549, de 25.05.99	031	0927
550, de 25.05.99	031	0928
551 e 552, de 26.05.99	031	0928
553 a 555, de 27.05.99	032	0977
556, de 28.05.99	032	0977
557 a 560, de 28.05.99	032	0978
561, de 31.05.99	032	0978
562 a 565, de 31.05.99	032	0979
566 e 567, de 1º.06.99	032	0979
568, de 02.06.99	032	0979
569, de 02.06.99	032	0980
570 a 574, de 07.06.99	033	1058
575 a 579, de 07.06.99	033	1059
580 e 581, de 09.06.99	033	1059
582 a 587, de 09.06.99	033	1060
588, de 09.06.99	033	1061
589 e 590, de 10.06.99	033	1061
591, de 10.06.99	034	1112
592, de 11.06.99	034	1112
593, de 11.06.99	034	1113
594 e 595, de 14.06.99	034	1113
596, de 15.06.99	034	1113
597 a 599, de 15.06.99	034	1114
600 e 601, de 16.06.99	034	1114
602 a 605, de 16.06.99	034	1115
606, de 17.06.99	035	1169
607 a 609, de 17.06.99	035	1170
610, de 18.06.99	035	1170
611, de 18.06.99 (Republicada)	036	1258

612 a 617, de 18.06.99	035	1171
618 e 619, de 18.06.99	035	1172
620 e 621, de 21.06.99	035	1172
622, de 22.06.99	035	1172
623, de 22.06.99	035	1173
624 a 630, de 24.06.99	036	1259
631 e 632, de 24.06.99	036	1260
633 a 637, de 28.06.99	036	1260
638 e 639, de 28.06.99	036	1261
640 a 644, de 29.06.99	036	1261
645 a 649, de 30.06.99	036	1262
650 a 652, de 30.06.99	036	1263
653 a 656, de 1º.07.99	037	1336
657 a 664, de 1º.07.99	037	1337
665 a 669, de 1º.07.99	037	1338
670 e 671, de 02.07.99	037	1338
672 a 675, de 02.07.99	037	1339
676 a 678, de 05.07.99	037	1339
679 e 680, de 05.07.99	037	1340
681 a 684, de 06.07.99	037	1340
685, de 06.07.99	037	1341
686 e 687 de 07.07.99	038	1393
688 a 691 de 07.07.99	038	1394
692 e 693 de 08.07.99	038	1394
694 a 697 de 08.07.99	038	1395
698 a 700, de 09.07.99	038	1395
701 a 707, de 09.07.99	038	1396
708, de 09.07.99	038	1397
709 a 713, de 12.07.99	038	1397
714 a 721, de 12.07.99	038	1398
722, de 13.07.99	038	1399
723 e 724, de 14.07.99	038	1399
725 a 729, de 15.07.99	039	1452
730 a 737, de 15.07.99	039	1453
738 a 742, de 15.07.99	039	1454
743 a 746, de 15.07.99	039	1455
747 e 748, de 16.07.99	039	1455
749 a 756, de 16.07.99	039	1456
757 a 761, de 19.07.99	039	1457
762, de 19.07.99	039	1458
763 a 765, de 20.07.99	039	1458
766 e 767, de 21.07.99	039	1458
768 a 772, de 21.07.99	039	1459
773 a 777, de 22.07.99	040	1524
778, de 22.07.99	040	1525
779 a 785, de 27.07.99	040	1525
786 a 789, de 27.07.99	040	1526
790, de 28.07.99	040	1526
791 a 795, de 30.06.99	042	1595
796 a 798, de 30.06.99	042	1596
799 a 801, de 02.08.99	042	1596
802 a 804, de 02.08.99	042	1597
805 a 807, de 03.08.99	042	1597
808 a 813, de 04.08.99	042	1598
814, de 04.08.99	042	1599
815 a 820, de 05.08.99	042	1599
821, de 05.08.99	042	1600
822 a 824, de 06.08.99	042	1600
822 a 824, de 06.08.99	042	1600
825 e 826, de 06.08.99	045	1658
827 e 828, de 09.08.99	045	1658
829 a 833, de 09.08.99	045	1659

834 a 839, de 10.08.99	045	1660
840 a 842, de 10.08.99	045	1661
843 a 845, de 11.08.99	045	1661
846 a 850, de 11.08.99	045	1662
851 e 852, de 11.08.99	045	1663
853, de 13.08.99	047	1725
854 a 856, de 13.08.99	047	1726
857 a 860, de 16.08.99	047	1726
861 e 862, de 17.08.99	047	1727
863 e 864, de 18.08.99	048	1776
865 e 866, de 18.08.99	048	1777
867 e 868, de 19.08.99	048	1777
869 e 870, de 20.08.99	048	1777
871 a 874, de 20.08.99	048	1778
875 e 876, de 23.08.99	048	1778
877 e 878, de 23.08.99	048	1779
879 e 880 de 24.08.99	048	1779
881, de 25.08.99	048	1779
882 e 883, de 25.08.99	048	1780
884 e 885, de 25.08.99	049	1856
886, de 26.08.99	049	1856
887, de 26.08.99	049	1857
888 e 889, de 27.08.99	049	1857
890 a 892, de 31.08.99	049	1857
893, de 31.08.99	049	1858
894 a 899, de 1º.09.99	049	1858
900 a 902, de 1º.09.99	049	1859
903 e 904, de 02.09.99	050	1917
905, de 03.09.99	050	1917
906 a 909, de 06.09.99	050	1918
910, de 06.09.99	050	1919
911 a 916, de 08.09.99	050	1919
917 a 919, de 08.09.99	050	1920
920 a 922, de 10.09.99	055	1946
923, de 13.09.99	055	1946
924 e 925, de 13.09.99	055	1947
926 a 930, de 14.09.99	055	1947
931, de 15.09.99	056	1998
932, de 16.09.99	056	1998
933 a 938, de 16.09.99	056	1999
939, de 16.09.99	056	2000
940, de 17.09.99	056	2000
941, de 20.09.99	056	2000
942, de 21.09.99	056	2000
943 e 944, de 21.09.99	056	2001
945, de 22.09.99	056	2001
946, de 22.09.99	058	2084
947 a 949, de 22.09.99	058	2085
950, de 24.09.99	058	2085
951, de 27.09.99	058	2085
952 a 954, de 27.09.99	058	2086
955, de 28.09.99	058	2086
956 a 959, de 28.09.99	058	2087
960 e 961, de 28.09.99	058	2088
962 a 965, de 29.09.99	058	2088
966 e 967, de 04.10.99	059	2138
968, de 05.10.99	059	2138
969, de 06.10.99	059	2138
970 a 974, de 06.10.99	059	2139
975, de 07.10.99	059	2139
976, de 07.10.99	059	2140
977 e 978, de 07.10.99	062	2177
979 a 982, de 08.10.99	062	2178
983, de 11.10.99	062	2178

984, de 13.10.99	062	2178
985, de 13.10.99	062	2179
986, de 13.10.99	064	2216
987 a 989, de 15.10.99	064	2217
990, de 18.10.99	064	2217
991 a 993, de 18.10.99	064	2218
994, de 19.10.99	064	2218
995, de 19.10.99	065	2336
996, de 25.10.99	065	2336
997 a 1001, de 25.10.99	065	2337
1002 e 1003, de 26.10.99	065	2338
1004, de 26.10.99 (Republicada)	067	2496
1005, de 26.10.99	066	2449
1006 a 1010, de 28.10.99	066	2450
1011 e 1012, de 03.11.99	066	2451
1013 a 1015, de 04.11.99	066	2451
1016 a 1019, de 04.11.99	066	2452
1020, de 05.11.99	067	2496
1021, de 09.11.99	067	2496
1022 a 1025, de 09.11.99	067	2497
1026, de 09.11.99	067	2498
1027 a 1029, de 10.11.99	067	2498
1030, de 11.11.99	067	2498
1031, de 11.11.99 (Republicada)	069	2554
1032 e 1033, de 11.11.99	067	2499
1034, de 11.11.99	067	2500
1035, de 12.11.99	069	2554
1036, de 12.11.99	069	2555
1037 e 1038, de 16.11.99	069	2555
1039 e 1040, de 17.11.99	069	2555
1041 a 1043, de 17.11.99	069	2556
1044 e 1045, de 18.11.99	069	2556
1046 a 1052, de 18.11.99	069	2557
1053 a 1055, de 18.11.99	070	30
1056, de 22.11.99	070	30
1057, de 23.11.99	070	30
1058 a 1063, de 23.11.99	070	31
1064 e 1065, de 23.11.99	070	32
1066 e 1067, de 24.11.99	070	32
Ordens de Serviço nºs	001	0018
001 a 008, de 05.01.99	001	0018
009 a 011, de 05.01.99	001	0019
012 e 013, de 06.01.99	001	0019
014 a 016, de 11.01.99	001	0019
017 a 019, de 13.01.99	001	0020
020, de 13.01.99	003	0087
021 a 023, de 18.01.99	003	0087
024, de 19.01.99	003	0088
025 e 026, de 21.01.99	003	0088
027 e 028, de 25.01.99	004	0131
029 a 035, de 26.01.99	004	0132
036, de 29.01.99	004	0132
037, de 02.02.99	005	0178
038 a 046, de 02.02.99	005	0179
047, de 02.02.99	005	0180
048 a 052, de 03.02.99	005	0180
053, de 03.02.99	005	0181
054, de 04.02.99 (Republicada)	017	0388
055, de 04.02.99	005	0181
056, de 05.02.99	005	0181
057, de 05.02.99	005	0182
058, de 05.02.99	007	0212

059 a 063, de 08.02.99	007	0212
064 a 069, de 08.02.99	007	0213
070 e 071, de 10.02.99	007	0213
072 a 077, de 23.02.99	011	0311
078 e 079, de 23.02.99	011	0312
080 a 082, de 24.02.99	011	0312
083, de 24.02.99	011	0313
084, de 25.02.99	015	0347
085 a 091, de 25.02.99	015	0348
092, de 26.02.99	015	0348
093 e 094, de 01.03.99	015	0349
095, de 02.03.99	015	0349
096 e 097, de 03.03.99	015	0349
098, de 03.03.99	015	0350
099 e 100, de 04.03.99	015	0350
101 e 102, de 03.03.99	017	0388
103, de 04.03.99	017	0388
104 a 109, de 04.03.99	017	0389
110 e 111, de 09.03.99	017	0389
112 a 115, de 09.03.99	017	0390
116 a 119, de 10.03.99	017	0390
120, de 10.03.99	017	0391
121 a 125, de 11.03.99	017	0391
126 a 129, de 12.03.99	018	0440
130, de 15.03.99	018	0440
131, de 16.03.99	018	0440
132 e 133, de 16.03.99	018	0441
134 e 135, de 17.03.99	018	0441
136 a 140, de 17.03.99	019	0501
141 a 143, de 17.03.99	019	0502
144 e 145, de 18.03.99	019	0502
146, de 19.03.99	019	0502
147, de 19.03.99	019	0503
148, de 22.03.99	019	0503
149 a 151, de 23.03.99	019	0503
152, de 24.03.99	019	0503
153, de 24.03.99	019	0504
154 e 155, de 25.03.99	020	0555
156, de 29.03.99	020	0555
157, de 30.03.99	020	0556
158, de 31.03.99	020	0556
159 a 161, de 05.04.99	022	0591
162 a 165, de 05.04.99	022	0592
166, de 07.04.99	022	0592
167 e 168, de 08.04.99	022	0593
169 e 170, de 09.04.99	023	0632
171 a 173, de 12.04.99	023	0632
174, de 13.04.99	023	0632
175 e 176, de 14.04.99	023	0633
177 a 179, de 19.04.99	024	0661
180 e 181, de 19.04.99	024	0662
182 e 183, de 20.04.99	025	0735
184 e 185, de 22.04.99	025	0735
186, de 22.04.99	025	0736
187, de 29.04.99	026	0774
188, de 04.05.99	026	0774
189, de 04.05.99	026	0775
190 e 191, de 05.05.99	026	0775
192, de 05.05.99	026	0810
193 e 194, de 05.05.99	028	0811
195, de 06.05.99	028	0811

196, de 07.05.99	028	0811
197 a 199, de 10.05.99	028	0812
200, de 11.05.99	028	0812
201, de 18.05.99	029	0875
202, de 18.05.99	029	0876
203, de 19.05.99	029	0876
204, de 20.05.99	031	0928
205, de 24.05.99	031	0928
206 e 207, de 24.05.99	031	0929
208 e 209, de 25.05.99	031	0929
210 a 216, de 27.05.99	032	0980
217, de 27.05.99	032	0981
218 a 221, de 28.05.99	032	0981
222 a 226, de 31.05.99	032	0982
227, de 1º.06.99	032	0983
228 e 229, de 08.06.99	033	1061
230, de 08.06.99	033	1062
231, de 10.06.99	033	1062
232 e 233, de 14.06.99	034	1115
234, de 16.06.99	034	1116
235 e 236, de 17.06.99	034	1116
237, de 18.06.99	035	1173
238, de 22.06.99	035	1173
239, de 23.06.99	035	1173
242, de 24.06.99	035	1173
243, de 24.06.99	036	1263
244 a 246, de 29.06.99	036	1264
247 e 248, de 1º.07.99	036	1264
249 e 250, de 1º.07.99	037	1341
251, de 1º.07.99	037	1342
252, de 07.07.99	038	1399
253, de 06.07.99	038	1400
254, de 09.07.99	038	1400
255 a 257, de 16.07.99	039	1459
258, de 02.08.99	042	1600
259, de 03.08.99	042	1600
260 e 261, de 03.08.99	042	1601
262 e 263, de 04.08.99	042	1601
264 e 265, de 09.08.99	042	1601
266, de 09.08.99	042	1602
267 a 271, de 11.08.99	045	1663
272 e 273, de 12.08.99	047	1727
274 e 275, de 13.08.99	047	1727
276 a 280, de 16.08.99	047	1728
281 e 282, de 17.08.99	047	1728
283 a 286, de 18.08.99	048	1780
287, de 19.08.99	048	1780
288 a 290, de 23.08.99	048	1781
291, de 24.08.99(Republicada)	049	1859
292 e 293, de 24.08.99	048	1782
294, de 24.08.99	049	1859
295 a 297, de 25.08.99	049	1860
298, de 30.08.99	049	1860
299 e 300, de 31.08.99	049	1860
301, de 31.08.99	049	1861
302, de 1º.09.99	050	1920
303 e 304, de 02.09.99	050	1921
305 a 307, de 03.09.99	050	1921
308, de 06.09.99	050	1921
309, de 06.09.99	050	1922
310 a 313, de 08.09.99	050	1922
314, de 09.09.99	056	2001

315, de 15.09.99	056	2001
316, de 16.09.99	056	2003
317 e 318, de 17.09.99	056	2003
319 e 320, de 21.09.99	056	2004
321 e 322, de 22.09.99	056	2004
323 a 325, de 23.09.99	058	2089
326, de 25.09.99	058	2089
327, de 27.09.99	058	2089
328 e 329, de 27.09.99	058	2090
330, de 28.09.99	058	2090
331 e 332, de 29.09.99	058	2090
333 e 334, de 04.10.99	059	2140
335, de 07.10.99	059	2140
336, de 07.10.99	059	2141
337 e 338, de 08.10.99	059	2141
339 e 340, de 11.10.99	062	2179
341, de 13.10.99	064	2218
342, de 15.10.99	064	2218
343, de 18.10.99	064	2219
344, de 20.10.99	064	2219
345, de 25.10.99	065	2338
346, de 27.10.99	065	2338
347 e 348, de 28.10.99	066	2452
349, de 28.10.99	066	2453
350, de 29.10.99 (Republicada)	067	2500
351 a 353, de 29.10.99	066	2453
354, de 29.10.99	066	2454
355, de 05.11.99	067	2500
356, de 08.11.99	067	2500
357 e 358, de 09.11.99	067	2501
359, de 18.11.99	069	2557
360, de 18.11.99	070	32
361, de 19.11.99	070	32
362, de 23.11.99	070	33
363, de 24.11.99	070	33
364 e 365, de 25.11.99	070	33

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**Portarias nºs**

068, de 24.11.98	008	Especial
069, de 03.12.98	012	Especial
001, de 11.01.99	003	0088
002, de 20.01.99	003	0088
003, de 22.01.99	004	0134
004, de 25.01.99	004	0135
005, de 05.02.99	009	0254
006, de 19.02.99	011	0315
007, de 22.02.99	011	0315
010, de 29.03.99	021	Especial
011, de 19.03.99	019	0505
013, de 08.04.99	023	0635
014, de 08.04.99	023	0636
015, de 18.05.99	029	0880
016, de 19.05.99	029	0881
017, de 24.05.99	031	0931
018 e 019, de 07.06.99	033	1068
020, de 07.06.99	033	1069
021, de 08.06.99	033	1069
022 e 023, de 09.06.99	033	1070
024, de 14.06.99	034	1121
025, de 24.06.99	036	1267
026, de 29.06.99	036	1268
028, de 07.07.99	045	1668

031, de 27.07.99	040	1532
032, de 28.08.99	042	1604
033, de 05.08.99	045	1668
034, de 05.08.99	045	1669
035, de 06.08.99	045	1669
036, de 09.08.99	045	1670
037 e 038, de 12.08.99	047	1733
040, de 16.08.99	047	1733
041, de 08.09.99	056	2011
042, de 13.09.99	056	2011
043 e 044, de 13.09.99	056	2012
045, de 13.09.99	056	2013
046, de 15.09.99	056	2013
047, de 16.09.99	056	2013
050, de 13.10.99	064	2223
051, de 15.10.99	065	2342
052, de 14.10.99	065	2342
053, de 19.10.99	065	2343
053-A, de 19.10.99	066	2456
055, de 26.10.99	066	2457
056, de 26.10.99	065	2344

Ordens de Serviço nºs

003, de 09.09.99	056	2014
004 e 005, de 07.10.99	064	2224

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA**Portaria Reservada nº**

001, de 15.01.99	004	0135
------------------	-----	------

Portarias nºs

001, de 03.03.99	015	0353
004, de 31.03.99	022	0597
005, de 12.04.99	024	0665
006, de 13.04.99	023	0636
007, de 16.04.99	024	0665
009, de 28.04.99	026	0777
011, de 25.05.99	031	0932
012, de 15.06.99	034	1121
013, de 07.07.99	037	1347
015, de 28.09.99	058	2095
016, de 08.09.99	062	2183

Editais nºs

032/NM, de 07.06.99	033	1099
033/NM, de 14.06.99	034	1152
112, de 07.06.99	033	1100
113, de 14.06.99	034	1153

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM**SECRETARIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA****Portarias nºs**

001, de 11.01.99	001	0043
002, de 23.02.99	011	0322
004, de 20.09.99	056	2016

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**Portarias nºs**

001, de 16.03.99	018	0450
002, de 26.02.99	015	0359
003, de 26.02.99	015	0360
004, de 08.03.99	020	0560
005, de 18.03.99	020	0560

006 e 007, de 18.03.99	020	0561
008 e 009, de 23.03.99	020	0562
010, de 25.03.99	020	0562
011 e 012, de 26.03.99	020	0563
013, de 29.03.99	020	0563
014, de 29.03.99	020	0564
015 a 017, de 09.04.99	028	0819
018, de 09.04.99	023	0638
019, de 27.04.99	025	0739
020, de 04.05.99	026	0779
021, de 05.05.99	028	0820
022, de 26.05.99	031	0934
023, de 21.06.99	035	1184
024, de 22.06.99	035	1184
026, de 09.08.99	045	1671
028, de 25.08.99	048	1787
029, de 26.08.99	048	1787
030, de 16.09.99	055	1953
031, de 23.09.99	058	2098
032 e 033, de 19.10.99	065	2346
034 a 036, de 19.10.99	065	2347
037, de 20.10.99	065	2347
038, de 25.10.99	065	2348

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGECEX
SECRETARIA DE AUDITORIA E INSPEÇÕES

Portarias nºs

001, de 05.05.99	028	0825
002, de 28.06.99	037	1359
003, de 23.07.99	040	1536
004, de 13.09.99	058	2106
005, de 21.09.99	058	2107
006, de 04.11.99	067	2516

SECRETARIA DE CONTAS DO GOVERNO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Portarias nºs

001, de 24.02.99	015	0362
002, de 25.03.99	020	0567
003, de 25.03.99	020	0568
004, de 05.04.99	022	0606
005, de 27.04.99	025	0746
006, de 13.05.99	029	0885
007, de 18.05.99	031	0939
009, de 10.06.99	034	1134
010, de 21.06.99 (Republicada)	042	1612
011, de 1º.07.99	037	1359
013, de 10.08.99	045	1680
014, de 11.08.99	045	1681
015, de 20.08.99	048	1797
016, de 26.08.99	049	1877
017, de 13.09.99	055	1963
018, de 27.09.99	058	2107

Ordem de Serviço nº

001, de 12.01.99	009	0260
------------------	-----	------

SECRETARIA DE INFORMÁTICA**Portarias nºs**

001, de 26.03.99	020	0569
------------------	-----	------

Ordens de Serviço nºs

001, de 16.12.98	001	0043
001, de 08.02.99	007	0224
002, de 15.07.99	039	1471
003, de 17.08.99	047	1746
004, de 27.08.99	049	1877

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO, DE CONTAS DO GOVERNO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E DE INFORMÁTICA**3ª SECEX, SECON E SEINF****Ordem de Serviço Conjunta nº**

001, de 07.10.99	064	2231
------------------	-----	------

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO**1ª SECEX****Portarias nºs**

001, de 17.05.99	029	0886
002, de 02.06.99	036	1282
003, de 04.06.99	036	1283
004, de 15.06.99	036	1283
005, de 24.06.99	036	1284
006, de 13.07.99	039	1472
007, de 26.07.99	042	1613
008, de 24.09.99	059	2152
009, de 27.09.99	065	2360
010 e 011, de 20.10.99	065	2360
012, de 08.11.99	070	51
013, de 11.11.99	070	52

2ª SECEX**Portarias n ºs**

001 e 002, de 23.04.99	025	0746
003 e 004, de 23.04.99	025	0746
005 e 006, de 02.06.99	062	2188
007, de 07.06.99	062	2189
008, de 29.09.99	059	2153
009, de 25.10.99	065	2361

3ª SECEX**Portarias nºs**

001, de 03.03.99	015	0362
002, de 03.03.99	020	0569
003, de 29.03.99	023	0645
004, de 30.03.99	020	0570
005, de 28.04.99	026	0785
006, de 17.05.99	029	0887
007, de 04.06.99 (Republicada)	036	1284
008, de 11.06.99	035	1201
009, de 21.06.99	035	1202
010 e 011, de 08.07.99	038	1421
012, de 16.08.99	062	2189
013, de 03.09.99	050	1932
014, de 22.09.99	058	2108
015, de 19.10.99	065	2361
016, de 11.11.99	069	2573

017, de 12.11.99	069	2573
018 e 019, de 12.11.99	069	2574
020 e 021, de 16.11.99	069	2574
022 e 023, de 16.11.99	069	2575

4ª SECEX**Portarias nºs**

001, de 05.03.99	017	0406
002, de 15.03.99	018	0460
004, de 05.04.99	024	0668
006, de 21.07.99	040	1537
007, de 15.09.99	056	2023
008, de 23.09.99	058	2108
009, de 11.10.99	062	2189
010, de 29.10.99	066	2466
011, de 08.11.99	067	2516

5ª SECEX**Portarias nºs**

036, de 11.12.98	001	0044
001 e 002, de 18.01.99	004	0144
004, de 02.03.99	015	0363
005, de 17.03.99	019	0519
006, de 07.04.99	023	0646
007 e 008, de 15.04.99	024	0669
009, de 22.04.99	025	0748
010, de 03.05.99	026	0786
011, de 02.06.99	033	1078
012, de 02.06.99	033	1079
013, de 22.06.99	035	1202
014, de 23.06.99	036	1285
015, de 30.08.99	049	1878
016, de 22.09.99	056	2024
017 e 018, de 13.10.99	064	2232
019, de 19.10.99	064	2233
020, de 19.10.99	065	2362

6ª SECEX**Portarias nºs**

001, de 25.02.99	018	0460
002, de 13.04.99	023	0646
003, de 1º.06.99	032	0999
004, de 09.06.99	033	1079
005, de 05.07.99	037	1359
006, de 16.07.99	039	1472
007, de 13.10.99	064	2233
008, de 19.10.99	065	2362
009 e 010, de 19.10.99	065	2363
011, de 20.10.99	065	2363
012, de 04.11.99	067	2517
013, de 12.11.99	069	2575

Ordem de Serviço nº

009, de 14.12.98	001	0044
------------------	-----	------

7ª SECEX**Portarias nºs**

001, de 26.05.99	032	0999
002, de 04.06.99	033	1079
003, de 12.07.99	059	2154

004, de 24.08.99	049	1879
005, de 06.10.99	059	2154
006, de 14.10.99	064	2234
007, de 26.10.99	065	2364
008, de 10.11.99	070	52
009, de 16.11.99	070	53

8ª SECEX**Portarias nºs**

001, de 19.01.99	003	0102
002, de 04.03.99	017	0406
003, de 14.04.99	025	0748
004, de 16.04.99	025	0748
005 e 006, de 09.06.99	035	1203
007, de 22.06.99	035	1203
008, de 06.07.99	037	1360
009, de 17.08.99	047	1747
010 e 012, de 23.08.99	048	1797
013, de 25.08.99	048	1798
015, de 20.09.99	056	2024
016, de 20.09.99	056	2025
017, de 22.09.99	056	2025
019, de 20.09.99	059	2154
020, de 04.10.99	062	2190
023, de 26.10.99	065	2364
024, de 23.11.99	070	53

9ª SECEX**Portarias nºs**

001, de 22.01.99	004	0145
002, de 19.04.99	024	0670
003, de 07.05.99	028	0825
004, de 14.05.99	029	0887
005, de 05.08.99	045	1681
006, de 05.08.99	045	1682
009, de 23.08.99	048	1798
010, de 24.08.99	048	1798
011, de 22.09.99	058	2109
012, de 06.10.99	062	2190
013, de 06.10.99	062	2191
014, de 13.10.99	062	2191
015, de 18.10.99	064	2234
016, de 26.10.99	065	2364
017, de 09.11.99	069	2576

Ordem de Serviço nº

001, de 1º.03.99	015	0364
------------------	-----	------

SECEX-AC**Portarias nºs**

001, de 05.02.99	009	0261
002, de 06.02.99	011	0323
003, de 04.03.99	017	0409
004, de 11.03.99	019	0520
005, de 30.03.99	023	0646
006, de 14.04.99	024	0670
007, de 22.04.99	025	0749
008, de 17.05.99	031	0940
009, de 04.06.99	033	1080
010, de 08.06.99	033	1081
011 e 012, de 14.06.99	035	1204

013, de 18.06.99	035	1204
014, de 05.07.99	037	1360
017, de 14.07.99	039	1472
018, de 15.07.99	039	1473
019, de 21.07.99	040	1537
020, de 05.08.99	045	1682
022, de 26.08.99	049	1879
024, de 03.09.99	050	1932
025, de 22.09.99	058	2109
026, de 24.09.99	059	2155
028, de 10.11.99	070	54
029, de 17.11.99	070	55

SECEX-AL**Portarias nºs**

001, de 19.03.99	020	0570
002, de 29.03.99	020	0570
003, de 30.03.99	020	0571
004, de 13.04.99	023	0647
005, de 12.05.99	029	0888
006, de 14.06.99	034	1134
007 e 008, de 17.06.99	035	1205
010, de 28.06.99	038	1421
011, de 21.07.99	040	1537
012, de 15.09.99	056	2025
013 e 014, de 27.09.99	058	2110
015, de 27.09.99 (Republicada)	062	2192
016, de 27.09.99	059	2156
017, de 22.10.99	069	2577
018, de 27.10.99	069	2578
019, de 16.11.99	069	2578

Edital nº

026, de 18.10.99	065	2380
------------------	-----	------

SECEX-AM**Portarias nºs**

001 e 002, de 08.01.99	003	0102
003, de 11.02.99	011	0323
004, de 11.02.99	011	0324
005, de 22.02.99	011	0324
006, de 15.03.99	018	0461
007, de 15.03.99	018	0462
008, de 22.03.99	019	0520
009, de 26.03.99	020	0571
010, de 14.04.99	024	0670
011, de 14.04.99	024	0671
012, de 20.04.99	028	0826
013, de 23.04.99	028	0826
014, de 26.04.99	028	0826
015, de 06.05.99	028	0827
016, de 12.05.99	029	0889
017, de 14.05.99	029	0889
018, de 24.05.99	033	1081
019, de 25.05.99	033	1081
020, de 25.05.99	033	1082
021, de 1º.06.99	033	1082
022, de 04.06.99	033	1083
023, de 07.06.99	037	1360
024 e 025, de 08.06.99	037	1361

026 a 028, de 10.06.99	037	1362
029 e 030, de 15.06.99	037	1363
031, de 18.06.99	037	1363
032, de 30.06.99	038	1422
033, de 1º.07.99	038	1422
034, de 06.07..99	038	1423
035, de 07.07.99	038	1423
036, de 22.07.99	042	1614
037, de 30.07.99	045	1683
038, de 05.08.99	045	1683
039, de 06.08.99	045	1684
040, de 10.08.99	048	1798
041, de 10.08.99	048	1799
042, de 18.08.99	048	1799
043, de 25.08.99	049	1879
044, de 27.08.99	049	1880
045, de 15.09.99	058	2111
046, de 16.09.99	058	2112
047, de 21.09.99	058	2112
048, de 23.09.99	058	2113
051 e 052, de 23.09.99	058	2113
053, de 1º.10.99	064	2235
054, de 22.10.99	065	2365
055, de 25.10.99	067	2517
056 a 058, de 28.10.99	067	2518
059, de 04.11.99	067	2518
060, de 09.11.99	069	2579
061, de 16.11.99	070	55

SECEX-AP**Portarias nºs**

001, de 23.02.99	011	0325
002, de 03.03.99	018	0462
003, de 08.03.99	018	0463
004 e 005, de 15.03.99	018	0463
006, de 15.04.99	025	0750
007, de 19.04.99	025	0750
008, de 27.04.99	026	0786
009, de 28.04.99	026	0786
010, de 12.05.99	029	0890
011, de 20.05.99	032	1000
012, de 05.07.99	038	1424
013 e 014, de 21.07.99	040	1538
015, de 16.08.99	048	1799
016, de 17.08.99	048	1800
017, de 24.08.99	048	1801
018, de 06.09.99	055	1963
019, de 08.09.99	055	1963
020, de 20.09.99	056	2027
021, de 23.09.99	058	2113
022 e 023, de 23.09.99	058	2114
024, de 21.10.99	065	2365
025, de 25.10.99	065	2366
026, de 03.11.99	067	2519

Ordens de Serviço nºs

001, de 02.07.99	038	1424
002, de 08.10.99	062	2192

SECEX-BA**Portarias nºs**

001, de 06.01.99	001	0045
003, de 16.03.99	018	0464
004, de 22.03.99	019	0521
005, de 12.04.99	023	0647
006, de 22.04.99	033	1083
007, de 30.04.99	033	1083
008, de 11.05.99	028	0827
010, de 17.05.99	029	0890
011, de 18.05.99	029	0890
012, de 18.05.99	029	0891
013, de 25.05.99	031	0941
014, de 02.06.99	033	1084
015, de 08.06.99	033	1084
017 e 018, de 15.06.99	036	1286
019 e 020, de 15.06.99	036	1287
021, de 22.06.99	037	1364
022, de 23.06.99	037	1364
023, de 25.06.99	037	1365
024, de 05.07.99	037	1365
025, de 15.07.99	039	1473
026, de 22.07.99	040	1539
027, de 02.08.99	045	1684
031, de 25.08.99	048	1801
032, de 25.08.99	050	1933
033, de 03.09.99	050	1933
035, de 22.09.99	058	2114
036, de 23.09.99	058	2115
037, de 24.09.99	058	2115
038, de 04.10.99	059	2156
039, de 08.10.99	065	2366
040 e 041, de 08.10.99	065	2367
042, de 20.10.99	065	2367
043, de 20.10.99	065	2368
044, de 20.10.99	066	2466
045, de 05.11.99	069	2579
047, de 09.11.99	069	2580
048 e 049, de 09.11.99	069	2581
050, de 19.11.99	070	55
051, de 19.11.99	070	56
052, de 22.11.99	070	56

SECEX-CE**Portarias nºs**

001, de 12.01.99	003	0103
002, de 22.01.99	007	0225
003, de 09.02.99	009	0261
004, de 18.02.99	011	0325
005 e 006, de 23.02.99	015	0365
007, de 03.03.99	017	0409
008, de 03.03.99	017	0410
009, de 15.03.99	019	0521
010, de 22.03.99	019	0521
011, de 22.03.99	019	0522
012, de 23.03.99	019	0522
013 e 014, de 24.03.99	020	0572
015, de 07.04.99	023	0648
017, de 14.04.99	024	0671
018, de 19.04.99	025	0750
019, de 26.04.99	028	0828

020, de 04.05.99	028	0828
021, de 13.05.99	029	0891
022, de 14.05.99	029	0891
023, de 14.05.99	029	0892
024, de 20.05.99	031	0941
025, de 24.05.99	032	1000
026 a 028, de 24.05.99	032	1001
029, de 28.05.99	038	1424
030, de 04.06.99	038	1425
031, de 22.06.99	038	1426
032, de 23.06.99	038	1427
033, de 24.06.99	038	1427
034, de 25.06.99	038	1428
035, de 29.06.99	038	1428
036, de 30.06.99	038	1429
037, de 21.07.99	040	1539
038, de 22.07.99	040	1540
039, de 23.07.99	040	1541
040, de 02.08.99	042	1614
041, de 10.08.99	048	1801
042 e 043, de 13.08.99	048	1802
044, de 13.08.99	048	1803
045, de 06.09.99	056	2027
046, de 09.09.99	056	2028
047, de 13.09.99	056	2028
048, de 15.09.99	056	2028
049, de 15.09.99	056	2029
050, de 21.09.99	056	2029
051 e 052, de 27.09.99	067	2520
053, de 29.9.99	064	2235
054, de 05.10.99	064	2236
055 e 056, de 13.10.99	064	2236
057, de 15.10.99	064	2236
058 a 060, de 20.10.99	066	2467
061, de 28.10.99	067	2521
062, de 03.11.99	067	2521
063, de 05.11.99	067	2522
067, de 12.11.99	070	57
068, de 17.11.99	070	57
069, de 13.11.99	070	57

SECEX-ES**Portarias nºs**

056, de 02.12.98	001	0046
057, de 03.12.98	001	0046
003, de 22.02.99(Republicada)	024	0672
004 e 005, de 25.02.99	019	0523
006, de 25.02.99	019	0524
007, de 11.03.99	024	0672
008, de 22.03.99	024	0672
009, de 24.03.99	024	0672
010 e 011, de 29.03.99	024	0673
012, de 09.04.99	024	0673
013 e 014, de 23.04.99	026	0787
015, de 26.04.99	026	0788
016, de 27.04.99	026	0788
017, de 10.05.99	029	0892
018, de 13.05.99	029	0892
019, de 04.06.99	036	1288
020, de 09.06.99	036	1288
021, de 10.06.99	036	1289
022, de 14.06.99	036	1290

023, de 18.06.99	036	1290
024, de 02.07.99	040	1541
025 e 026, de 07.07.99	040	1542
027, de 08.07.99	040	1542
028, de 14.07.99	040	1542
029, de 03.08.99	048	1803
030, de 05.08.99	048	1803
031, de 13.08.99	048	1804
032, de 20.08.99	048	1804
033, de 23.08.99	059	2156
034, de 23.08.99	059	2157
035, de 06.09.99	059	2157
036, de 13.09.99	059	2157
037, de 14.09.99	069	2582
038, de 16.09.99	069	2583
039, de 20.09.99	069	2583
040, de 27.09.99	069	2583
041 a 043, de 27.09.99	069	2584
044, de 05.10.99	069	2584
045, de 05.10.99	069	2585
046, de 11.10.99	069	2585
047, de 11.10.99	069	2586
048, de 20.10.99	069	2586
049 e 050, de 25.10.99	069	2586
051, de 25.10.99	069	2587
052, de 28.10.99	069	2587
053, de 03.11.99	069	2587

SECEX-GO**Portarias nºs**

001, de 05.02.99	007	0225
002, de 05.02.99	007	0226
003, de 04.03.99	017	0410
004, de 04.03.99	017	0411
005, de 12.03.99	018	0465
006, de 15.03.99	018	0465
007, de 22.03.99	022	0606
008, de 24.03.99	022	0607
009, de 26.03.99	022	0607
010, de 31.03.99	022	0607
011, de 05.04.99	022	0607
012 e 013, de 09.04.99	025	0751
015, de 22.04.99	025	0751
016, de 13.05.99	029	0894
017, de 17.05.99	029	0895
018 e 019, de 28.05.99	034	1135
020, de 1º.06.99	034	1136
021, de 02.06.99	034	1136
022, de 11.06.99	034	1137
023, de 23.06.99	036	1291
025, de 24.06.99	036	1292
026, de 28.06.99	036	1292
027, de 12.07.99	040	1543
028, de 22.07.99	040	1543
029, de 12.08.99	047	1747
030, de 26.08.99	049	1880
031, de 27.08.99	049	1881
034, de 09.09.99	056	2030
035 e 036, de 16.09.99	056	2030
036, de 16.09.99 (Republicada)	059	2158
037, de 29.9.99	064	2237
038, de 08.10.99	064	2237
039, de 21.10.99	065	2368

SECEX-MA**Portarias nºs**

002, de 10.05.99	028	828
003, de 07.05.99	033	1085
004, de 04.06.99	033	1085
005 e 006, de 09.06.99	034	1138
008, de 21.06.99	040	1544
011, de 26.07.99	040	1544
012, de 28.07.99	045	1684
013, de 04.08.99	047	1748
014, de 04.08.99 (Republicada)	048	1807
015, de 06.08.99	047	1749
016, de 11.08.99	047	1749
017, de 22.09.99	058	2115
018 e 019, de 24.09.99	058	2116
020, de 05.10.99	064	2238
021, de 11.10.99	064	2238
022, de 03.11.99	066	2468

SECEX-MG**Portarias nºs**

055, de 03.12.98	001	0047
056, de 03.12.98	001	0048
001, de 26.02.99	015	0365
002 e 003, de 01.03.99	015	0366
004 e 005, de 03.03.99	015	0367
006, de 08.03.99	018	0466
007, de 10.03.99	018	0466
008, de 15.04.99	024	0675
009, de 20.04.99	024	0675
010, de 23.04.99	025	0752
011, de 11.05.99	028	0829
012, de 13.05.99 (Republicada)	039	1473
013, de 21.05.99 (Republicada)	039	1474
014, de 27.05.99	032	1002
016, de 02.06.99	049	1881
017, de 02.05.99	033	1085
018, de 02.06.99	033	1085
019, de 07.06.99 (Republicada)	042	1615
020 e 021, de 10.06.99	035	1206
022 e 023, de 10.06.99	035	1207
024 e 025, de 10.06.99	035	1208
026 a 028, de 16.06.99	035	1209
029 a 030, de 16.06.99	035	1210
031, de 22.06.99 (Republicada)	037	1366
032, de 28.06.99	037	1367
033, de 28.06.99	036	1293
034, de 30.06.99	037	1367
035 e 036, de 06.07.99	039	1475
037, de 13.07.99	039	1475
038, de 23.07.99	040	1545
039, de 22.07.99	042	1615
040, de 26.07.99	040	1545
041, de 29.07.99	042	1616
042, de 02.08.99	045	1685
043 e 044, de 09.08.99	045	1685
045, de 13.08.99	047	1750
046, de 25.08.99	049	1882
047, de 25.08.99	049	1883
048, de 03.09.99 (Republicada)	055	1964
049, de 09.09.99	055	1965
050, de 13.09.99	058	2116
051, de 15.09.99	058	2117

052, de 21.09.99	058	2117
053, de 21.09.99	058	2118
054, de 20.09.99	058	2118
055, de 24.09.99	058	2118
056, de 27.09.99	058	2118
057 e 058, de 07.10.99	070	58
059, de 25.10.99	070	58
060, de 29.10.99	070	59
061, de 11.11.99	070	59
062, de 11.11.99	070	60

Ordens de Serviço nºs

001, de 09.06.99	035	1211
008, de 22.09.99	062	2193

SECEX-MS**Portarias nºs**

001, de 03.03.99	017	0411
002, de 12.03.99	018	0467
003, de 24.03.99	020	0573
004, de 08.04.99	023	0648
005, de 06.05.99	028	0829
007 e 008, de 07.06.99	033	1086
009 e 010, de 18.06.99	035	1213
011, de 21.06.99	035	1213
012, de 22.06.99	036	1294
013, de 17.08.99 (Republicada)	048	1807
014, de 20.08.99	048	1807
015, de 31.08.99	049	1883
016 e 017, de 09.09.99	055	1965
018, de 23.09.99	058	2119
019, de 25.10.99	065	2369
020, de 05.11.99	067	2522
021, de 22.11.99	070	60

Ordem de Serviço nº

003, de 26.07.99	040	1546
------------------	-----	------

SECEX-MT**Portarias nºs**

002, de 26.02.99	015	0368
004, de 11.03.99	018	0467
005, de 16.03.99	019	0524
006, de 06.04.99	023	0649
007, de 27.04.99	026	0788
010 e 011, de 21.05.99	031	0942
012, de 28.05.99	036	1294
013 a 016, de 07.06.99	034	1139
017 a 019, de 11.06.99	034	1140
020, de 11.06.99	034	1141
021 e 022, de 16.06.99	036	1295
023, de 18.06.99	036	1295
024, de 1º.07.99	037	1367
025, de 21.06.99	037	1368
026, de 25.06.99	037	1368
027, de 30.06.99	037	1368
028, de 05.07.99	038	1429
029 e 030, de 15.07.99	039	1476
031, de 22.07.99	040	1546
032, de 26.07.99	040	1546
033, de 02.08.99	042	1616
035, de 17.09.99	056	2030
036, de 27.09.99	059	2158

037 e 038, de 27.09.99	059	2159
039, de 29.09.99	059	2159
040, de 06.10.99	062	2194
041, de 14.10.99	064	2238
042, de 18.10.99	065	2369
043, de 19.10.99	065	2369
044, de 04.11.99	067	2522
045, de 05.11.99	067	2523
046, de 22.11.99	070	61

Ordens de Serviço nºs

003, de 07.12.98	015	0368
004, de 09.12.98	015	0368

SECEX-PA**Portarias nºs**

001, de 21.01.99	004	0145
002, de 02.02.99	007	0226
003, de 08.02.99	007	0226
004, de 11.02.99	009	0263
005, de 01.03.99	018	0467
006, de 23.03.99	025	0753
007, de 05.04.99	025	0753
008, de 16.04.99	025	0753
009, de 10.05.99 (Republicada)	035	1214
012 e 013, de 24.05.99	031	0943
014, de 28.05.99	033	1087
015, de 08.06.99	033	1087
016, de 18.06.99	036	1295
017, de 21.06.99	036	1296
018, de 13.06.99	038	1430
019, de 20.07.99	040	1547
020, de 26.07.99	040	1547
021, de 26.08.99	050	1934
022, de 08.09.99	055	1966
023, de 09.09.99	055	1966
024, de 10.09.99	055	1966
025, de 22.09.99	059	2159
026 e 027, de 22.09.99	059	2160
028, de 29.09.99	059	2160
029, de 27.10.99	067	2523
030, de 04.11.99	067	2524

SECEX-PB**Portarias nºs**

002, de 26.02.99	015	0369
003, de 08.03.99	018	0468
004, de 08.03.99	018	0469
005, de 17.03.99	018	0469
006, de 24.03.99	020	0573
007, de 15.04.99	024	0675
010, de 30.04.99	026	0789
011, de 06.05.99	028	0830
012, de 07.05.99	028	0831
013 e 014, de 10.05.99	029	0896
015, de 12.05.99	029	0896
016, de 13.05.99	029	0896
017, de 14.06.99	035	1214
018 e 019, de 10.06.99	035	1215
020 e 021, de 23.06.99	036	1297
022, de 29.06.99	037	1368

023, de 29.06.99	037	1369
024, de 12.07.99	038	1430
025 e 026, de 21.07.99	040	1548
027, de 27.07.99	040	1549
028, de 09.08.99	045	1686
030, de 16.08.99	047	1751
031 e 032, de 25.08.99	049	1884
033, de 10.09.99	055	1967
034, de 15.09.99	056	2031
035, de 27.09.99	058	2119
036, de 27.09.99	058	2120
050, de 03.08.99	045	1686
037, de 11.10.99	064	2239
038, de 04.11.99	067	2524
039, de 08.11.99	067	2524
040, de 12.11.99	070	61
041, de 16.11.99	070	62

Ordens de Serviço nºs

001, de 25.03.99	023	0651
005, de 03.11.99	070	62
006, de 23.11.99	070	62

SECEX-PE**Portarias nºs**

001, de 20.01.99	005	0190
002, de 26.01.99	005	0190
003, de 02.02.99	015	0369
004, de 02.02.99	015	0370
005, de 19.02.99	015	0370
006 a 008, de 03.03.99	017	0412
009, de 04.03.99	017	0413
010, de 05.03.99	017	0413
011, de 09.03.99	018	0469
012, de 15.03.99	018	0470
013, de 17.03.99	019	0524
014, de 19.03.99	033	1088
015, de 31.03.99	033	1088
016, de 14.04.99	024	0676
017, de 15.04.99	024	0677
018, de 15.04.99	033	1088
019, de 20.04.99	025	0754
020, de 26.04.99	026	0789
021, de 28.04.99	033	1089
022 e 023, de 29.04.99	028	0831
024, de 06.05.99	028	0832
025 e 026, de 14.05.99	029	0897
027, de 09.06.99	034	1141
028 a 030, de 09.06.99	034	1142
031, de 09.06.99	034	1143
032, de 16.06.99	035	1216
033, de 16.06.99	034	1143
034, de 28.06.99	036	1297
035, de 28.06.99	036	1298
036, de 02.07.99	037	1370
037, de 05.07.99	040	1549
039, de 09.07.99	038	1430
040 e 041, de 09.07.99	038	1431
042 e 043, de 30.07.99	042	1617
044, de 12.08.99	047	1751
046, de 20.08.99	048	1808
047 e 048, de 27.08.99	049	1885

049 e 050, de 27.08.99	049	1886
052, de 10.09.99	055	1967
053, de 23.09.99	058	2121
054 e 055, de 27.09.99	058	2121
056, de 04.10.99	059	2161
058, de 06.10.99	062	2194
059, de 08.10.99	062	2194
063, de 23.11.99	070	63

SECEX-PI**Portarias nºs**

001, de 10.03.99	018	0470
002, de 27.04.99	025	0754
003, de 04.05.99	028	0832
004, de 26.05.99	031	0943
005, de 26.05.99	032	1002
006, de 22.06.99	036	1298
007, de 22.06.99	036	1299
008 e 009, de 22.06.99	036	1300
010, de 30.08.99	049	1886
011, de 06.09.99	055	1968
012 a 014, de 24.09.99	058	2122
015, de 28.09.99	058	2122
016, de 17.11.99	070	63
017, de 17.11.99	070	64

SECEX-PR**Portarias nºs**

001, de 07.01.99	003	0103
002, de 07.01.99	003	0104
003 e 004, de 24.02.99	015	0371
005, de 09.03.99	018	0470
006, de 09.03.99	018	0471
007, de 23.03.99	019	0525
008, de 24.03.99	023	0649
009, de 30.03.99	023	0650
010, de 05.04.99	023	0650
011, de 05.03.99	023	0650
012 e 013, de 07.03.99	023	0651
014, de 07.04.99	023	0651
015 e 016, de 08.04.99	033	1089
017, de 15.04.99	025	0755
018, de 20.04.99	024	0677
019, de 12.05.99	033	1090
020, de 17.05.99	029	0897
021 e 022, de 19.05.99	034	1144
023, de 26.05.99	032	1003
024, de 14.06.99	034	1144
025 e 026, de 14.06.99	034	1145
027, de 14.06.99	034	1146
028, de 22.06..99	036	1300
029, de 23.06.99	036	1300
030 a 032, de 23.06.99	036	1301
033 a 035, de 24.06.99	036	1301
036, de 30.06.99	036	1301
037, de 30.06.99	036	1302
038, de 07.07.99 (Republicada)	047	1752
039, de 28.07.99	042	1617

040, de 28.07.99	042	1618
041 e 042, de 10.08.99	047	1752
043, de 20.08.99	055	1968
044, de 26.08.99	055	1969
045, de 1º.09.99	055	1969
046, de 03.09.99	055	1969
047, de 16.09.99	056	2031
048, de 22.09.99	058	2123
049, de 23.09.99	058	2123
050 e 051, de 23.09.99	058	2124
052 e 053, de 05.10.99	059	2161
054, de 18.10.99	066	2468
055 e 056, de 19.10.99	066	2469
057, de 28.10.99	066	2469
058, de 05.11.99	067	2525
059 e 060, de 08.11.99	069	2590
061, de 16.11.99	069	2591

Ordem de Serviço nº

001, de 25.03.99	023	0651
------------------	-----	------

SECEX-RJ**Portarias nºs**

126, de 27.11.98	001	0048
127, de 30.11.98	001	0048
128, de 21.12.98	001	0048
001, de 11.01.99	007	0227
002, de 01.02.99	007	0227
003, de 18.02.99	009	0263
004, de 18.02.99	009	0266
005, de 01.03.99	015	0371
006, de 01.03.99	015	0372
007, de 10.03.99	019	0526
008 e 009, de 11.03.99	019	0526
010, de 16.03.99	019	0526
010-A, de 18.03.99	023	0652
011, de 31.03.99	024	0678
012, de 31.03.99	024	0679
013, de 14.04.99	024	0679
014, de 19.04.99	032	1003
015, de 23.04.99	032	1003
016 e 017, de 03.05.99	032	1004
018, de 12.05.99	032	1004
019, de 12.05.99	032	1005
020, de 14.05.99	032	1005
021, de 18.05.99	032	1005
022, de 19.05.99	032	1005
023, de 19.05.99	032	1006
030, de 11.06.99	039	1476
031, de 18.06.99	039	1477
032, de 21.06.99	039	1477
033, de 24.06.99	039	1478
034 a 036, de 1º.07.99	039	1478
037, de 07.07.99	039	1479
038, de 09.07.99	039	1479
039 a 041, de 09.07.99	039	1480
042 a 044, de 09.07.99	039	1481
045, de 28.07.99	042	1618
046, de 02.08.99	042	1618
047, de 02.08.99	042	1619

048, de 03.08.99	042	1619
049, de 10.08.99	045	1687
050, de 15.08.99	064	2239
051, de 19.08.99	064	2240
052, de 24.08.99	064	2240
053 e 054, de 1º.09.99	064	2241
055 e 056, de 21.09.99	064	2241
057, de 21.09.99	064	2242
058, de 23.09.99	064	2242
059, de 1º.10.99	064	2242
060 e 061, de 04.10.99	064	2243
062, de 05.10.99	066	2470
063, de 14.10.99	066	2470
064, de 15.10.99	066	2471
065, de 20.10.99	066	2471
066, de 22.10.99	066	2471
067 a 069, de 29.10.99	070	65
070, de 03.11.99	070	65
071, de 03.11.99	070	66
072, de 08.11.99	070	66
073 e 074, de 08.11.99	070	67
075 e 076, de 08.11.99	070	68
077 e 078, de 08.11.99	070	69
079, de 08.11.99	070	70
080 e 081, de 10.11.99	070	71
Ordem de Serviço nº		
001, de 18.02.99	009	0272
SECEX-RN		
Portarias nºs		
001 a 003, de 26.01.99	004	0146
004, de 09.02.99	007	0228
005, de 24.02.99	017	0413
007, de 04.03.99	018	0471
008, de 10.03.99 (Republicada)	018	0472
009, de 05.03.99	023	0653
010, de 15.03.99	023	0654
012 e 013, de 22.03.99	019	0527
014, de 30.03.99	023	0654
015, de 07.04.99	023	0654
016, de 19.04.99	024	0679
017, de 23.04.99	026	0790
018, de 22.04.99	026	0790
019, de 27.05.99	033	1090
020 e 021, de 27.05.99 (Republicadas)	040	1550
022, de 27.05.99 (Republicada)	040	1551
023 a 025, de 1º.06.99	033	1093
026, de 08.06.99	033	1094
027 e 028, de 11.06.99	034	1146
029, de 27.06.99 (Republicada)	040	1552
031, de 23.06.99	035	1217
032, de 30.06.99	037	1370
033, de 09.07.99	038	1432
034, de 12.07.99	038	1432
036, de 03.08.99	042	1619
037 e 038, de 03.08.99	042	1620
039, de 10.08.99	045	1687
040, de 17.08.99 (Republicada)	049	1887
041, de 17.08.99	047	1753
042, de 19.08.99	048	1808
044 e 045, de 03.09.99	050	1935
046, de 08.09.99	059	2162

047, de 15.09.99	059	2162
048, de 15.09.99	059	2163
049 a 051, de 20.09.99	059	2163
052, de 20.09.99	059	2164
053, de 20.09.99	059	2165
054, de 20.09.99	059	2166
055 a 057, de 28.09.99	059	2166
058, de 27.09.99	059	2167
059, de 06.10.99 (Republicada)	062	2195
060, de 06.10.99	062	2195
061, de 07.10.99	065	2370
062, de 11.10.99	064	2243
063, de 14.10.99	062	2195
064 e 065, de 15.10.99	064	2244
066, de 26.10.99	066	2471
067, de 28.10.99	066	2472
068 e 069, de 03.11.99	067	2526
070 e 071, de 03.11.99	067	2527
072 e 073, de 03.11.99	067	2528
074 e 075, de 05.11.99	067	2529
076, de 16.11.99	070	71
077, de 17.11.99	070	72
078 e 079, de 18.11.99	070	72
080 a 082, de 22.11.99	070	73

SECEX-RO**Portarias nºs**

001 e 002, de 01.03.99	015	0372
003, de 05.04.99	023	0655
004, de 13.04.99	026	0790
005, de 13.04.99	049	1888
006, de 15.04.99	028	0833
007 e 008, de 13.04.99	026	0791
009, de 22.04.99	026	0791
010, de 22.04.99	026	0792
011, de 06.05.99	028	0833
016, de 21.06.99	035	1217
012 e 013, de 21.05.99	049	1888
014, de 14.06.99	049	1888
015, de 15.06.99	049	1889
017, de 25.06.99	049	1889
018, de 28.06.99	049	1889
019 e 020, de 30.06.99	049	1890
021, de 08.07.99	049	1890
022, de 08.07.99	049	1891
023, de 13.07.99	049	1891
024 e 025, de 17.08.99	049	1892
026, de 27.09.99	059	2168
027, de 03.11.99	069	2591
028, de 03.11.99	069	2592
029, de 08.11.99	069	2592
030, de 12.11.99	070	74
031, de 19.11.99	070	74

SECEX-RR/RO/AC**Portaria Conjunta nº**

001, de 20.10.99	070	74
------------------	-----	----

SECEX-RR**Portarias nºs**

001, de 07.01.99	001	0049
002, de 21.01.99	004	0147
003 e 004, de 24.02.99	015	0373

005, de 25.03.99	020	0574
006, de 08.04.99	023	0655
007, de 16.04.99	025	0755
008, de 11.05.99	029	0898
012, de 09.06.99	036	1302
013, de 18.06.99	036	1302
015, de 02.07.99	038	1433
016, de 19.07.99	040	1553
017, de 23.07.99	040	1553
018, de 26.07.99	040	1553
019, de 04.08.99	045	1688
021, de 26.08.99	049	1892
022, de 08.09.99	055	1969
023, de 20.09.99	059	2168
024 a 026, de 24.09.99	059	2169
027, de 18.10.99	064	2244
029, de 03.11.99	069	2592

SECEX-RS**Portarias nºs**

061, de 08.12.98	001	0049
062, de 08.12.98	001	0050
001, de 25.01.99	004	0147
002 e 003, de 08.03.99	019	0528
004, de 25.03.99	022	0608
005, de 26.03.99	022	0608
006, de 08.04.99	025	0756
007, de 16.04.99	032	1006
008, de 26.04.99	032	1007
009, de 03.05.99	032	1007
010, de 06.05.99	032	1007
011, de 28.05.99	033	1094
012, de 09.06.99	035	1218
013, de 14.06.99	035	1218
014, de 18.06.99	035	1219
015, de 21.07.99	038	1433
016, de 28.06.99	038	1434
017 e 018, de 15.07.99	042	1621
019, de 26.07.99	042	1621
020, de 11.08.99	049	1893
021, de 25.08.99	049	1893
022, de 03.09.99	059	2170
023, de 16.09.99	059	2170
024, de 17.09.99	059	2171
025, de 21.09.99	059	2171
026, de 24.09.99	059	2171

SECEX-SC**Portarias nºs**

074, de 11.12.98	001	0050
001, de 25.01.99	005	0191
002, de 27.01.99	005	0192
003, de 11.02.99	009	0274
004 a 006, de 18.02.99	011	0326
007 e 008, de 18.02.99	011	0327
009, de 26.02.99	018	0473
010, de 08.03.99	018	0473
011, de 11.03.99	018	0473
012, de 11.03.99	018	0474
013, de 12.03.99	019	0529
014, de 16.03.99	019	0529

015, de 19.03.99	019	0529
016, de 29.03.99	022	0609
017, de 29.03.99 (Republicada)	026	0792
018, de 16.04.99	025	0756
019, de 12.04.99	025	0756
020, de 26.04.99	025	0757
022, de 12.05.99	028	0833
023, de 17.05.99	029	0898
024, de 20.05.99	031	0944
025, de 28.05.99	032	1008
026, de 28.05.99	035	1219
027, de 02.06.99	035	1219
028, de 02.06.99	035	1220
029, de 02.06.99	035	1221
030, de 15.06.99	035	1221
031 e 032, de 16.06.99	035	1221
033, de 16.06.99	035	1222
034, de 29.06.99	038	1434
035, de 05.07.99	038	1435
036, de 07.07.99	039	1482
037, de 16.07.99	039	1482
038, de 16.07.99	040	1554
039, de 30.07.99	045	1689
044, 16.08.99	047	1753
045, de 23.08.99	048	1809
046, de 25.08.99	049	1893
047, de 27.08.99	049	1894
048, de 30.08.99	050	1935
049, de 30.08.99	049	1894
050, de 02.09.99	055	1970
051, de 06.09.99	055	1971
052, de 13.09.99	056	2032
053 a 055, de 20.09.99	056	2032
056, de 20.09.99	056	2033
057, de 23.09.99	059	2172
058, de 27.09.99	059	2172
059, de 13.10.99	067	2530
060, de 26.10.99	067	2530
061, de 04.11.99	067	2530
062 e 063, de 29.10.99	067	2531
064 e 065, de 29.10.99	067	2532
066, de 29.10.99	067	2533
068, de 16.11.99	070	75
069 e 070, de 18.11.99	070	75
071, de 19.11.99	070	75
Ordem de Serviço nº		
001, de 31.08.99	050	1936
SECEX-SE		
Portarias nºs		
001, de 11.01.99	007	0228
002, de 15.01.99	007	0228
003, de 15.01.99	007	0229
004, de 18.01.99	007	0229
005, de 26.01.99	007	0229
006, de 04.02.99	007	0230
007 e 008, de 22.02.99	017	0415
009, de 05.03.99	017	0416
010, de 09.03.99	018	0474
011, de 12.03.99	022	0609

012, de 05.04.99	022	0610
013, de 09.04.99	028	0834
014, de 16.04.99	028	0834
015, de 23.04.99	028	0834
016, de 26.04.99	028	0835
017, de 29.04.99	028	0835
018, de 03.05.99	028	0835
019, de 20.05.99	031	0944
020 e 021, de 1º.06.99	032	1008
022, de 1º.06.99	032	1009
023, de 02.06.99	033	1094
024, de 10.06.99	034	1147
025, de 21.06.99	035	1222
026, de 25.06.99	036	1303
027, de 12.07.99	039	1482
028, de 23.07.99	040	1554
029, de 23.07.99	040	1555
030, de 26.07.99	040	1555
031, de 10.08.99	047	1754
032, de 1º.09.99	055	1971
033, de 31.08.99	055	1971
034, de 08.09.99	055	1971
035, de 17.09.99	065	2370
036, de 16.09.99	065	2370
037, de 27.09.99	065	2371
038, de 30.09.99	065	2371
039, de 11.10.99	065	2372
040, de 15.10.99	065	2372
041, de 18.10.99	065	2372
042, de 26.10.99	070	76
043, de 22.10.99	070	76
044, de 29.10.99	070	76
045, de 08.11.99	070	77
046, de 10.11.99	070	77

Ordem de Serviço nº

001, de 24.03.99	022	0610
------------------	-----	------

SECEX-SP**Portarias nºs**

001 e 002, de 07.01.99	001	0050
003 e 004, de 08.02.99	007	0230
005, de 22.02.99	017	0416
006, de 23.02.99	017	0416
007 a 009, de 23.02.99	017	0417
010 e 011, de 11.03.99	017	0418
012, de 12.03.99	019	0530
013, de 17.03.99	019	0530
014, de 06.04.99	022	0610
015, de 06.04.99	022	0611
016, de 19.04.99	024	0680
017, de 27.04.99	025	0757
018, de 07.05.99	028	0836
019, de 10.05.99	028	0836
020 e 021, de 19.05.99	029	0899
022, de 24.05.99	031	0945
023, de 31.05.99	032	1009
024 e 025, de 31.05.99	032	1010
026 e 027, de 31.05.99	032	1011
028, de 02.06.99	033	1095
029 e 030, de 07.06.99	033	1095

031, de 08.06.99	033	1096
032 e 033, de 10.06.99	034	1147
034, de 10.06.99	034	1148
035, de 22.06.99	035	1223
036 e 037, de 23.06.99	036	1303
038, de 23.06.99	036	1304
039 e 040, de 28.06.99	036	1304
041, de 13.07.99	038	1435
042, de 20.07.99	039	1483
043 e 044, de 27.07.99	040	1556
045, de 30.07.99	042	1622
046, de 04.08.99	042	1622
047, de 05.08.99	045	1689
048, de 05.08.99	045	1690
049, de 09.08.99	045	1690
050, de 23.08.99	048	1809
051, de 31.08.99	049	1895
052 e 053, de 02.09.99	050	1936
054, de 09.09.99	055	1972
055, de 13.09.99	055	1972
056, de 17.09.99	056	2033
057, de 20.09.99	058	2124
058, de 23.09.99	058	2124
059, de 23.09.99	058	2125
060, de 29.09.99	058	2125
061 e 062, de 04.10.99	062	2196
063, de 07.10.99	064	2245
064 e 065, de 28.10.99	066	2472
066 e 067, de 28.10.99	066	2473
069, de 05.11.99	067	2533
070 e 071, de 09.11.99	067	2534
072, de 12.11.99	069	2593

Ordens de serviço nºs

001 e 002, de 28.06.99	036	1305
003, de 04.10.99	062	2196

SECEX-TO**Portarias nºs**

036, de 23.12.98	001	0051
001 e 002, de 08.02.99	018	0475
003, de 24.03.99	020	0574
004, de 26.04.99	025	0758
005, de 30.04.99	026	0792
006, de 13.05.99	029	0899
007, de 28.05.99	032	1011
008, de 16.06.99	035	1223
009, de 28.07.99	042	1623
010, de 11.08.99	045	1691
011, de 17.08.99	048	1810
012, de 1º.09.99	049	1895
013, de 08.09.99	055	1973
014 e 015, de 24.09.99	058	2126
016, de 24.09.99	058	2127
017, de 29.09.99	059	2173
018, de 30.09.99	059	2173
021, de 18.10.99	064	2245
022, de 27.10.99	066	2474
025, de 16.11.99	070	78